



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2007 - Nº 2.370

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.771, de 16 de março de 2007.

Altera a Lei 1.448, de 3 de abril de 2004, que institui indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico e paramédico, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º -A da Lei 1.448, de 3 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -A O Secretário de Estado da Saúde, por meio de Portaria, disciplina os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário nas unidades hospitalares.”(NR)

Art. 2º O Anexo Único à Lei 1.448, de 3 de abril de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	7
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	8
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	8
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	9
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	9
SECRETARIA DA FAZENDA	15
SECRETARIA DO GOVERNO	19
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	19
SECRETARIA DA JUVENTUDE	20
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	20
SECRETARIA DA SAÚDE	21
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	29
CASERTINS	29
CODETINS	29
DERTINS	30
DETRAN	34
RURALTINS	37
ITERTINS	37
PRODIVINO	37
UNITINS	37
TRIBUNAL DE CONTAS	38
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	87
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	88

Art. 4º É revogado o art. 1º da Lei 1.617, de 21 de outubro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Secretário de Estado da Saúde

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.771, de 16 de março de 2007.

CARGO	Carga Horária	VALOR POR PLANTÃO EXTRA (R\$)	
		24 HORAS	12 HORAS
Médico UTI Adulto	40	1.200,00	600,00
Médico Pediatra Neonatologista	40	1.200,00	600,00
Médico (efetivo)	40	600,00	300,00
Médico (efetivo)	24	600,00	300,00
Agente de Medicina Superior, Nível III	40	600,00	300,00
Agente de Medicina Superior, Nível II	24	600,00	300,00
Agente de Medicina Superior, Nível I	24	600,00	300,00
Enfermeiro (efetivo)	40	-	183,00
Agente de Enfermagem Superior, Nível III	40	-	183,00
Agente de Enfermagem Superior, Nível II	40	-	183,00
Agente de Enfermagem Superior, Nível I	40	-	183,00
Técnico em Radiologia	40	-	167,50
Técnico em Enfermagem	40	-	63,46
Auxiliar de Enfermagem	40	-	45,15
Agente de Enfermagem Auxiliar	40	-	41,90

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.105 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ROSSILEIDE CORTEZ LEITE para exercer o cargo de Assessor Técnico I, DAS-1, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de março de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.106 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de março de 2007:

1. JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assessor Técnico I, DAS-1;
2. PAULA GARCIA DE DEUS SOUZA FRANÇA, Assistente Operacional II, CAD-11;
3. CELSO APARECIDO RODRIGUES FONSECA, Assistente Operacional I, CAD-9;
4. EDUARDO DIAS FERREIRA, Assistente Operacional I, CAD-9.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.107 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de janeiro de 2007:

1. ZILDA LIMA DE SANTANA, Auxiliar Operacional II, CAD-5;
2. ANTONIO LUIZ CARNEIRO SILVA, Auxiliar Operacional I, CAD-4;
3. DÉBORACRISTINA ALVES MOREIRA, Auxiliar Operacional I, CAD-4;
4. ELEN CLEIA COUTO CARNEIRO, Auxiliar Operacional I, CAD-4;
5. ELIEZIO ARAÚJO DA SILVA, Auxiliar Operacional I, CAD-4;

6. ELZA PEREIRA DOURADO, Auxiliar Operacional I, CAD-4;
7. IVANIA DOS SANTOS PEREIRA FARIAS, Auxiliar Operacional I, CAD-4;
8. MARIA JOSÉ TAVARES SOBRINHO, Auxiliar Operacional I, CAD-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.108 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem o cargo de Auxiliar Operacional I, CAD-4, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de janeiro de 2007:

1. EVALUCIA ANDRADE DA SILVA;
2. MARIA VILANETE CAVALCANTE DOS SANTOS;
3. MARIZEIDE CARVALHO AGUIAR;
4. MAURÍCEIA PEREIRA DE OLIVEIRA;
5. RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA;
6. RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA;
7. VANIA LUCIA ARAUJO RODRIGUES;
8. VERONEIDE MARIA DE SOUZA LIMA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Alex Santos Neres

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 1.117 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

VALDONES PEREIRA GONÇALVES para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.123 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados da Escola Técnica de Saúde do Tocantins – ETSUS, a partir das datas adiante indicadas:

1. LUCIMAR BERNARDES PRESTES, Coordenador de Administração, DAS-7, 19 de janeiro de 2007;
2. MÁRCIA TEDESCO CANÊDO DE AZEVEDO, Coordenador de Integração Escola, Empresa e Comunidade, DAS-7, 12 de março de 2007;
3. CRISTINA NATÁLIA PÉRICO, Gerente de Núcleo, DAS-3, 19 de janeiro de 2007;
4. CELCIVANE LIRA DA SILVA, Auxiliar Operacional, CAD-5, 12 de março de 2007;
5. EVILENE ASSIS DE CARVALHO, Auxiliar Operacional, CAD-5, 23 de janeiro de 2007;
6. ROSA MARIA SILVA DE MIRANDA, Auxiliar Operacional, CAD-5, 23 de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.127 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

ADÃO WDEREHU XERENTE para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.129 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - NOMEAR

HUGO LEONARDO SANTANA BARBOSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Juventude.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.135 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

COLOCAR

as servidoras adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, à disposição da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 20 de março de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

1. DEANA DE SOUSA PAULA, Engenheira de Alimentos, Nível II-B, matrícula 820785-2;
2. EMILENNE DANIELLE PACHECO DE SOUSA, Nutricionista, Nível I-A, matrícula 862834-3;
3. LÚCIAALVES DE SOUSA, Nutricionista, Nível I-C, matrícula 711489-3.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.136 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

as Profissionais do Magistério adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Estado de Goiás, no período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

1. ANÉRIA MARIA FELICIANA DOS SANTOS, Professora Normalista, Nível I-D, matrícula 39659-1;
2. CRISOLIMAR DA COSTA SILVA, Professora Assistente A, Nível I-C matrícula 50636-2;
3. JANAÍNA ÁVILA BRAZ JUNQUEIRA, Professora da Educação Básica, Nível I-B, matrícula 833162-6.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.137 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

TEREZINHA ALVES VARANDA RODRIGUES, Técnica em Enfermagem, Nível I-C, matrícula 470783-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, à disposição do Estado de Goiás, no período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.143 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

MANTER

DEUSIRENE RIBEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativa, Nível II-C, matrícula 402273-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Ciência e Tecnologia, à disposição da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, a partir de 1ª de janeiro de 2007, com ônus para a origem.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.144 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, a partir de 16 de março de 2007:

1. AVANI PEREIRA SILVA, Gerente de Programa, DAS-4;
2. RÔNEY ALVES DA ROCHA, Gerente de Programa, DAS-4;
3. SIRVON DINIZ LINHARES JÚNIOR, Chefe de Unidade Local de Execução de Serviços, DAS-3.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.145 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS:

1. CÍDIAALANA MELO CORRÊA, Coordenador de Capacitação e Desenvolvimento Social, DAS-7;
2. EDVAN COSTA MARTINS, Chefe de Unidade Local de Execução de Serviços, DAS-3;
3. GILBERTO MARQUES DE PAULA, Chefe de Unidade Local de Execução de Serviços, DAS-3;
4. MÁRCIA VALÉRIA AMÂNCIO DA COSTA AGUIAR, Chefe de Unidade Local de Execução de Serviços, DAS-3;
5. SALOMÃO LUTHIANO LIMADA SILVA, Chefe de Unidade Local de Execução de Serviços, DAS-3;
6. SIMONE BARRETO WERNECK, Chefe de Unidade Local de Execução de Serviços, DAS-3.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.155 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - NOMEAR

WAGNER SAMPAIO PALHARES JÚNIOR para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-3, da Secretaria da Administração, a partir de 16 de março de 2007;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.166.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, resolve

ANULAR

a Portaria CCI n. 1.800 - EX, de 29 de dezembro de 2006, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado 2.318, na parte em que trata da exoneração de LIANE MARA ARRUDA, restaurando o Ato 3.781 - NM, de 1º de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado 2.179.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.167 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

os Profissionais do Magistério adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

1. ALAIDES GOMES NOGUEIRA, Professora Normalista, Nível II-A, matrícula 33995-4;
2. ARLETE BATISTA DE OLIVEIRA, Professora Normalista, Nível I-A, matrícula 43397-7;
3. AUCÉLIO MACÁRIO DE CARVALHO, Professor Normalista, Nível I-A, matrícula 840351-1;
4. FIDELIS DE SENA REIS, Professora Normalista, Nível II-A, matrícula 66257-7;
5. GILENE RODRIGUES BARROS, Professora Assistente A, Nível III-A matrícula 70491-1;
6. ILZINETE ALVES DE LEMOS VELOSO, Professora da Educação Básica, Nível II-A, matrícula 704679-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.169 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

as Profissionais do Magistério adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

1. IONE RIBEIRO DE CASTRO COSTA, Professora Normalista, Nível I-A, matrícula 842991-0;
2. JACIMARA OLÍMPIO DA LUZ, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 90003191-3;
3. JOANA DARQUE DOS SANTOS DE SOUZA, Professora Normalista, Nível III-A, matrícula 544779-8;
4. MARIA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 824949-1;
5. MARIA FERNANDES DA SILVA, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 853305-9;
6. MARLENE DE SOUSA DO NASCIMENTO, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 425737-5;
7. SAYONARA SANTOS DE MORAIS, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 835265-8.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.171 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

COLOCAR

os Profissionais do Magistério adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

ALONSO SOARES DE BRITO, Professor Normalista, Nível I-E, matrícula 36005-8;
PORCINA SOUZA LIRA, Professora Normalista, Nível II-A, matrícula 134619-9.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.175 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

ANA MARIA MARTINS, Professora Assistente C, Nível I-C, matrícula 38350-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição da Secretaria do Governo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.176 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

JOSÉ AUGUSTO CARDOSO DAIBERT para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Esporte.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.177 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

CLAUDI MARINHO DA COSTA para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Esporte.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.180 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ANTONIO MIROAN PEREIRA DE ARAÚJO para exercer o cargo de Encarregado de Serviços, CAD-12, da Secretaria da Saúde, no Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos de Palmas.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.181 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - NOMEAR

ROBSON DANTAS MACEDO para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de fevereiro de 2007;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.182 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

WENDEL CAMPOS SANTOS para exercer o cargo de Encarregado de Serviços, CAD-12, da Secretaria da Saúde, no Hospital de Referência de Araguaína, a partir de 16 de março de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.185 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados da Secretaria da Saúde, a partir de 8 de março de 2007:

1. ELEUZA DE PAULA RODRIGUES, Ouvidor, DAS-7;
2. AURIMAR GONÇALVES SOUSA, Gerente de Núcleo, DAS-5.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.186 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

AURYSTELA DHAMBLEA FERREIRA DE JESUS para exercer o cargo de Agente de Enfermagem Superior, Nível I, da Secretaria da Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.187 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

VIVIANE FRANCO CARNEIRO para exercer o cargo de Agente de Medicina Superior, Nível II, da Secretaria da Saúde, a partir de 7 de março de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.188 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

FERNANDA OLIVEIRA CRUZ para exercer o cargo de Agente de Enfermagem Superior, Nível I, da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.189 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

CAMILA MACIEL LEMOS NUNES para exercer o cargo de Gerente de Unidade II, DAS-5, da Secretaria da Saúde, no Hospital de Doenças Tropicais de Araguaína, a partir de 16 de março de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.196.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e na conformidade do teor do OFÍCIO/SESAU/GABSEC n. 1.691, de 14 de março de 2007, do Secretário de Estado da Saúde, resolve

ANULAR

a Portaria CCI n. 179 - EX, de 31 de janeiro de 2007, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado 2.341, na parte em que trata da exoneração de MARA RUBIA GUIMARÃES DOS SANTOS, restaurando o Ato 4.080 - NM, de 27 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado 1.510.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.197.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e na conformidade do teor do OFÍCIO/SESAU/GABSEC n. 1.692, de 14 de março de 2007, do Secretário de Estado da Saúde, resolve

ANULAR

a Portaria CCI n. 183 - EX, de 31 de janeiro de 2007, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado 2.343, na parte em que trata da exoneração de LEUZA HELENA DA SILVA GOMES, restaurando o Ato 332 - NM, de 20 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado 1.367.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.198.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e na conformidade do teor do OFÍCIO/SESAU/GABSEC n. 1.690, de 14 de março de 2007, do Secretário de Estado da Saúde, resolve

ANULAR

a Portaria CCI n. 183 - EX, de 31 de janeiro de 2007, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado 2.343, na parte em que trata da exoneração de LEONIDIA ANTONIA MOKFA, restaurando o Ato 392 - NM, de 18 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado 2.088.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.199 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

COLOCAR

ADRIANA CLÁUDIA SANTOS CORREIA E SILVA, Enfermeira, Nível II-D, matrícula 829519-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, à disposição do Polícia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 1º de março de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.200 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem o cargo de Agente de Medicina Superior, Nível III, da Secretaria da Saúde, nas localidades adiante indicadas:

1. GISELLE CHRISTIANE ALVES DE LIMA, Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres;
2. NORBERTO MARTINEZ GARCIA, Hospital de Referência de Guaraí.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.207 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

REDISTRIBUIR, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda, a partir de 19 de março de 2007, o cargo de Assessor Especial, DAS-2, ocupado por ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO, nomeada pelo Ato 2.288 - NM, de 31 de março de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretária-Chefe: **MARY MARQUES DE LIMA**

**PORTARIA CCI Nº 442 - EX,
de 13 de março de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

EDUARDO DIAS FERREIRA do cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de março de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 446 - EX,
de 14 de março de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

LUCIMAR BERNARDES PRESTES do cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Escola Técnica de Saúde do Tocantins – ETSUS, a partir de 19 de janeiro de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 447 - EX,
de 14 de março de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

CRISTINA NATÁLIA PÉRICO do cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, a partir de 19 de janeiro de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 451 - EX,
de 14 de março de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

dos cargos especificados do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, a partir de 16 de março de 2007:

1. SIRVON DINIZ LINHARES JÚNIOR, Gerente de Programa, DAS-4;
2. AVANI PEREIRA SILVA, Chefe de Unidade Local de Execução de Serviços, DAS-3;
3. RÔNEY ALVES DA ROCHA, Chefe de Unidade Local de Execução de Serviços, DAS-3.

**PORTARIA CCI Nº 452 - EX,
de 14 de março de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

do cargo de Chefe de Unidade Local de Execução de Serviços, DAS-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS:

1. ANTÔNIO COSTA FILHO;
2. GILNEY GOMES ESPÍRITO SANTO.

**PORTARIA CCI Nº 457 - EX,
de 15 de março de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

WAGNER SAMPAIO PALHARES JÚNIOR do cargo de Assessor Especial, DAS-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Gabinete do Governador, a partir de 16 de março de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 458 - EX,
de 15 de março de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR, a pedido,

SENI MARTINS MEDEIROS DE ALMEIDA do cargo de Assessor Especial, DAS-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 12 de março de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 465 - EX,
de 15 de março de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

LILIAN MAMEDE DA SILVA do cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Esporte.

**PORTARIA CCI Nº 466 - EX,
de 15 de março de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

WENDEL CAMPOS SANTOS do cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, a partir de 16 de março de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 467 - EX,
de 15 de março de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

ELIEDE ALVES DE ALMEIDA do cargo de Encarregado de Serviços, CAD-12, da Secretaria da Saúde, no Hospital de Referência de Araguaína, a partir de 16 de março de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 468 - EX,
de 15 de março de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

AURIMAR GONÇALVES SOUSA do cargo de Assessor Especial, DAS-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, a partir de 8 de março de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 469 - EX,
de 15 de março de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

ELEUZA DE PAULA RODRIGUES do cargo de Gerente de Núcleo, DAS-5, da Secretaria da Saúde, a partir de 8 de março de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 470 - EX,
de 15 de março de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

SELMA REGINA CUNHA GONÇALVES do cargo de Gerente de Unidade II, DAS-5, da Secretaria da Saúde, no Hospital de Doenças Tropicais de Araguaína, a partir de 16 de março de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 479 - EX,
de 16 de março de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

WEDER BERNARDES VILARINHO do cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**COMANDO-GERAL DO CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR**

Comandante-Geral: Cel QOBM - SIRIVALDO SALES DE LIMA

**PORTARIA Nº 001/2007/ASSINT,
de 15 de março de 2007**

Designa Comissão de Promoção de Oficiais e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, c/c o art. 37, I e II, da Lei nº 1.677, de 6 de abril de 2006, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, composta pelos seguintes oficiais:

I – membros natos:

- a) Cel QOBM RG 00.001-85 Admivair Silva Borges – mat. 3549-1;
- b) Cel QOBM RG 00.002-85 Heraclides Pereira Filho – mat. 098606-0.

II – Membros designados:

- a) Maj QOBM 00.006-95 Reginaldo Leandro da Silva - mat. 588873-5;
- b) Maj QOBM RG 00.007-89 Jesiel Cruz Lima;
- c) Cap QOBM RG 00.016-98 Carlos Eduardo de Souza Farias – mat. 8250294;
- d) Cap QOBM RG 00.017-98 Peterson Queiroz de Ornelas – mat. 8250316.

III – Secretário: Cap QOBME RG 00.010-00 Genésio da Mota Barros – mat. 8337241.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral Reservado e remeta-se cópia para publicação em Diário Oficial do Estado.

**SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO**

Secretária: SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO

APOSTILAMENTO

PROCESSO: 2005/2487/000075
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: Alteração da Razão Social e CNPJ

Versa o presente apostilamento em alterar a Razão Social do Igeprev – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e o nº do CNPJ, constante no Contrato nº 016/2005, tendo em vista, as modificações na estrutura do Poder Executivo na Administração Direta e Indireta, conforme Decreto nº 2.928, de 16 de Janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.336, de 26 de Janeiro de 2007, que indica como unidade gestora do Plansaúde, a Secretaria da Administração.

Onde se lê:

Igeprev/Tocantins - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
CNPJ –25.091.307/0001-76

Lê-se:

Secretaria da Administração
CNPJ – 26.894.022/0001-36

Palmas, 22 de fevereiro de 2007.

Sandra Cristina Gondim de Araújo
Secretária da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 024/2006

PROCESSO Nº.: 2006/2439/000045

CONTRATANTE: Secretaria da Administração/ Funcase

CONTRATADA: Fundação Universidade do Tocantins

OBJETO: O presente termo tem por objeto a exclusão de alguns cursos, alteração de algumas obrigações do Contratante e do valor contratual
VALOR TOTAL: R\$ 157.909,46 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e nove reais e quarenta e seis centavos)

SIGNATÁRIOS: Sandra Cristina Gondim de Araújo
Secretária da Administração

Humberto Luiz Falcão Coelho

Representante legal da Contratada

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº.: 001/2007

PROCESSO Nº.: 2007/2300/000084

CEDENTE: Secretaria da Administração

CESSIONÁRIA: Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Trabalhadores Urbanos e Rurais Trabalha Brasil

OBJETO: O presente termo tem por objeto a cessão de uso de uma sala da Escola de Governo, Unidade Administrativa da Secretaria da Administração, para atender 200 (duzentos) jovens no curso de Qualificação Social e Profissional do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego “Projeto Juventude Cidadã”
PRAZO DA VIGÊNCIA: a partir de 14 de março de 2007 a 30 de junho de 2007

SIGNATÁRIOS: Sandra Cristina Gondim de Araújo - Secretária da Administração

Ana Iza Gomes Vieira

Presidente da Trabalha Brasil

**SECRETARIA DA
COMUNICAÇÃO**

Secretário: SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO

EXTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTES: SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO
CONTRATADA: ALFA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos.

VALOR: Os recursos necessários para a execução do objeto deste Contrato correspondem ao montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 11010 24.131.0074.2002; Elemento de despesa 33.90.33.

VIGÊNCIA: 18/12/2006 a 31/12/2006

BASE LEGAL: Processo nº 00617/1101/06 e Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Valdemar Júnior – Secretário da Comunicação

Rogério Bonagura – Representante da Contratada

**SECRETARIA DA
CIDADANIA E JUSTIÇA**

Secretário: TÉLIO LEÃO AYRES

**PORTARIA Nº 000103, 05 de fevereiro de 2007.
REPUBLICADO POR INCORREÇÕES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 2º, da Constituição do Estado e art. 16, § 4º, da Lei nº 1.050/99, considerando o que determina o art. 170, inciso II, da Lei 1.050/99, e ainda, pela conveniência da Administração,

Considerando a necessidade de prestação de serviços para atender as necessidades desta Secretária e seus núcleos;

Considerando ainda, o PARECER nº 000116/2007 emitido pela Procuradoria Geral do Estado e demais elementos constantes dos autos.

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 25, "caput" da Lei 8.666/93, visando à prestação de serviços de telefonia fixa, pela empresa Brasil Telecom S.A, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, para atender às necessidades dessa Secretaria e seus Núcleos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, ao preço estimado no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme as especificações do processo nº 2007/1701/000003.

**EXTRATO DE CONTRATO
REPUBLICADO POR INCORREÇÕES**

PROCESSO Nº: 2006 1701 000003
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Brasil Telecom S/A.
OBJETO: Contrato referente a prestação de serviços com Telefonia Fixa.
VALOR: preço estimado de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
VIGÊNCIA: Onde lê, de 05 de fevereiro de 2007 a 04 de fevereiro de 2008, leia-se a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2007.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.04.122.0195.2001, Natureza de Despesa 33.90.39.
MODALIDADE: Inexigibilidade art. 25, caput, da lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Télió Leão Ayres- Secretário
CPF: 235.233.361-04
Brasil Telecom S/A
Álvaro Nicolas Troncoso Chaves
CPF: 100.432.501-06
Djair Dias Brito - Representante Legal
CPF nº 102.598.131-68

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Secretária: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

**EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO
Publicar por incorreção**

CONVÊNIO Nº: 051/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/00107
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL ALVES GRANDE DE CAMPOS LINDOS - TO
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 051/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2005.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
HAMIDE RAYDAN GUANAES BITTENCOURT
Presidente da Conveniente

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº: 204/2005
PROCESSO Nº: 2005/2700/007244
TERMO ADITIVO: 1º (primeiro)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL DE TALISMÃ
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 204/2005.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ELINELDES MARIA DA SILVA SANZONE
Presidente da Conveniente

EXTRATOS DE 2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº: 209/2004
PROCESSO Nº: 2004/2700/002239
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL MESTRA BELA
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 209/2004.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ELISA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 211/2004
PROCESSO Nº: 2004/2700/002244
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM LINO SUARTE
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 211/2004.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
MARTINHA RODRIGUES NETO
Presidente da conveniente

CONVÊNIO Nº: 212/2004
PROCESSO Nº: 2004/2700/002309
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL MESTRA EVA NUNES DA SILVA
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 212/2004.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ISABELA DA SILVA SUARTE
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 223/2004
PROCESSO Nº: 2004/2700/002153
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA ESTADUAL VILAGUARACY
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 223/2004.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ADONIAS PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 225/2004
PROCESSO Nº: 2004/2700/002158
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CUSTÓDIO R DA SILVA
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 225/2004.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
CLÁUDIA MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 232/2004
PROCESSO Nº: 2004/2700/002393
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO P FELÍCIO
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 232/2004.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ILDINA SOARES DE OLIVEIRA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 251/2004
PROCESSO Nº: 2004/2700/002265
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE S PORTO
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 251/2004.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
VALCY DE SOUSA SOARES
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 252/2004
PROCESSO Nº: 2004/2700/002268
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL PE CÉSARE LELLI
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 252/2004.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
RAIMUNDO RODRIGUES MARINHO NETO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 262/2004
PROCESSO Nº: 2004/2700/002327
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL MODELO
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 262/2004.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
CORINA MARQUES DE CARVALHO
Presidente da Associação

CONVÊNIO Nº: 340/2004
PROCESSO Nº: 2004/2700/002363
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL SANTA GENOVEVA
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 340/2004.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
MARIA FRANCISCA COSTA LIMA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 348/2004
PROCESSO Nº: 2004/2700/002115
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL DONA CÂNDIDA DE FREITAS
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 348/2004.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
MARIA JOSÉ SENA BISPO PINHEIRO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 355/2004
PROCESSO Nº: 2004/2700/002111
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL BARTOLOMEU BUENO
OBJETO: Alteração da Cláusula QUINTA do Convênio 355/2004.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ANA MARIA CORREIA GOMES
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 027/2005
PROCESSO Nº: 2005/2700/000602
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL HERCÍLIA CARVALHO DA SILVA
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 027/2005.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
JORGE MONTANE VILA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 028/2005
PROCESSO Nº: 2005/2700/000599
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESC EST INST EDUC SOC EVANG ARAGUAÇU
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 028/2005.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
CASSIMIRA DE FÁTIMA MARQUES GOMES
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 088/2005
PROCESSO Nº: 2005/2700/001044
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA EST SÃO TOMAS DE AQUINO
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta do Convênio 088/2005.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
creuza maria fernandes dos reis silva
Presidente da Associação

CONVÊNIO Nº: 203/2005
PROCESSO Nº: 2005/2700/000598
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL TARSO DUTRA
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio 203/2005.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
TÂNIA MARIA SANDES PONCIANO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0223/2003
PROCESSO Nº: 2002/2700/0003860
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0223/2003.
DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2005.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
JOSÉ DANIEL ROSA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0224/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/0003869
TERMO ADITIVO: 2º (segundo)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL JOAO TAVARES MARTINS
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0224/2003.
DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2005.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
MARIA ELENY DE QUEIROZ
Presidente da Conveniente

EXTRATOS DE 3º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº: 0310/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000907
TERMO ADITIVO: 3º (terceiro)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA ESTADUAL ARY PEREIRA BORGES
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0310/2003.
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ÂNGELA CORDEIRO DA SILVA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 901/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/001398
TERMO ADITIVO: 3º (terceiro)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL ALFREDO NASSER
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 901/2003.
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ARLINDO FERNANDES NETO
Presidente da Conveniente

EXTRATOS DE 4º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº: 008/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000110
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL MODELO
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 08/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
CORINA MARQUES DE CARVALHO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 054/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000135
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL PROF JOÃO ALVES BATISTA
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 054/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
DEUSOLÉA CARVALHO DE OLIVEIRA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 090/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000553
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 090/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
LUCIOLA DE ALVIM COSTA LIMA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 102/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000709
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DE ARAGUACEMA
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 102/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
CÉSAR AUGUSTO BARROS SANTOS
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 105/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000712
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL TRAJANO DE ALMEIDA
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 105/2003
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
NEURI MEYER
Presidente da Entidade Conveniente

CONVÊNIO Nº: 148/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000691
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL DR VALDECY PINHEIRO
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 148/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ANTÔNIO VALDIFRAN DA SILVA COELHO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 174/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000334
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL MANOEL DOS SANTOS ROSAL
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 174/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
JÂNES ARRUDA RIBEIRO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 188/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000658
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM LINO SUARTE
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 188/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
MARTINHA RODRIGUES NETO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 189/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000659
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL MESTRA EVA NUNES DA SILVA
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 189/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ISABELA DA SILVA SUARTE
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 193/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000683
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL MESTRA BELA
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 193/2003.
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ELISA RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0233/2003
PROCESSO Nº: 2002/2700/003842
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL HERCÍLIA CARVALHO DA SILVA
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0233/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
JORGE MONTANE VILA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 253/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000302
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL NOVA DA CACHOEIRINHA
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 253/2003
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEITE
Presidente da Entidade Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0257/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000309
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR ESC ESTADUAL PROF ALDENORA CORREIA
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0257/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
IVONEIDE VIEIRA ROCHA BARBOSA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 259/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/003855
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIAL EVANGÉLICO DE GURUPI
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 259/2003
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
FRANCISCO ERIBERTO DE CARVALHO BRITO
Presidente da Entidade Conveniente

CONVÊNIO Nº: 269/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000968
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL CIDADE LEER
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 269/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
MARCIVAN FERREIRA FRASÃO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0277/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000978
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA PAROQUIAL NOSSA SENHORA APARECIDA
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0277/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
FILOMENA COELHO CAVALCANTE
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0278/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000460
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL ERNESTO BARROS
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0278/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
IOLANDA COELHO DE CASTRO FERREIRA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0280/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000803
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA PRESBITERIANA DE COLINAS
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0280/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
CARMEN CRISTINA DE CASTRO FERREIRA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0281/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000802
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0281/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ALDENÍSIA BARBOSA VERAS
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0284/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000677
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA ESTADUAL JOÃO AIRES GABRIEL
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0284/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
URANA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0285/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000087
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL DR HÉLIO S BUENO
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0285/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
MARIA DE FÁTIMA LUZ B. MACEDA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0286/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000083
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ARAPOEMA
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0286/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
CLÉSIO SOUTO DE OLIVEIRA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0287/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000084
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL ARCELINO F DO NASCIMENTO
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0287/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ANACRISTINA DA SILVA MOTA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0290/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000317
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO D GUIMARÃES
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0290/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ROBESPIERRE DA PAIXÃO BEZERRA DA SILVA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0291/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000241
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO P FELÍCIO
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0291/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ILDINA SOARES DE OLIVEIRA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 292/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000890
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL AGOSTINHO DE ALMEIDA
OBJETO: Alteração da Cláusula quarta do Convênio 292/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ENECY MARINHO NETO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 306/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000483
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL DALZIRA F QUEIROZ
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 306/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
LEOMAR GOMES DE ARAÚJO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0317/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/00226
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO APOIO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ÚLTIMO DE CARVALHO
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0317/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ROMILDA BENTO DE OLIVEIRA ABREU
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 337/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000808
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL BELA VISTA
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 337/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
RAQUEL FERREIRA DA SILVA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0341/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000304
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE S PORTO
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0341/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
VALCY DE SOUSA SOARES
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0349/2003
PROCESSO Nº: 2002/2700/0003835
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL ANITA CASSIMIRO MORENO
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0349/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
MARIA NEUSA SANTANA FERREIRA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0351/2003
PROCESSO Nº: 2002/2700/003856
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL TARSO DUTRA
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0351/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
TÂNIA MARIA SANDES POCIANO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0353/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000475
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ONEIDES R DE MOURA
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0353/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
BARTOLOMEU MOURA JUNIOR
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0361/2003
PROCESSO Nº: 2002/2700/0003864
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DOMALANO
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0361/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
IDEBALDO PEREIRA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0371/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/00468
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL PE CÉSARE LELLI
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0371/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
RAIMUNDO RODRIGUES MARINHO NETO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 391/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000239
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL SÃO TOMÁS DE AQUINO
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 391/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
CREUZA MARIA FERNANDES DOS REIS SILVA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 393/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000621
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL SANTA GERTRUDES
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 393/2003
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
JULIANO LAURINDO CARDOSO
Presidente da Entidade Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0400/2003
PROCESSO Nº: 2002/2700/003839
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL ELESBÃO LIMA
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0400/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
KÁTIA MARIA FERREIRA GOMES
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0402/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/001059
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL EUCLIDES BEZERRA GERAIS
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0402/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
LILIAN APARECIDA BENEVIDES PEIXOTO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0480/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/001427
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALIANÇA DO TOCANTINS
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0480/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
EDSON SÉRGIO LORENZETTI
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 904/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/001400
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL PROF AURELIANO
OBJETO: Alteração da Cláusula quarta do Convênio 904/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
MARIA AUXILIADORA BORGES DE PAULA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0906/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/001423
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: AAEEMJO ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL M. JOSÉ DE OLIVEIRA
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0906/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
CÉLIA MARIA DE CARVALHO EDUARDO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0908/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/001461
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS AL DA ESCOLA CONV. ESP. B DE MENEZES
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0908/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ROSIMEIRE DA SILVA PEREIRA SUZUKI
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0911/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/001463
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL BERNARDO SAYÃO
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0911/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ANA MARIA MARINHO OLIVEIRA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0916/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/001562
TERMO ADITIVO: 4º (quarto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINAS
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0916/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
REGINA MATIE NAGAMINE
Presidente da Conveniente

EXTRATOS DE 5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº: 212/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000345
TERMO ADITIVO: 5º (quinta)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 212/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 283/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000679
TERMO ADITIVO: 5º (quinto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO COLÉGIO EST. ULISSES GUIMARÃES
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 283/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
LAENE ALVES PROENÇA NASCIMENTO
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 0298/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000492
TERMO ADITIVO: 5º (quinto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO ESCOLAR COMUTÁRIA ESC. EST. ANTÔNIO PÓVOA
OBJETO: Alteração das Cláusulas Quarta do Convênio 0298/2003.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
MÁRCIA REGINA BATISTA DA SILVA
Presidente da Conveniente

CONVÊNIO Nº: 824/2003
PROCESSO Nº: 2003/2700/000363
TERMO ADITIVO: 5º (quinto)
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR ESC. ESTADUAL DR. JOSÉ F. FERREIRA
OBJETO: Alteração da Cláusula Sétima do Termo de Convênio nº 824/2003
DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
MARIA BENILDE VIEIRA NUNES
Presidente da Conveniente

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação do Extrato do Quinto Termo Aditivo de Convênio nº 212/2003, Processo nº 2003/2700/000345, publicado no D.O.E. nº 2.334, de 24 de janeiro de 2007, página nº 16.

No Termo Aditivo;

- Onde lê-se: TERMO ADITIVO: 4º (quarto);

- Leia-se: TERMO ADITIVO: 5º (quinto);

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 234/2004
PROCESSO Nº: 2004/2700/002401
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL MARECHAL HERMES DA FONSECA
OBJETO: Rescisão unilateral, em virtude da conveniada não mais atender ao Programa PEJA.
DATA DA ASSINATURA: 3 de janeiro de 2005.
SIGNATÁRIO: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação do Extrato de Contrato nº 092/2006, processo nº 2006/2700/004059, publicado no D.O.E. nº 2.317, de 29 de dezembro de 2006, página 6.

NA OBJETO:

Onde lê-se: O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços.
Leia-se: O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de transporte de alunos da zona rural às escolas da rede estadual de ensino na zona urbana.

NA VIGÊNCIA:

Onde lê-se: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data sua assinatura.

Leia-se: O presente contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

PORTARIA SEFAZ Nº 344, de 15 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 24, inciso III, do Decreto 2.551, de 13 de outubro de 2005, e na Instrução Normativa Geral nº 03, de 22 de fevereiro de 2006, da Secretaria da Administração, resolve:

HOMOLOGAR

o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho de 2006, dos servidores desta Pasta, na forma adiante indicada:

Matrícula	Nome do Servidor	Nota Final
817273-1	ABRAO MADEIRA DE ALBUQUERQUE	93,31
817270-6	ADAILTON DOS SANTOS	90,12
817268-4	ADEMIR CARLOS CARNEIRO	89,84
832275-9	ADILSON MARTINS BARROS	90,12
689173-0	AGNALDO ATAÍDE DA CRUZ	81,05
829362-7	ALENISE BRINGEL MAIA ALENCAR	96,53
830044-5	ALISSON TAVARES E SILVA	76,11
817532-2	ALVAIR TADEU DOS SANTOS	55,98
699217-0	ALZENIRA ALVES CARMO SANTOS	79,17
816489-4	AMÉLIA TEIXEIRA DA CUNHA	95,31
466905-3	AMILSON ALVES PUGAS	97,06
90003123-9	AMILTON ALVES PUGAS	80,51
832340-2	ANA MARIA GUIMARÃES DA COSTA	79,45
838321-9	ANA NERI PINTO DA SILVA	95,86
39276-6	ANAIR GOMES RIBEIRO DE SOUSA	99,73
186317-7	ANALIA MARTINS WANDERLEY	83,97

39802-1	ANGELA MARIA ROSA	80,24	72346-1	HERTHA MARIA DE CARVALHO SOUZA	81,71
40207-9	ANTONIA ALVES AZEVEDO DA SILVA	87,59	829698-7	HILCIAS MISAEL DEVARAS ARAUJO	71,44
817400-8	ANTONIA CHAVIER DA SILVA	94,66	8167230-6	HILTON DA COSTA VELOSO	93,05
817467-9	ARILSON NUNES DA SILVA	88,11	699632-9	HUMBERTO SILVA	87,85
698644-7	ARISTOCLIDES TAVARES FILHO	100,00	833479-0	IONARA DE ARAUJO REIS AIRES	83,84
525545-7	ARITANIA LIMA FERREIRA	100,00	687936-5	IRANILSON RODRIGUES DE AQUINO	88,51
186848-9	ARNALDO TAVARES PINHEIRO	94,26	833481-1	IVA ROSA MILHOMEM RIBEIRO	93,59
814849-0	ARY SILVANO BARCELOS DA SILVEIRA	80,93	831916-2	IVANEIDE MOREIRA DE SOUSA	97,59
716170-1	AUDILEA APARECIDA DA SILVA NAVES	98,26	526150-3	IZABEL LOPES MARTINS	93,19
45250-5	BIATRIZ VIRGINIO DE SOUZA	91,31	694410-8	JAIR BARROS DE ARAUJO	98,13
232297-8	CACILDA RODRIGUES FREIRE	87,31	837965-3	JAMILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA	79,18
828916-6	CARLOS AUGUSTO SAMPAIO	82,91	822689-0	JANUARIA STELLA PARENTE DE ARAUJO CARVALHO	93,85
832299-6	CARLUCIO PEREIRA DE ARRUDA	83,98	8146640-4	JOANITA VIANA DA COSTA	90,92
838255-7	CARMEM LUCIA BORGES DA SILVEIRA LAMONIER	97,72	838323-5	JOAO MONTEIRO NETO	68,92
832217-1	CASSIA MARIA DA SILVA	98,79	298131-9	JOSE AIRTON CARVALHO DIAS	96,65
521558-7	CLEIDIONE DA SILVA PERES OLIVEIRA	85,85	690686-9	JOSE MANUEL DA SILVA FRANCO	98,92
694550-3	CLELIA MARIA RODRIGUES DA SILVA ANDRADE	92,26	832445-0	JOSE ROBERTO CARDOSO RIBEIRO	87,58
600385-1	CLEOMAR DAS DORES BEZERRA ARRAIS	79,98	641987-9	JOSEFA ALVES PEREIRA	94,39
694436-1	CLEOMAR MOREIRA DE SANTANA	96,79	702153-4	JOSEFA PEREIRA DE SÁ FREITAS	97,72
824433-2	CRISTHYANE MARIA DE NEIVA MARIANO PAULA	79,45	8165319-1	JOSUE BEZERRA DA SILVA	86,78
766801-5	CYNARA DA SILVA OLIVEIRA ARAUJO	83,32	8165874-5	JUCILENE BARROS PEREIRA DA SILVA DAMACENA	75,97
832415-8	DALVANY FREIRES MAIA SOUZA	94,79	830507-2	JULIANNA RODRIGUES SILVA	76,38
820237-1	DEIJACY VANDERLEY ADORNO	91,18	820371-7	JULIMA CORREIA DE BRITO	81,04
90003196-4	DEILSON ANTONIO DE ANDRADE	96,39	828713-9	JULIO CELSO CARVALHO DOS SANTOS	93,86
830520-0	DELZUINA ALVES DE SOUSA	90,11	707414-0	JUSCILENE PEREIRA MACIEL DE OLIVEIRA	92,11
52256-2	DENILDA MENDES DE JESUS	86,11	818450-0	JUSTINIANO FURTADO PIMENTEL	87,04
832293-7	DENISE SILVA SANTA CRUZ	97,32	832924-9	KATIA RIBEIRO DE SOUZA	93,32
486876-5	DEOCLECIANO RODRIGUES FERREIRA	91,71	688835-6	KEILA MARCIA FONSECA CIRQUEIRA	93,73
785156-1	DEUSIMAR RODRIGUES CASTRO	93,85	690694-0	KELLEY GONCALVES LIMA	90,65
824335-2	DILMA CALDEIRA DE MOURA BERNARDES	91,04	837873-8	KELLY FABIANA BEHREND	94,53
710482-1	DIORNECY TELES DA SILVA	98,79	694487-6	KLEVES ROCHA PACHECO	96,78
759821-1	DOMINGAS DIAS DE SANTANA	81,31	87211-3	LAURA GONCALVES DOS REIS PEREIRA	69,84
706507-8	DORACY MENDES DOS SANTOS	93,33	8166757-4	LAURICE RODRIGUES DE CARVALHO	83,45
667200-1	EDILEUZA APARECIDA SOUSA SANTOS WACHELESKI	98,13	8156719-7	LIDIA DA SILVA CRUZ RIBEIRO	97,19
57827-4	EDIME CARDOSO SILVA	87,30	830148-4	LINDOMAR BATISTA CABRAL	83,84
57983-1	EDINALVA MARIA MENEZES MARINHO	85,59	89370-6	LINDOMAR DA COSTA BARROS	88,66
635375-4	EDIWALDO DE SOUZA CARVALHO	87,71	832952-4	LUCICLEIA DIAS DE ARAUJO REIS	85,44
791920-4	EDLAINY PEREIRA DOS SANTOS SILVA	96,91	838248-4	LUCIMEIRE GOMES PIMENTEL DE OLIVEIRA	97,86
698571-8	EDNA BARBOSA DE CARVALHO	85,30	90001630-2	LUIS KLEBER OLIVEIRA GODINHO	91,05
838320-1	EDSON DE FREITAS PEIXOTO	88,79	833478-1	LUZIA LIMA DA SILVA	91,32
90000462-2	ELCIONE LEITE OLIVEIRA MESQUITA	89,32	93220-5	MADALENA ARRUDA DA SILVA	85,97
449261-7	ELIANA KESIA MAGALHAES GOMES NERES	82,38	827765-6	MANOEL DIVINO PEREIRA LUZ	66,77
516112-6	ELIARA MARIA SILVA FONTINELE	66,25	832060-8	MARCELO COSTA AGUIAR	83,19
164330-4	ELIENY PINTO DE CERQUEIRA	84,78	822611-3	MARCIA PEREIRA AMORIM	89,58
694444-2	ELIOMAR SANTANA	98,93	817434-2	MARCIO ALBERTO COSTA VALE	96,26
821068-3	ELIZABETH DA SILVA GOMES NASCIMENTO	97,17	310808-2	MARIA AMELIA PEREIRA LEITE PROCOPIO	84,78
829343-1	ELIZANGELA VIEIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES	80,51	96482-4	MARIA ANGELICA COELHO PEREIRA	72,90
708011-5	ELMIRIAM ALVES DE OLIVEIRA	84,11	525391-8	MARIA ANGELICA PEREIRA BRAGA PARENTE	83,18
832925-7	ELY REGINA DE OLIVEIRA DA COSTA	78,64	98809-0	MARIA CHAVES	73,98
764817-1	EUDISLENE RODRIGUES SUARTE	71,58	695130-9	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES FERREIRA OLIVEIRA	96,26
824576-2	EVA BARROS RODRIGUES	92,52	90003506-4	MARIA DAS DORES DE SOUZA SANTOS	79,04
65340-3	EVA RODRIGUES DOS SANTOS	74,24	210196-3	MARIA DE FATIMA ARAUJO BACELAR SILVA	82,92
699209-9	EVALDO SARAIVA LIMA	92,52	832997-4	MARIA DE FATIMA DA CRUZ LINARD NOLETO	95,19
812420-5	EVANY PEREIRA DOS SANTOS	88,91	827772-9	MARIA DE JESUS ALVES COSTA	75,58
832422-1	FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA	94,92	106720-6	MARIA DE LOURDES VITURINO DA SILVA	85,31
838282-4	FELIX ADELMAN BENIGNO DE SOUSA	80,65	526096-5	MARIA DO CARMO MACEDO PEREIRA	99,86
762938-9	FILOMENA NERES REIS	95,19	832693-2	MARIA LINA MACHADO ROSA	74,51
817812-7	FRANCISCA ELENILDE PEREIRA DA SILVA	90,78	117234-4	MARIA LUIZA DA SILVA RODRIGUES	95,06
688711-2	FRANCISCO EMERSON LOPES DOS SANTOS	100,00	817271-4	MARIA LUZIA BARROSO DA SILVA ALMEIDA	94,79
837851-7	GEBSON ALVES DOS REIS	88,78	688703-1	MARIA MADALENA URZEDO LEAO	89,85
166529-4	GERCILENE PEREIRA DA SILVA	81,32	120502-1	MARIA RAIMUNDA DA SILVA BARBOSA	96,79
826809-6	GERVANDO MARTINS TIMBO	96,92	122050-1	MARIA SOLIMAR PAIVA	85,32
90000561-1	GILBERTO SOUSA LIMA	87,04	775614-3	MARILENE CARVALHO LOPES	79,71
698440-1	GLEOVAN DE SOUZA SANTOS	76,10	790141-1	MARILENE DOS SANTOS RODRIGUES FERNANDES	97,85
167142-1	HELEN MARIA PEREIRA DE QUEIROZ CUNHA	83,59	817081-9	MARISAN RODRIGUES GOMES SOUSA	86,53
832475-1	HELIANE LOPES GOMES	93,73	775762-0	MARIVANHA OLIVEIRA PORTO DAS NEVES	97,44
823940-1	HELIO MACARIO DE CARVALHO	89,18	690473-4	MARLEY PAULA DE OLIVEIRA EVARISTO	80,90

688819-4	MARLY LEAL DE CARVALHO	96,26
191906-7	MARUSAN DE SOUZAALMEIDA	76,37
699764-3	MAURO ALVES BARCELOS	79,05
824581-9	MELQUIAS DE ARAUJO NASCIMENTO	90,37
757136-4	MERCES GOMES ARAUJO SILVA	77,31
833264-9	MILENA ARAUJO DE CARVALHO	95,99
821339-9	MILLER CLAUDIA FERREIRA DE SOUSA BRAGA	90,25
833450-1	MIRTES STAEL RODRIGUES ARAUJO	76,65
712779-1	NAIR VIRGINA DOS SANTOS	98,53
129445-8	NELZIRA RUFINO DE ARAUJO SILVA	97,85
179655-1	NEY PEREIRA DA SILVA NERES	91,73
838336-7	NILDA MARIA RIBEIRO SILVA	86,53
817296-0	NILTON ALVES FERREIRA	84,11
179868-5	NILZOMAR PEREIRA DE SOUZA	84,65
778729-4	NOEMI BORGES GUIMARAES	85,04
707775-1	NUBIA APARECIDA LUIZ DOS SANTOS DE PAULA	85,32
818920-0	ODILON LUCIO DE OLIVEIRA	80,65
821137-0	OLENI BARBOSA DE ARAUJO	85,85
30279-1	OLNEY AIRES DA SILVA	77,19
694959-2	PAULO AFONSO PEREIRA	83,32
688690-6	PAULO BARBOSA RAMOS	91,45
827763-0	RAIMUNDA RIBEIRO NERES SILVA	83,98
688266-8	RAIMUNDO SOARES RIBEIRO	92,38
138525-9	RENILDE PEREIRA BARBOSA PONCE	93,60
688398-2	RICARDO PARTATA NETO	77,58
817276-5	RIOMAR BATISTA DE ARAUJO	80,39
828774-1	RITA GOMES WANDERLEY	98,25
730254-1	RITA VIEIRA DA SILVA	95,99
829654-5	ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA	69,05
709573-2	ROBERTO CARLOS RESPLANDES MOTA	90,12
832947-8	ROBERVAL ANTONIO DE MORAES	91,59
139513-1	ROMILDA BORGES DE AVILA	83,31
8167796-1	RONIVALDO FERNANDES	95,86
832274-1	RONIVALDO GOMES RODRIGUES	96,52
561088-5	ROSANE SALETE CORREA DE CASTRO	95,33
833480-3	ROSANGELA SILVA DA CRUZ DURANTE	85,18
828783-0	ROSARIO AYRES MANDUCA FILHO	94,26
832564-2	ROSIANE ALVES DA COSTA TEIXEIRA	81,98
838372-3	ROSILEIDE PEREIRA NASCIMENTO	94,39
817281-1	ROSILENE RAIMUNDO DO NASCIMENTO	84,26
699713-9	SERGIO MOREIRA BARBOSA	80,90
828776-7	SERGIO PIRES DA SILVA	92,65
526460-0	SILVANA RIBEIRO DA SILVA	74,78
696080-4	SILVANIA MARIA COELHO FOLHA MOREIRA	98,53
712698-1	SILVIA ALVES MONTEIRO	84,11
203696-7	SILVIA MARIA PEREIRA MENDES	98,78
821652-5	SIMONE PEREIRA VAZ	93,73
832241-4	SIMONE RIBEIRO DE SOUZA	98,13
694070-6	TANIA MARIA PEREIRA LIMA	94,79
688304-4	TEREZINHA SANTOS SALVIANO DA COSTA	96,26
821627-4	TITO MARCOS FREIRE NETO	77,72
660272-0	VALDENILHA DE LIRA CARVALHO	85,06
833477-3	VALDENIZA CARDOSO GAMA	94,12
695530-4	VALDINAR RIBEIRO DA SILVA	90,91
709670-4	VALDIRENE RODRIGUES AIRES	88,39
827785-1	VALERIA DE OLIVEIRA CALDAS	88,12
821639-8	VANELI MENDES DE PAULA MARTINS	85,98
822692-0	VERONICA MACEDO AGUIAR MARRA	90,51
831991-0	VIVIA MACHADO GARCES NETO	96,66
830551-0	WALKIRYA DA COSTA REIS	88,24
690341-0	WALMISLENE DA SILVA PRADO VASCONCELOS	85,71
830526-9	WALTER THOMAZ DE SOUZA FILHO	97,20
8146470-3	WILMAN OLIVEIRA AIRES	91,32
704105-5	ZENILDA GOMES NEGRE	89,98
185655-3	ZILDENE LIMA TEIXEIRA	82,12

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º: 001
 CONTRATO N.º: 019/2006.
 PROCESSO: 2006/2529/000446.
 LOCATÁRIA: Secretaria da Fazenda.
 LOCADOR: Idalício Teixeira da Silva.
 OBJETO: Locação de um imóvel situado à Avenida 28 de outubro, n.º 31, Centro, Pindorama – TO, destinado a abrigar as instalações da Coletoria Estadual deste município.
 VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.0195.2001.0000.
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36.00.
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 31/03/2007.
 DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2006.
 SIGNATÁRIOS: Dorival Roriz Guedes Coelho – Secretário da Fazenda.
 Idalício Teixeira da Silva – Proprietário.

TERMO ADITIVO N.º: 002
 CONTRATO N.º: 070/2005.
 PROCESSO: 2005/2529/000604.
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.
 CONTRATADA: Brasil Veículos Companhia de Seguros.
 OBJETO: Aquisição de seguro para 58 (cinquenta e oito) veículos e 01 (uma) moto desta Secretaria, contra colisão, incêndio e roubo no valor de 100% do referencial da Tabela Fipe.
 VALOR TOTAL R\$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.0195.2002.0000, Natureza de Despesa 33.90.39.00, Fonte de Recursos – 00, Extra Cota.
 VIGÊNCIA: 24/12/2006 a 23/12/2007.
 DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2006.
 SIGNATÁRIOS: Dorival Roriz Guedes Coelho – Secretário da Fazenda.
 Fernando Barbosa de Oliveira – Presidente.
 Luiz Antônio Mac Dowell da Costa – Diretor.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 026,
de 26 de fevereiro de 2007

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação constante do processo nº 2006/6860/501398, formulada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE GURUPI - UNIRG, com sede na Campos I: AL. Madrid, 545 – Jardim Sevilha- Gurupi -TO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.210.830/0001-06, na conformidade do inciso III do parágrafo único do art. 79 da Instrução Normativa nº 010, de 10 de outubro de 2005, e nos termos do art. 70, III, “b”, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e do PARECER/SEFAZ/DIFIS nº 054/2007.

D E C L A R A:

1. A não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

PLACA	RENAVAM	CHASSI	ANO DE FAB
MVU-1032	821591606	9C6KE044040031581	2003/2004
MWR-7100	873189728	9BWCA05W76TO73371	2005/2006
MVL-1360	664780130	9C2JC250VTR029600	1996/1997
MVS-5981	797406468	9BD17140222151633	2002/2002
MVS-6701	797395911	9BD11995821003534	2002/2002
MVX-1734	835038947	93XJNK3405C436352	2004/2005
MVZ-1495	851845932	9BWAC03X25P003510	2005/2005
MWB-3792	883850087	93ZC5190168323537	2006/2006
MVX-3359	829955933	9BD15822544587708	2004/2004
MWE-1004	892062819	9C2KC08306R805577	2006/2006
MWS-8030	895386763	9C6KE091060019365	2006/2006
MWC-7131	895385198	9C6KE0910600190406	2006/2006
MWB-8886	895387379	9C6KE091060019342	2006/2006

2. A presente declaração tem validade para o exercício de 2007;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato, perderá a validade quando deixarem de ser atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiverem;

4. A não-incidência ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionados no item 1, enquanto pertencerem à entidade retro citada;

5. Este Ato entra em vigor nesta data.

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

Pregão Presencial nº 055/2007
Processo nº 00.024/4100/2007

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe para aquisição material de consumo (colmeia e cera de abelha), para adequações a serem procedidas no edital, conforme solicitação do órgão requisitante, através do OF N.º 09/DIAF, exarado à fl. 62 dos autos.

Palmas, 15 de março de 2007.

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2007

TIPO: Técnica e Preço.
LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações
OBJETO: Cessão e Transferência dos Direitos Minerários relativos ao processo n.º 2007/000041 – MINERATINS.
DATA DE ABERTURA: 07/05/2007 às 09:00hs
ENDEREÇO: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Fazenda sito à Praça dos Girassóis, s/nº, fone: 63.3218.1239/3218.1238 - Palmas/TO.
VALOR DO EDITAL: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 16 de março de 2007

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2007

AQUISIÇÃO DE PNEUS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
>> TESOURO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.178/3100/2007

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações
Objeto: AQ. DE PNEUS
Data de Abertura: 05.04.2007 às 09:00 horas
Local: Sala de Reuniões da CPL, sito à Secretaria da Fazenda, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fones nºs 0—63 3218 1239 e 0—63 3218 1238 ou email: cpl@sefaz.to.gov.br, em Palmas - TO.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 16 de março de 2007.

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2007

AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO (CARTUCHO, TONNER E CD)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
>> TESOURO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.177/3100/2007

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações
Objeto: AQ. DE MAT. DE CONSUMO
Data de Abertura: 05.04.2007 às 09:30 horas
Local: Sala de Reuniões da CPL, sito à Secretaria da Fazenda, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fones nºs 0—63 3218 1239 e 0—63 3218 1238 ou email: cpl@sefaz.to.gov.br, em Palmas - TO.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 16 de março de 2007.

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2007

AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE (FOGÃO, VENTILADOR, CADEIRA, ETC)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
>> CONVÊNIO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.372/2700/2007

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações
Objeto: AQ. DE MAT. PERMANENTE
Data de Abertura: 05.04.2007 às 10:30 horas
Local: Sala de Reuniões da CPL, sito à Secretaria da Fazenda, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fones nºs 0—63 3218 1239 e 0—63 3218 1238 ou email: cpl@sefaz.to.gov.br, em Palmas - TO.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 16 de março de 2007.

AVISOS DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2007

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (POPULAR)

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
>> CONVÊNIO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 01.419/3300/2006

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: AQ. DE VEÍCULOS
Data de Abertura: 04.04.2007 às 15:00 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas - TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 16 de março de 2007.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2007

AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA (ESTAÇÃO DE TRABALHO, NOBREAK, ETC)

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
>> CONVÊNIO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.074/4100/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: AQ. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA
Data de Abertura: 03.04.2007 às 09:00 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas - TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 16 de março de 2007.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2007

AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE (PULVERIZADOR ELÉTRICO E BOMBA COSTAL)

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO
>> CONVÊNIO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.053/3300/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: AQ. DE MAT. PERMANENTE
Data de Abertura: 30.03.2007 às 08:30 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas - TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 16 de março de 2007.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2007

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
(MESA, LONGARINA, ARMÁRIO, ETC)

SECRETARIA DA SAÚDE
>> CONVÊNIO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.200/3055/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: AQ. DE MOBILIÁRIO
Data de Abertura: 02.04.2007 às 14:30 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas - TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 16 de março de 2007.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2007

AQUISIÇÃO DE PNEUS

GABINETE DO GOVERNADOR
>> TESOURO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.226/0901/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: AQ. DE PNEUS
Data de Abertura: 02.04.2007 às 15:30 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas - TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 16 de março de 2007.

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 341/2006
PROCESSO Nº 00.028/1901/2006

O Pregoeiro comunica aos interessados a revogação do Pregão Presencial n.º 341/2006 - Aquisição de eq. de informática (servidor, nobreak, impressora, etc.), para realização do certame no presente exercício.

Palmas, 16 de março de 2007.

ROBERTO MARINHO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: MANOEL DE PAULA BUENO

PORTARIA Nº. 041, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições e consoante no Art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado e,

Considerando o Parecer "GAB" Nº. 055/2007, da Procuradoria Geral do Estado, que manifesta pela legalidade da contratação, não vislumbrando óbice à contratação direta da empresa VIVO S.A.;

Considerando a regularidade da documentação constante nos autos;

Considerando a permissibilidade prevista no art. 25, caput, da Lei 8.666/93;

RESOLVE,

inexigir a realização de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para a contratação da empresa VIVO S.A., CNPJ/MF Nº. 02.449.992/0001-64, para oferecer a prestação de serviços de telefonia móvel para esta Secretaria no período de 01 de fevereiro de 2007 à 31 de janeiro de 2008, conforme processo nº. 2007 2100 000029.

PORTARIA Nº. 047, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições e consoante no Art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, o gozo das férias do servidor HELENO AGOSTINHO DE SOUSA, Assessor Especial DAS-1, matrícula nº. 860135-6, prevista para o período de 1º de março de 2007 a 30 de março de 2007, referente ao período aquisitivo de 2005/2006, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao referido servidor.

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

PORTARIA RET. N.º 244, de 1º de março de 2007.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual e com fulcro no art. 24, inciso III, do Decreto 2.551, de 13 de outubro de 2005, e na Instrução Normativa Geral n. 3, de 22 de fevereiro de 2006, da Secretaria da Administração, resolve:

RETIFICAR, a Portaria nº 200, de 14 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.351, corrigindo a parte que trata da nota final do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho de 2006, dos servidores desta Secretaria da Infra-Estrutura, na forma adiante indicada:

Matrícula	Nome do Servidor	Nota Final
701572-1	ANTONIO LIMA TEIXEIRA	82,64
828727-9	EDSON JOSE BARBOSA	76,39
831461-6	GILBERTO SALVIANO SOARES	86,39
831889-1	GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES	85,18
820432-2	LINDALVA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	96,52

AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO Nº 2006/3900/000138
CONCORRÊNCIA Nº 001/2007

Objeto: Elaboração do projeto executivo e execução das obras civis com fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para o aproveitamento hidroagrícola do Projeto de Irrigação Rio Formoso – Estação de Captação I, II, e III da 3ª etapa, no município de Formoso do Araguaia – TO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS – CLOPS/SEINF comunica às empresas adquirentes do Edital de Licitação supramencionado que, acolhendo a solicitação de efetivar adequações nas especificações técnicas, feita pelo Senhor Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SRHMA, através do OFÍCIO Nº 191/SRHMA/GASEC, fica adiada “sine die” a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes da documentação de habilitação e proposta de preços, anteriormente designada para o dia 20 de março de 2007, às 15 horas, que fora objeto de publicação no DOU nº 31, seção 3, p. 113, DOE nº 2348, p. 18 e Jornal do Tocantins, p. 8, todos de 13 de fevereiro de 2007, cujo Edital, após as correções que se fizerem necessárias pela SRHMA, sofrerá adequações e substituirá o anterior já adquirido, devendo o seu reaviso ser publicado oportunamente.

Palmas – TO, 15 de março de 2007.

LUIS MARIO RANZI
Presidente Interino

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 036/2007.

Contratante: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA – SEINF.

Contratada: DUNAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Processo nº 2007/3700/000031.

Modalidade: Convite nº 003/2007.

Objeto: Construção de 01 (um) Posto de Transformação de 150 KVA, 13,8 KV, 380/220V, para atender ao prédio do Fórum da Comarca de Porto Nacional – TO.

Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias.

Valor: R\$ 37.628,96 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)
Funcional Programática: 37010.25.752.0133.1.148, Elemento de Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 35.

Recursos: Os recursos financeiros para execução da obra são provenientes do Fundo Especial da Petrobras (FEP).

Data da assinatura: 13 de março de 2007.

Signatários: José Edmar Brito Miranda - Representante da Contratante.

Aluisio de Moraes Teixeira - Representante da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Primeiro Aditamento ao Contrato nº 090/2004.
Contratante: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA – SEINF.

Contratada: CMN CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA.

Objeto: Alteração do valor e prorrogação de prazo do contrato em epigrafe, que tem como objeto a reforma do prédio nº 01 da Secretaria de Estado em Palmas – TO, referente ao lote nº 01 da Concorrência nº 001/2004.

Processo nº 2006/3700/000710.

Valor: R\$ 1.224.857,26 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)

Funcional Programática: 37010.04.122.0131.2.346, Elemento de Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 00.

Recursos: Os recursos são provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins.

Data da assinatura: 07 de março de 2007.

Signatários: José Edmar Brito Miranda - Representante da Contratante.

Roberto Magno Martins - Representante da Contratada.

**SECRETARIA
DA JUVENTUDE**

Secretário: RICARDO AYRES DE CARVALHO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2006.4301.000260

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Juventude

CONTRATADA: GLECI MARIA DAVID- ME.

OBJETO: Prorrogação da vigência.

VIGÊNCIA: até a data de 31/12/2007

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Ricardo Ayres de Carvalho – Secretário-
CONTRATANTE

Gleci Maria David – CONTRATADA

**SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO**

Secretário: JOSÉ AUGUSTO PIRES PAULA

**PORTARIA/SEPLAN Nº 032,
DE 14 DE MARÇO DE 2007**

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no Art. 31, § 3º, inciso II do Decreto nº 2.946, de 22 de fevereiro de 2007.

Considerando a necessidade de aquisição do serviço de postagem em geral para atender esta Pasta;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, é a única empresa pública criada para este fim, detendo o monopólio em todo o território nacional na execução e controle dos serviços postais;

Considerando a inviabilidade de competição, vez que inexiste concorrentes aptos a fornecer o objeto almejado, e conforme a permissão identificada no caput do Art. 25 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico “GAB” nº 060/2007, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, indicando a legalidade do procedimento.

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação, com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT/DR – TO, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/7883-47, visando à prestação dos serviços de postagem de correspondências em geral à Secretaria do Planejamento, com o valor estimado em R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) ao mês, perfazendo um montante anual de R\$11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), para o período de abril a dezembro de 2007, conforme o Processo nº 2007 1301.000004.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**PORTARIA/SEPLAN Nº 033,
DE 14 DE MARÇO DE 2007**

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. Art. 31, § 3º, inciso II do Decreto nº 2.946, de 22 de fevereiro de 2007.

Considerando a necessidade de aquisição do serviço de fornecimento de telefonia móvel para esta Pasta.

Considerando a inviabilidade de competição, em virtude de inexistir possibilidade de confronto entre as empresas credenciadas a fornecer os serviços de telefonia móvel;

Considerando, que a empresa credenciada está apta para contratar com o Poder Público do Estado, levando, e conforme a permissão contida no Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

Considerando, o Parecer Jurídico “GAB” nº 050/2007, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, indicando a legalidade do procedimento.

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do caput do Art. 25 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação da Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A., inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11, objetivando o fornecimento do serviço de telefonia fixa à Secretaria do Planejamento, para o período de março a dezembro de 2007, conforme Processo nº 2007 1301.0000034.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

**SECRETARIA
DA SAÚDE**

Secretário: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO

PORTARIA nº. 115, de 08 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no § 1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 171, o inciso I e §§ 1º e 4º, do art. 161, caput, do art. 169 e o inciso I, do art. 170, todos da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e

Considerando o teor do Processo Administrativo de Sindicância nº 4545/2006, especialmente o Ofício nº 025/07 – CES/AJ, da lavra do Presidente da Comissão Sindicante, que solicita a prorrogação dos trabalhos de sindicância, por mais 30 dias, às folhas 107 dos autos;

Considerando, outrossim, que a Portaria GASEC de prorrogação dos trabalhos, acostada às folhas 109 dos autos não foi devidamente assinada;

Considerando ademais, o Despacho da Comissão Sindicante (fl.110) que solicita o saneamento do referido processo, face ao encerramento do relatório;

Considerando, por derradeiro, o Parecer de nº 240/2006 (fl. 111/112) da Comissão de Saneamento de Processos e seus fundamentos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria de nº 214/06 publicada no DOE. de nº 2.269, aos 18/10/06, nos autos do Processo de nº 4545/2006, por igual período, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, retroagindo seus efeitos entre os dias 17.11.2006 a 17.12.2006.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 119, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Institui o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO).

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e;

Considerando a necessidade de ser tornado efetivo o cumprimento das disposições contidas na Portaria Nº. 1.405, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Saúde;

Considerando a simultânea necessidade de criação de um Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO);

Considerando a necessidade de estabelecer normas de organização para a realização de necrópsias no âmbito do Estado do Tocantins, com finalidade de esclarecer a “causa mortis” - desde que natural e não externa - nos casos de óbitos ocorridos sem assistência médica ou com assistência médica, mas em que este sobreveio por moléstia mal definida;

Considerando a pertinência da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, ao regular a matéria envolvendo óbito, normatiza em seu art. 77, caput: “Nenhum sepultamento será feito sem certidão oficial de registro no lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte”.

Considerando que a Resolução nº. 1.779, de 05 de dezembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina, contém dispositivo bastante coeso com a competência do Serviço de Verificação de Óbito, quando normatiza o que é dever e o que é vedado ao médico;

Considerando que o mesmo disciplinamento encontra-se inserto no art. 114 do Código de Ética Médica;

Considerando que na abrangência normativa daqueles documentos, há previsão ética no sentido de legitimar o médico de SVO e/ou médico-legista, por meio do exame necroscópico, para determinar a “causa mortis”;

Considerando a conveniência da adoção de práticas uniformes, que observem as disposições legais e garantam melhor atendimento à população;

Considerando que a declaração de óbito é documento imprescindível para que a pessoa seja inumada e, dessa forma, sem o esclarecimento médico da causa que determinou a morte do indivíduo, seu corpo não pode passar pelo sepultamento; isto porque o falecimento de qualquer indivíduo interessa à sociedade;

Considerando que o esclarecimento de causa da morte é de interesse para o sistema de informação de mortalidade para fins de análise de indicadores epidemiológicos;

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) em reunião realizada no dia xxx de xx 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis - SVO, integrado ao Sistema Estadual de Vigilância em Saúde;

Art. 2º - Determinar que a Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde constitua uma Comissão de Implantação e Acompanhamento do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis, composta por técnicos e gestores da SESAU-TO;

§ 1º – A Comissão deverá elaborar documento técnico com recomendações quanto às competências, fluxos, bem como recursos humanos e materiais necessários;

§ 2º – A adoção das recomendações técnicas instituídas pela Comissão, se dará por meio de Nota Técnica específica do Superintendente de Vigilância e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual da Saúde, atendendo as recomendações dispostas na Portaria Ministerial 1.405, de 29 de junho de 2006.

Art. 3º - Alocar o Serviço de Verificação de Óbito integrante do Organograma, à Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde da SESAU, na Coordenação de Informações em Vigilância em Saúde, como Gerência de Núcleo;

Art. 4º - Definir que integrem ao Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis, os serviços já existentes e os a serem criados, que cumpram as condições previstas na Portaria Ministerial 1.405, de 29 de junho de 2006;

§ 1º - O Serviço de Verificação de Óbito é constituído pelo SVO de Palmas e subdividido nos SVO's de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional;

§ 2º - O SVO de Palmas, além de suas atribuições regulares, desempenhará papel de referência para apoio diagnóstico e para treinamento de pessoal para os demais SVO's.

Art. 5º - Determinar à Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde a elaboração de um Plano Estadual para a implantação do SVO, submetendo-o a aprovação da CIB e encaminhando-o à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

§ 1º - Os Serviços já existentes deverão se adaptar às condições definidas na Portaria Ministerial 1.405, de 29 de junho de 2006 e, após aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, a SESAU deverá encaminhar solicitação de habilitação dos mesmos à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde para fins de recebimento do incentivo financeiro;

§ 2º - A SESAU solicitará à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, a habilitação para fins de recebimento do incentivo financeiro, de cada Serviço novo a partir da verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Portaria Ministerial 1.405, de 29 de junho de 2006;

Art. 5º - Definir que os Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis integrarão uma Rede Pública sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde, preferencialmente, integrando o setor de Vigilância Epidemiológica;

§ 1º - A Secretaria Estadual de Saúde poderá, à sua conveniência, celebrar acordo ou convênio com instituição pública de ensino superior, Secretaria de Segurança Pública ou equivalente para a operacionalização do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis;

§ 2º - A coordenação técnica do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis que estiver funcionando por convênio nas dependências do IML, estará a cargo do seu Diretor;

§ 3º - Os exames necróscópicos só poderão ser realizados nas dependências dos Serviços de Verificação de Óbitos e, exclusivamente por médico, sob supervisão de anatomopatologista, com especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado onde o serviço estiver instalado;

§ 4º - Os exames histopatológicos, hematológicos, bioquímicos, de microbiologia, toxicológicos, sorológicos e imuno-histoquímicos, poderão ser realizados fora das dependências dos Serviços de Verificação de Óbito, em laboratórios públicos ou privados, legalmente registrados frente à Vigilância Sanitária da SESAU e no Conselho Regional de Medicina do respectivo Estado;

§ 5º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o laboratório estará submetido às normas técnicas e éticas vigentes na administração pública da saúde, com destaque para o necessário sigilo, bem como daquelas que forem especificamente definidas pela SESAU, para cada caso e sob supervisão do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN).

Art. 6º - Estabelecer que os Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis devam atender a demanda de um grupo de municípios que constituem a região onde se localiza o município sede do Serviço, de acordo com planejamento integrado ao Plano Diretor de Regionalização a ser coordenado pela Secretaria Estadual de Saúde, e pactuado pela CIB;

Art. 7º - Determinar o cumprimento das Resoluções 059/04 e 060/04 da CIB; da Portaria Ministerial 1.405, de 29 de junho de 2006; da Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, especificamente o art. 77); Portaria nº. 20 de 3 de outubro de 2003 do Ministério da Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde, especificamente o art.8º; a Resolução RDC nº. 306, de 7 de Dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; do Código de Ética Médica, especificamente os artigos 112, 114 e 115; a Resolução nº. 1641 de 12 de Julho de 2002, do Conselho Federal de Medicina, especificamente os artigos 1º, 2º, 3º e 4º; a Resolução nº. 1.779, de 11 de novembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo Único - Caberá à Superintendência de Atenção e Promoção à Saúde, fazer cumprir pelas Unidades de Saúde sob sua direção as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 8º - Determinar que o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis, que será implantado, deverá ser organizado e composto de equipe capacitada para executar as seguintes funções:

I - realizar necrópsias de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com assistência médica, sem elucidação diagnóstica, inclusive as que lhes forem encaminhadas pelo Instituto Médico Legal, fornecendo as respectivas declarações de óbito;

II - remover para o Instituto Médico Legal os casos confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necrópsia, os em avançado estado de decomposição e os de morte natural de identidade desconhecida;

III - proceder às devidas notificações aos órgãos municipais e estaduais de epidemiologia;

IV - fazer as necessárias comunicações à Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde e, quando solicitado, a outros órgãos interessados, nos casos em que, após exames complementares, for modificado ou completado o diagnóstico da causa básica da morte;

V - proceder ao registro de óbito e solicitar ao órgão competente guia de sepultamento, dentro dos prazos legais, para corpos necropsiados e não reclamados. Neste caso, o sepultamento poderá ser feito 48 horas, após a necrópsia, salvo nos casos de cadáveres putrefatos, hipótese em que poderá ser feito imediatamente;

VI - fiscalizar embalsamamentos e lacrar urnas funerárias que se destinam a ao exterior, a outros estados e municípios nos casos de morte natural, após necrópsia, de acordo com a legislação sanitária e convenções internacionais em vigor.

§ 1º - as atribuições a que se referem os incisos III, IV e V, quando se tratar de morte violenta, serão da competência do IML;

§ 2º - Caberá ao médico do SVO o fornecimento da Declaração de Óbito nas necrópsias que proceder;

§ 3º - O SVO deve conceder absoluta prioridade no esclarecimento da causa mortis de casos de interesse da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado;

§ 4º - Só deverão ser encaminhados ao SVO, corpos de indivíduos que necessitem efetivamente de esclarecimento de causa mortis, ressalvando que o SVO NÃO É SERVIÇO EMISSOR de Declaração de Óbito.

Artigo 9º - Determinar que nos municípios onde não houver SVO, os óbitos de pessoas falecidas de morte natural, sem assistência médica, deverão ter suas declarações de óbito fornecidas por médico da Secretaria Municipal da Saúde e na sua falta, por qualquer outro médico da localidade;

§ 1º - Em qualquer dos casos, deverá constar da declaração que a morte ocorreu sem assistência médica;

§ 2º - Se houver suspeita de que a morte tenha ocorrido por causa externa (violenta), o médico deverá comunicar o fato à autoridade policial.

Art.10 - Determinar que seja encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário, proposta para regulamentação da não realização da lavratura de assentos de óbitos, pelos Oficiais de Registro Civil, dos municípios onde exista SVO, caso a declaração de óbito afirme que a "causa mortis" proveio de doença mal definida;

Parágrafo Único - A norma disposta neste artigo ensinará que os Oficiais de Registro Civil deverão providenciar para que os próprios interessados, "in casu" precipuamente os parentes do morto, procurem o SVO objetivando a apuração exata do motivo que levou o indivíduo a óbito, independentemente de procurarem à autoridade policial para esse fim.

Art. 11 - Determinar que o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis funcione de modo ininterrupto, nas 24 horas, diariamente, para a recepção de corpos;

Art. 12 - Determinar que o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis cumpra as exigências constantes da Portaria Ministerial nº. 1.405, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Saúde, tais como, equipe mínima, procedimentos e atividades a serem executadas;

Parágrafo Único - O SVO deverá atender toda a legislação sanitária e adotar as medidas de biossegurança pertinentes, para garantir a saúde dos trabalhadores e usuários do serviço.

Art. 13 - Determinar que o SVO de qualquer porte conte com serviço de remoção de cadáver próprio, contratado ou conveniado com outro ente público;

Art. 14 - Delegar competência a Superintendente de Vigilância e Proteção à Saúde para a qualificação dos Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis para fins de credenciamento junto à Secretaria de Vigilância em Saúde/MS, para fins de recebimento de incentivo;

Art. 15 - Delegar competência a Superintendente de Vigilância e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual da Saúde, para editar normas complementares a esta Portaria;

Art. 16 - Consignar no orçamento da SESAU recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO).

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 469,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 34 § 1º, c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999 e considerando a celebração do Convênio nº 074/05 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ROSALÂNDIA, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER o servidor JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA, Motorista, matrícula nº 319724-7, para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Rosalândia, retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 470,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, conforme artigo 4º, inciso III, § 2º, da Lei nº 1.588, de 30 de junho de 2005, com fulcro no Item XXIII, Anexo I, do Decreto nº 2.915, de 02 de janeiro de 2007, que trata da Estrutura Operacional da Secretaria da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.319, de 03 de janeiro de 2007, resolve:

REMOVER a pedido, o servidor JAURY ENGERS, Médico, matrícula nº 630039-1, do Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres para a Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde - SVO, retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 471,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, com fulcro no Item XXIII, Anexo I, do Decreto nº 2.915, de 02 de janeiro de 2007, que trata da Estrutura Operacional da Secretaria da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.319, de 03 de janeiro de 2007, resolve:

REMOVER a pedido, a servidora ANA CRISTINA MIRANDA DE MORAES, Assistente Social, matrícula nº 867644-5, do Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres para a Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde - SVO, retroativo a 12 de março de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 472,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, consoante no disposto no art. 34, § 1º, alínea c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, da Constituição Estadual, conforme artigo 4º, inciso III, § 2º, da Lei nº 1.588, de 30 de junho de 2005, resolve:

REDISTRIBUIR a carga horária do servidor ABRAHÃO COSTA MARTINS, Médico, matrícula nº 856920-7, retroativo a 07 de fevereiro de 2007, determinando o cumprimento da seguinte forma:

· 40 (quarenta) horas semanais no Hospital de Referência de Miracema do Tocantins;

· 20 (vinte) horas semanais no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 473,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, com fulcro no Item XXIII, Anexo I, do Decreto nº 2.915, de 02 de janeiro de 2007, que trata da Estrutura Operacional da Secretaria da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.319, de 03 de janeiro de 2007, resolve:

LOTAR a pedido, a servidora LIDIANI ROSA SOUSA, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 860908-0, na Diretoria de Assistência Farmacêutica, retroativo a 12 de março de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 474,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 34 § 1º, c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999 e considerando a celebração do Convênio nº 074/05 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ROSALÂNDIA, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER a servidora CELMA KANASHIRO XAVIER, Cirurgião Dentista, matrícula nº 838592-1, para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Rosalândia, retroativo a 07 de março de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 475,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, com fulcro no Item XXIII, Anexo I, do Decreto nº 2.915, de 02 de janeiro de 2007, que trata da Estrutura Operacional da Secretaria da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.319, de 03 de janeiro de 2007, resolve:

REMOVER a servidora MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DA SILVA, Assistente, CAD-4, matrícula nº 851923-4, do Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres para a Diretoria de Gestão Administrativa - SEDE, retroativo a 09 de março de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 477,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, consoante no disposto no art. 34, § 1º, alínea c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, da Constituição Estadual, conforme artigo 4º, inciso III, § 2º, da Lei nº 1.588, de 30 de junho de 2005, resolve:

ESTABELECEER carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o servidor ORESTES SANCHES JÚNIOR, Médico, matrícula nº 843478-6, lotado no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir de 15 de março de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 478,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora ANETTE DORVINA SILINGOWSKI, Assistente NS, CAD-12, matrícula nº 863828-4, da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria para o Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, retroativo a 07 de março de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 479,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, consoante o disposto no art. 34, § 1º, alínea c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, da Constituição Estadual, conforme artigo 4º, inciso III, § 2º, da Lei nº 1.588, de 30 de junho de 2005, resolve:

ESTABELECER carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para a servidora ERIKAGONÇALVES AFONSO MAUES, Médico, matrícula nº 827245-0, lotada no Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos, a partir de 20 de março de 2007.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 480,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

LOTAR, a pedido, a servidora ADRIANA FEITOSA RODRIGUES, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 862075-0, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir de 30 de março de 2007.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 481,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

LOTAR, a pedido, a servidora ROSELENE CARDIM DA SILVA, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 860169-1, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir de 30 de março de 2007.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 482,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

LOTAR, a pedido, a servidora GLÊNDARA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 861429-6, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir de 30 de março de 2007.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 483,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

LOTAR, a pedido, a servidora NILCY TAVEIRO CHAVES, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 862514-0, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, retroativo a 10 de março de 2007.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 484,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

LOTAR, a pedido, o servidor CLEOMENES DOS SANTOS FERREIRA, Enfermeiro, matrícula nº 817214-5, no Hospital de Referência de Araguaína, retroativo a 06 de março de 2007.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 485,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

LOTAR, a pedido, a servidora KARINE SGARBOSSA, Fisioterapeuta, matrícula nº 865409-3, no Hospital das Clínicas de Araguaína – Dona Dorcelina, a partir de 14 de março de 2007.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 486,
DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, com fulcro no Item XXIII, Anexo I, do Decreto nº 2.915, de 02 de janeiro de 2007, que trata da Estrutura Operacional da Secretaria da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.319, de 03 de janeiro de 2007, resolve:

REMOVER a pedido, a servidora CREUSA ALVES MIRANDA, Enfermeiro, matrícula nº 862182-9, do Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres para Coordenadoria de Ciclos de Vida - SEDE, retroativo a 12 de março de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
UNIDADE GESTORA : 305599 - SAUDE CONSOLIDADO
PERIODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2006

Anexo 1 - Lei 4.320/64

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
T I T U L O S	R\$	R\$	T I T U L O S	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		119.145.364,77	DESPESAS CORRENTES		382.560.758,15
RECEITA TRIBUTARIA	0,00		PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS	211.198.416,34	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	2.352.631,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	171.362.341,81	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00				
RECEITA DE SERVICOS	0,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	116.770.939,88				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.793,89				
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	0,00				
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		292.017.840,32	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		13.419.113,14
COTAS RECEBIDAS	0,00		COTAS CONCEDIDAS	0,00	
REPASSE RECEBIDO	292.017.840,32		REPASSE CONCEDIDO	0,00	
CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00		CONTRIBUICOES PATRONAIS	13.419.113,14	
D E F I C I T		0,00	S U P E R A V I T		15.183.333,80
S O M A		411.163.205,09	S O M A		411.163.205,09
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		15.183.333,80	DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE		0,00
RECEITAS DE CAPITAL		864.150,00	DESPESAS DE CAPITAL		9.737.355,18
OPERACOES DE CREDITOS	0,00		INVESTIMENTOS	9.737.355,18	
ALIENACAO DE BENS	0,00		INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00		AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	864.150,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00				
D E F I C I T		0,00	S U P E R A V I T		6.310.128,62
S O M A		16.047.483,80	S O M A		16.047.483,80
T O T A L		427.210.688,89	T O T A L		427.210.688,89

R E S U M O			
RECEITAS CORRENTES	119.145.364,77	DESPESAS CORRENTES	382.560.758,15
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	292.017.840,32	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	13.419.113,14
RECEITAS DE CAPITAL	864.150,00	DESPESAS DE CAPITAL	9.737.355,18
D E F I C I T	0,00	S U P E R A V I T	6.310.128,62
T O T A L	412.027.355,09	T O T A L	412.027.355,09

SIAP0021 - 26/01/2007 - 10:13

ESTADO DO TOCANTINS		COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA -UG 305599 - SAUDE CONSOLIDADO						ANEXO - 10
DIRETORIA DE CONTABILIDADE								PERIODO
								12 / 2006
CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA		
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA	
1390.00.00	= OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	140.695,20	2.352.631,00	140.695,20	-2.352.631,00	
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	140.695,20	2.352.631,00	140.695,20	-2.352.631,00	
1600.05.04	= SERVICOS AMBULATORIAIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
TOTAL RECEITA DE SERVICOS		50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
1721.33.00	= TRANSF.RECURSOS SIST.UNICO-SUS-REPASSE	141.000.000,00	141.000.000,00	17.651.157,00	115.860.624,88	17.651.157,00	25.139.375,12	
1740.00.00	= TRANSFERENCIA DO EXTERIOR	0,00	0,00	4.845,00	4.845,00	4.845,00	-4.845,00	
1761.00.00	= TRANSF DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	877.970,00	0,00	9.122.030,00	
1764.00.00	= TRANSF DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PR	200.000,00	200.000,00	7.500,00	27.500,00	7.500,00	172.500,00	
TOTAL TRANSFERENCIAS CORRENTES		151.200.000,00	151.200.000,00	17.663.502,00	116.770.939,88	17.663.502,00	34.429.060,12	
1922.99.00	= OUTRAS RESTITUICOES	0,00	0,00	150,00	17.515,53	150,00	-17.515,53	
1990.99.00	= OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	4.278,36	4.278,36	4.278,36	-4.278,36	
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	4.428,36	21.793,89	4.428,36	-21.793,89	
TOTAL RECEITAS CORRENTES		151.250.000,00	151.250.000,00	17.808.625,56	119.145.364,77	17.808.625,56	32.104.635,23	
2114.00.00	= OPERACOES DE CREDITOS INTERNAS-CONTRAT	313.500,00	313.500,00	0,00	0,00	0,00	313.500,00	
TOTAL OPERACOES DE CREDITO		313.500,00	313.500,00	0,00	0,00	0,00	313.500,00	
2471.00.00	= TRANSF DE CONV DA UNIAO E DE SUAS ENTI	15.000.000,00	15.000.000,00	161.950,00	864.150,00	161.950,00	14.135.850,00	
2474.00.00	= TRANSF DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PR	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
TOTAL TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		15.050.000,00	15.050.000,00	161.950,00	864.150,00	161.950,00	14.185.850,00	
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		15.363.500,00	15.363.500,00	161.950,00	864.150,00	161.950,00	14.499.350,00	
TOTAL GERAL:		166.613.500,00	166.613.500,00	17.970.575,56	120.009.514,77	17.970.575,56	46.603.985,23	

SIAG0047 - 26/01/2007 - 10:14:16

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO FINANCEIRO
UNIDADE GESTORA: 305599 - SAÚDE CONSOLIDADO
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2006

Anexo 13 - Lei 4.320/64

R E C E I T A				D E S P E S A			
T Í T U L O S	R\$	R\$	R\$	T Í T U L O S	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIAS			120.009.514,77	ORÇAMENTARIAS			392.298.113,33
RECEITAS CORRENTES		119.145.364,77		LEGISLATIVO		0,00	
RECEITA TRIBUTARIA	0,00			JUDICIARIA		0,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			ESSENCIAL A JUSTICA		0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	2.352.631,00			ADMINISTRACAO		0,00	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00			SEGURANCA PUBLICA		0,00	
RECEITA DE SERVICO	0,00			ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	116.770.939,88			PREVIDENCIA SOCIAL		5.096.010,77	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.793,89			SAUDE		387.202.102,56	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00			TRABALHO		0,00	
				EDUCACAO		0,00	
				CULTURA		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		864.150,00		DIREITOS DA CIDADANIA		0,00	
OPERACOES DE CREDITO	0,00			URBANISMO		0,00	
ALIENACAO DE BENS	0,00			HABITACAO		0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00			SANEAMENTO		0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	864.150,00			GESTAO AMBIENTAL		0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			CENCIA E TECNOLOGIA		0,00	
				AGRICULTURA		0,00	
				ORGANIZACAO AGRARIA		0,00	
				INDUSTRIA		0,00	
				COMERCIO E SERVICO		0,00	
				COMUNICACOES		0,00	
				ENERGIA		0,00	
				TRANSPORTE		0,00	
				DESPORTO E LAZER		0,00	
				ENCARGOS ESPECIAIS		0,00	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			292.017.840,32	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			13.419.113,14
COTAS RECEBIDAS		0,00		COTAS CONCEDIDAS		0,00	
REPASSE RECEBIDO		292.017.840,32		REPASSE CONCEDIDO		0,00	
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0,00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		13.419.113,14	
EXTRA-ORÇAMENTARIA			462.988.760,83	EXTRA-ORÇAMENTARIA			476.594.348,44
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		460.179.261,47		PAGAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE		475.675.499,15	
CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	76.744.927,66			CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	76.750.931,35		
CAUCAO	0,00			CAUCAO	0,00		
DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00			DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00		
DESPESAS A PAGAR	373.032.015,67			DESPESAS A PAGAR	373.032.015,67		
OUTROS CREDORES	41.200,52			OUTROS CREDORES	60.534,51		
RESTOS A PAGAR	9.571.812,37			RESTOS A PAGAR	25.049.953,20		
VALORES NÃO RECLAMADOS	12.108,06			VALORES NÃO RECLAMADOS	11.941,82		
TAXA DE RISCO	0,00			TAXA DE RISCO	0,00		
ORDENS PAGTO.E/OU CH EM TRANSITO	777.197,19			ORDENS PAGTO.E/OU CH EM TRANSITO	770.122,60		
DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00			DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00		
SENTENÇA JUDICIAL	0,00			SENTENÇA JUDICIAL	0,00		
RECEB. DE VALORES REALIZÁVEIS		2.809.499,36		INSCRIÇÃO DE VALORES REALIZÁVEIS		918.849,29	
OUTROS DEVEDORES	1.932.286,09			OUTROS DEVEDORES	28.710,52		
DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00			DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00		
VALORES EM TRANSITO	877.213,27			VALORES EM TRANSITO	890.138,77		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	
RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00			RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00		
VARIACAO CAMBIAL		0,00		VARIACAO CAMBIAL		0,00	
VARIACAO CAMBIAL	0,00			VARIACAO CAMBIAL	0,00		
AJUSTES DE CREDITOS		0,00		AJUSTES DE CREDITOS		0,00	
ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	0,00			ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	0,00		
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR			45.305.648,81	SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE			38.010.189,82
DISPONÍVEL		35.447.226,44		DISPONÍVEL		21.126.200,29	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	35.447.226,44			BANCOS CONTA MOVIMENTO	20.609.133,04		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		
CADERNETA DE POUPANCA	0,00			CADERNETA DE POUPANCA	517.067,25		
AGENTES ARRECADADORES		0,00		AGENTES ARRECADADORES		0,00	
AGENTES ARRECADADORES	0,00			AGENTES ARRECADADORES	0,00		
RECURSOS A RECEBER		9.600.468,00		RECURSOS A RECEBER		16.626.035,16	
RECURSOS A RECEBER	9.600.468,00			RECURSOS A RECEBER	16.626.035,16		
RECURSOS PRÓPRIOS		257.954,37		RECURSOS PRÓPRIOS		257.954,37	
RECURSOS PRÓPRIOS - CTU	14.614,37			RECURSOS PRÓPRIOS - CTU	14.614,37		
ALIENACAO DE BENS	243.340,00			ALIENACAO DE BENS	243.340,00		
CONSIGNAÇÕES - FUNGESP - CTU	0,00			CONSIGNAÇÕES - FUNGESP - CTU	0,00		
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS		0,00		INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS		0,00	
INVESTIMENTOS RENDA FIXA	0,00			INVESTIMENTOS RENDA FIXA	0,00		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		0,00		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		0,00	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		
T O T A L			920.321.764,73	T O T A L			920.321.764,73

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
UNIDADE GESTORA : 305599 - SAÚDE CONSOLIDADO
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2006

Anexo 12 - Lei 4.320/64

RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXADA	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	151.250.000,00	119.145.364,77	-32.104.635,23	CREDITOS ORC. E SUPLEMENTARES	454.029.783,00	392.298.113,33	-61.731.669,67
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	CREDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICAO	0,00	0,00	0,00				
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	2.352.631,00	2.352.631,00				
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVICO	50.000,00	0,00	-50.000,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	151.200.000,00	116.770.939,88	-34.429.060,12	TRANSFERENCIAS FINAN. CONCEDIDAS	0,00	13.419.113,14	13.419.113,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	21.793,89	21.793,89	COTAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	REPASSE CONCEDIDO	0,00	0,00	0,00
				CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00	13.419.113,14	13.419.113,14
RECEITAS DE CAPITAL	15.363.500,00	864.150,00	-14.499.350,00				
OPERACOES DE CREDITOS	313.500,00	0,00	-313.500,00				
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	15.050.000,00	864.150,00	-14.185.850,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERENCIAS FINAN. RECEBIDAS	280.446.283,00	292.017.840,32	11.571.557,32				
COTAS RECEBIDAS	0,00	0,00	0,00				
REPASSE RECEBIDO	280.446.283,00	292.017.840,32	11.571.557,32				
CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00				
SUPERAVIT FINAN. DE EXER. ANTERIOR	7.000.000,00	0,00	-7.000.000,00				
S O M A	454.059.783,00	412.027.355,09	-42.032.427,91	S O M A	454.029.783,00	405.717.226,47	-48.312.556,53
D E F I C I T	0,00	0,00	0,00	S U P E R A V I T	30.000,00	6.310.128,62	6.280.128,62
T O T A L	454.059.783,00	412.027.355,09	-42.032.427,91	T O T A L	454.059.783,00	412.027.355,09	-42.032.427,91

SIAP0020 - 26/01/2007 - 10:15

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEMONSTRATIVO DA DIVÍDA FLUTUANTE
UNIDADE GESTORA: 305599 - SAÚDE CONSOLIDADO
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2006

Anexo - 17 Lei 4.320/64

E S P E C I F I C A C A O	S A L D O		M O V I M E N T O D O P E R I O D O				S A L D O	
	E M	12/2005	F I N A N C E I R O		V A R I A C O E S P A T R I M O N I A I S		E M	12/2006
			INSCRIÇÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	ENCAMPACAO		
CONSIGNACOES ENCARGOS SOCIAIS								
CONSIGNACOES	14.194,32		5.251.145,68	5.257.149,37	816,53	0,00		7.374,10
CONSIGNACOES FOPAG	0,00		59.246.782,38	59.246.782,38	0,00	0,00		0,00
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	0,00		12.246.999,60	12.246.999,60	0,00	0,00		0,00
S O M A	14.194,32		76.744.927,66	76.750.931,35	816,53	0,00		7.374,10
DESPESAS A PAGAR								
= CREDORES E FORNECEDORES	0,00		226.267.865,80	226.267.865,80	0,00	0,00		0,00
PESSOAL A PAGAR	0,00		146.764.149,87	146.764.149,87	0,00	0,00		0,00
S O M A	0,00		373.032.015,67	373.032.015,67	0,00	0,00		0,00
OUTROS CREDORES								
= EXERC. DE 04	7.369,08		0,00	3.238,94	0,00	0,00		4.130,14
= EXERC. DE 05	23.043,02		0,00	22.127,22	0,00	0,00		915,80
= EXERC. DE 06	0,00		41.200,52	35.168,35	0,00	0,00		6.032,17
S O M A	30.412,10		41.200,52	60.534,51	0,00	0,00		11.078,11
RESTOS A PAGAR								
EXERCICIOS ANTERIORES	28.533.749,47		0,00	25.049.953,20	3.483.796,27	0,00		0,00
EXERCICIO DE 2006	0,00		9.571.812,37	0,00	0,00	0,00		9.571.812,37
S O M A	28.533.749,47		9.571.812,37	25.049.953,20	3.483.796,27	0,00		9.571.812,37
VALORES NAO RECLAMADOS								
= VENC.E SALARIOS NAO RECLAMADOS	0,00		6.786,25	6.786,25	0,00	0,00		0,00
= PENSAO ALIMENTICIA NAO RECLAMADA	0,00		1.966,24	1.800,00	0,00	0,00		166,24
= CONSIGNACOES NAO RECLAMADAS	0,00		3.355,57	3.355,57	0,00	0,00		0,00
S O M A	0,00		12.108,06	11.941,82	0,00	0,00		166,24
ORDENS DE PAGTO E/OU CHEQUE EM TRANSITO								
= EXERC. DE 05	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
= EXERC. DE 06	0,00		7.620,05	545,46	0,00	0,00		7.074,59
ORDENS BANCARIAS CANCELADAS	0,00		769.577,14	769.577,14	0,00	0,00		0,00
S O M A	0,00		777.197,19	770.122,60	0,00	0,00		7.074,59
T O T A L		28.578.355,89	460.179.261,47	475.675.499,15	3.484.612,80	0,00		9.597.505,41

SIAG0023 - 26/01/2007 as 10:17:28

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO PATRIMONIAL
UNIDADE GESTORA : 305599 - SAÚDE CONSOLIDADO
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2006

Anexo 14 - Lei 4.320/64

A T I V O				P A S S I V O			
TÍTULOS	R \$	R\$	R \$	TÍTULOS	R \$	R \$	R \$
ATIVO FINANCEIRO			38.050.300,48	PASSIVO FINANCEIRO			9.597.505,41
DISPONIVEL		21.126.200,29		DÍVIDA FLUTUANTE		9.597.505,41	
BANCO CONTA MOVIMENTO	20.609.133,04			CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	7.374,10		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00			CAUÇAO	0,00		
CADENETA DE POUPANCA	517.067,25			DEPÓSITOS DE OUTRAS ORIGENS	0,00		
AGENTES ARRECADADORES		0,00		DESPESAS A PAGAR	0,00		
AGENTES ARRECADADORES	0,00			OUTROS CREDORES	11.078,11		
RECURSOS A RECEBER		16.626.035,16		DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00		
RECURSOS A RECEBER	16.626.035,16			RESTOS A PAGAR	9.571.812,37		
RECURSOS PROPRIOS		257.954,37		VALORES NÃO RECLAMADOS	166,24		
RECURSOS PROPRIOS - CTU	14.614,37			TAXA DE RISCO	0,00		
ALIENACAO DE BENS	243.340,00			ORD. PAG. E/OU CH TRANSITO	7.074,59		
ALIENACAO DE BENS - CTU	0,00			DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00		
CONSIGNACOES - FUNGESP CTU	0,00			SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00		
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS		0,00				0,00	
INVESTIMENTOS RENDA FIXA	0,00			VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00		RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00						
RECURSOS VINCULADOS	0,00						
REALIZAVEL		40.110,66					
OUTROS DEVEDORES	27.185,16						
DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00						
VALORES EM TRANSITO	12.925,50						
ATIVO PERMANENTE		92.145.638,63	101.018.241,60	PASSIVO PERMANENTE			13.450.682,31
BENS DO ESTADO				DÍVIDA FUNDADA		13.450.682,31	
BENS IMOVEIS	44.732.095,66			DÍVIDA INTERNA	0,00		
BENS MOVEIS	47.413.542,97			PARCELAMENTO DO INSS	13.450.682,31		
CRÉDITOS DO ESTADO		0,00		DÍVIDA EXTERNA	0,00		
DÍVIDA ATIVA	0,00			FRECATÓRIOS	0,00		
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS		0,00					
PRODUCAR	0,00						
PRODÍVINO	0,00						
INVESTIMENTOS EM SEG. EM RENDA VARIÁVEL		0,00					
ACOES	0,00						
VALORES DO ESTADO		8.872.602,97					
ALMOXARIFADO	8.872.602,97						
PARTICIPACAO NO CAPITAL DE EMPRESAS	0,00						
SOMA DO ATIVO REAL			139.068.542,08	SOMA DO PASSIVO REAL			23.048.187,72
SALDO PATRIMONIAL			0,00	SALDO PATRIMONIAL			116.020.354,36
PASSIVO REAL DESCOBERTO		0,00		ATIVO REAL LIQUIDO		116.020.354,36	
TOTAL DO ATIVO PATRIMONIAL			139.068.542,08	TOTAL DO PASSIVO PATRIMONIAL			139.068.542,08
COMPENSAÇÕES ATIVAS			93.604.042,19	COMPENSAÇÕES PASSIVAS			93.604.042,19
BENS E/OU VALORES EM PODER DE TERCEIROS		72.491.121,62		CONTRAP. BENS E/OU VALORES EM PODER TERCEIROS		72.491.121,62	
RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	1.250.761,45			RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	1.250.761,45		
CONVENIOS CONCEDIDOS	70.687.506,13			CONVENIOS CONCEDIDOS	70.687.506,13		
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00			EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00		
CONTROLE DE CONTRATOS	552.854,04			CONTROLE DE CONTRATOS	552.854,04		
GARANTIAS DE VALORES	0,00			GARANTIAS DE VALORES	0,00		
BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS		21.112.920,57		CONTRAP. BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS		21.112.920,57	
BENS DE TERCEIROS	14.863.410,76			BENS DE TERCEIROS	14.863.410,76		
TÍTULOS RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0,00			TÍTULOS RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0,00		
CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	6.249.509,81			CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	6.249.509,81		
T O T A L			232.672.584,27	T O T A L			232.672.584,27

SIAH0026 - 26/01/2007 - 10:16

Eugênio Pacceli de Freitas Coelho Secretário da Saúde	Elaine Negre Sanches Superintendente Administrativa e de Gestão do Fundo Estadual de Saúde	Senivan Almeida de Arruda Diretor de Gestão do Fundo Estadual de Saúde	Rosilene Costa Sousa Coordenadora de Contabilidade CRC-TO 000471/O-6
--	--	--	--

SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: HERBERT BRITO BARROS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2005/3100/01874
CONTRATO Nº: 051/2006
CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública
CONTRATADO: Empresa Califórnia Ltda
OBJETO: Alteração do valor do contrato – 25% para aquisição de combustíveis, seus derivados e filtros para abastecimento das viaturas desta SSP lotadas no município de Ananás/TO e as em trânsito pela região.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.314,21 (dois mil trezentos e quatorze reais e vinte e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010 06 122 0195 2002 3.3.90.30 000
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2006
SIGNATÁRIOS: Herbert Brito Barros – Secretário
Luiz César Gama – Representante da Empresa

CASETINS

Liquidante: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins - CASETINS, em Liquidação, no uso de suas atribuições legais, vem convocar os Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal assim como os Acionistas desta Companhia, para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 23 de março de 2007, às 10:00 horas, em 1.ª chamada com Quorum Estatutário, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras desta Companhia, referente ao exercício de 2006; 2) Outros assuntos de interesse da Cia., e Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no mesmo dia, às 11:00 horas, em 1.ª chamada com Quorum Estatutário para deliberar sobre ordem do dia; 1) Confirmação do endereço atual da sede Administrativa da CASETINS; 2) outros assuntos de interesse da Companhia. Palmas - TO, 14 de março 2007.

Luiz Antonio da Rocha
Presidente do CAD

CODETINS

Liquidante: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – CODETINS, em Liquidação, no uso de suas atribuições legais, vem convocar os Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal assim como os Acionistas desta Companhia, para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 23 de março de 2007, às 8:30 horas, em 1.ª chamada com Quorum Estatutário, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras desta Companhia, referente ao exercício de 2006; 2) Outros assuntos de interesse da Companhia., e Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no mesmo dia, às 9:30 horas, em 1.ª chamada com Quorum Estatutário para deliberar sobre a seguinte ordem do dia; 1) Confirmação do endereço atual da sede Administrativa da CODETINS; 2) Outros assuntos de interesse da Cia. Palmas- TO, 14 de março 2007.

Télio Leão Ayres
Presidente do CAD

DERTINSPresidente: **MANOEL JOSÉ PEDREIRA** (RESPONDENDO)**PORTARIA RET. N.º 021, de 1º de março de 2007.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual e com fulcro no art. 24, inciso III, do Decreto 2.551, de 13 de outubro de 2005, e na Instrução Normativa Geral n. 3, de 22 de fevereiro de 2006, da Secretaria da Administração, resolve

RETIFICAR, a Portaria nº 201, de 14 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.351, corrigindo a parte que trata da nota final do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho de 2006, dos servidores deste Departamento de Estradas de Rodagem-DERTINS, na forma adiante indicada:

Matrícula	Nome do Servidor	Nota Final
157104-4	MARIA DAS MERCES GOMES SOARES MILHOMEM	83,98
827435-5	NILTACIO BARBOSA PIRES SOBRINHO	83,43

PORTARIA N.º 24, de 5 de março de 2007.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual e com fulcro no art. 26, inciso III, do Decreto 2.835, de 29 de agosto de 2006, e na Instrução Normativa Geral n. 3, de 22 de fevereiro de 2006, da Secretaria da Administração, resolve:

HOMOLOGAR

o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores públicos absorvidos pela Administração Pública do Estado do Tocantins, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS, conforme a Lei 583, de 9 de setembro de 1993, na forma adiante indicada:

Matrícula	Nome do Servidor	Nota Final
3250741	ABELINO FERREIRA DOS SANTOS	91,60
3286690	ABELIO FERREIRA DIAS	99,28
3282279	ABENEVALDO PEREIRA DE BARROS	100
3285880	ABENILIO PEREIRA DOS SANTOS	98,92
3280578	ABRAAO VAZ DE SOUSA FILHO	97,08
3302725	ADAILTON BARBOSA DA SILVA	62
3308332	ADALBERTO DAS MERCES GUIMARAES	97,36
3273521	ADAO GOMES DE SOUSA	97,28
3294609	ADAO RIBEIRO DE CARVALHO	91,60
3303535	ADAO VIEIRA ALVES	82,40
3297110	ADAUTO PEREIRA DE BRITO	83,80
3308847	ADELICAR BARREIRA FERREIRA	100
3283674	ADELICIO TITO COSTA	100
3309908	ADELCO CARDOSO DE FRANCA	100
3250580	ADEMAR PEREIRA DE FREITAS	89,84
3310230	ADEMIR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	98,72
3296067	ADERSON BARREIRA CURCINO	80
3284727	ADNILSON PEREIRA DOS SANTOS	100
3304264	ADONIL PEREIRA LIMA	98,76
3309819	AESCIO AMORIM DE SOUSA	100
3255387	AGENOR BRUNO DE ASSIS	98,80
3315037	AILTON GOMES BARBOSA	98,68
3292908	ALARICO DE SOUSA MARTINS	87,32
3300196	ALBERTINO PAZ DA ROCHA	92,16
1547844	ALBERTO FERREIRA DO COUTO	100
3288803	ALCEU GONCALVES DE JESUS	97,60
3265188	ALCIDES EUGENIO MARTINS	96,72

3262081	ALDENOR DE JESUS SANTOS LOPES	97,12
3315118	ALDERI RODRIGUES DA CRUZ	95,68
3305317	ALDO ANTUNES	95,60
3290298	ALEXANDRE EVANGELISTA DAS NEVES	97,76
3288200	ALONSO CARVALHO DOS SANTOS	100
3286851	ALVANIDES TELES LUSTOSA	100
1965174	ANIZIO ELOI DE MOURA	93,20
3278409	ANTENOR GOMES MORAES	98,40
3266401	ANTONIA MARIA ALVES	94,40
3301834	ANTONIO APARECIDO DE QUEIROZ	72
3263720	ANTONIO BASILIO RIBEIRO	97,76
3260623	ANTONIO BEZERRA DE ANDRADE	99,08
3289362	ANTONIO BISPO DOS SANTOS	100
3315975	ANTONIO CARLOS DA SILVA	100
6974198	ANTONIO DE PAULO ROCHA	98,28
3311554	ANTONIO ENEAS DE SOUZA CASTRO	99,48
3293807	ANTONIO EVERTON CAVALCANTE	76,84
3262677	ANTONIO FIALHO	89,60
3256197	ANTONIO FRANCISCO BORGES	98,80
3271404	ANTONIO GERMANO DA SILVA	92,40
3251632	ANTONIO GOMES DE ARAUJO	91,44
3259617	ANTONIO JOSE DE CARVALHO	96,40
3275655	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	96,40
3253414	ANTONIO JUSTINO DE ALMEIDA	88,16
3269094	ANTONIO LOPES DE SOUSA	97,52
3298604	ANTONIO PEREIRA DA COSTA	94,52
3299325	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	93,60
3277437	ANTONIO RIBEIRO DE FREITAS	96,12
3245314	ANTONIO RODRIGUES FERNANDES DOS SANTOS	94,12
3281035	ANTONIO SOUZA E SILVA	100
3279561	ARISTIDES FEITOSA DE MIRANDA	97,68
3309657	ARLINDO PINHEIRO DOS REIS	100
3243613	ARNALDO PEREIRA BRITO	100
3299082	BASILIO PEREIRA LOPES NETO	86
3301087	BELCHIOR JOSE APOLINARIO	96,36
3245586	BENEDITO GONCALVES VERAS	84,80
3260038	BENEDITO TOMAZ ALVES	96,16
3306046	BRAZ FERNANDES DA SILVA	96,20
3251390	CALMON RIBEIRO MARTINS	92,08
3289109	CARLOS DOS REIS PARENTE	100
1552252	CECILIO PIRES BARROS	97,76
3296148	CID SOUZA MELO	81,04
1552414	CILAS PAULO DA SILVA	100
3247601	CLAUDOMIR MARINHO DE ABREU	93,76
3313336	CLODOALDO PEREIRA NOLETO	100
3316866	CONSTANTINO ALVES BARBOSA	98,64
3245900	CUSTODIO BARBOSA DE SOUSA	100
1553224	DANIEL DOS SANTOS	94,48
3280497	DARCY GOMES DOS SANTOS	98,88
3288986	DENIZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	99,20
3275736	DEROCY BORGES DA CUNHA	98,56
3305741	DEROSSE ABREU WANDERLEY	91,48
3260976	DEUSAMAR ALVES DA SILVA	98,16
3285022	DEUSIL BEZERRA GALVAO	100
3245071	DEUZIMAR LIMA RIBEIRO	99,12
3302997	DEUZIMAR PAULINO DOS SANTOS	77,48
3249573	DEVAIR JOSE TEIXEIRA	99,80
3284999	DEVONICIO MONTEIRO ROSA	99,20
3248682	DILMAR RODRIGUES BEZERRA	100
3316432	DILSON MOREIRA BARBOSA	92,96
3248500	DILSON VIEIRA ALVES	96,60
3251985	DILZA ALVES VIEIRA	100
1554115	DIOLINDO DIAS FURTADO	93,12
1554204	DIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA	92,64
3313174	DIONISIO ALVES DE CARVALHO	94,64
3313689	DIONISIO GOMES ABREU	92,52
3305902	DIVINO ANTONIO	92,04
3290611	DIVO RODRIGUES DA SILVA	98,56
3315622	DOMINGOS ABREU DOS REIS	99,44
3252604	DOMINGOS ARAUJO DE AMORIM	95,48
3245829	DOMINGOS DIAS DA SILVA	93,08
3316190	DOMINGOS EDUARDO EVANGELISTA	59,88
3292151	DOMINGOS FERREIRA DA SILVA	85,16
3316602	DOMINGOS PEREIRA DE MELO	97,40

3287238	DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO	100	1560786	JESUS JOSE MACHADO DE MESQUITA	94,96
3293394	DOMINGOS RIBEIRO DA CUNHA	91,88	3250407	JOACIR GOMES DE SOUSA	100
3285456	DOMINGOS RODRIGUES DA TRINDADE	96	3295095	JOAO ALVES DA COSTA	88,68
3279642	DOMINGOS SAVIO CARVALHO MENDES	99,52	3255549	JOAO ALVES GABINO	86,40
3287661	EDGAR FERREIRA DOS SANTOS	96,80	3305660	JOAO ALVES RODRIGUES	97,60
3304850	EDILBERTO DA LUZ E SILVA	94,20	3279804	JOAO BATISTA DE ARAUJO CAVALCANTE	94,40
3265340	EDIVAN FRANCISCO DA SILVA	82	3279995	JOAO BATISTA MARINHO DOS SANTOS	96
3283755	EDMO DE OLIVEIRA	100	3274683	JOAO BATISTA PEREIRA LIMA	89,60
3282511	EDSON LOPES CARDOSO	100	3269922	JOAO CARDOSO FILHO	96,72
3284301	EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	97,20	3305406	JOAO CARLOS PEREIRA CARDOSO	96
3258564	EDSON TAVARES DOS SANTOS	96,32	3255620	JOAO CARLOS ROCHA DE SOUZA	97,16
3309738	EDVALDO LIMA DOS REIS	98,44	1561596	JOAO DAVI DAS CHAGAS	99,40
3301753	EDVALDO PEREIRA DA SILVA	90,40	3277194	JOAO FARIAS DE OLIVEIRA	97,20
3257401	EDVAR PEREIRA RODRIGUES	98,68	3296571	JOAO JOCA BUCAR	88,68
3286347	ELDINO PEREIRA SANTANA	98,40	3258211	JOAO LAZARO PEREIRA DE BRITO	99,08
3289443	ELOI DE JESUS PEREIRA	97,12	3252523	JOAO LEAL COSTA JUNIOR	98,48
1555863	ELZO DIAS BORGES	97,40	3297381	JOAO LUIZ ALVES OLIVEIRA	84,16
3314499	EMIVAL PINHEIRO DA COSTA	96,80	3312283	JOAO MOURA RODRIGUES	98,04
3243109	ENEZIO FERREIRA DA SILVA	100	3309061	JOAO PEREIRAAIRES	100
3310744	ESEQUIEL BATISTA BARBOSA	96,68	3263991	JOAO RIBEIRO DOS SANTOS	99,56
3287581	EUNILSON PEREIRA BEZERRA	100	3278751	JOAO RIBEIRO GOMES	97,92
3292584	EVANGELISTA DE SOUZA OLIVEIRA	94	3264530	JOAO SANCHES DA SILVA	99,88
3306631	EVANGELISTA RODRIGUES SANTOS	91,48	3244423	JOAO SANTOS DE AGUIAR GOMES	94,24
3246396	EVENCIO SOUZA FONSECA	99,88	1562304	JOAO VIEIRA DE SOUZA	99,84
3293980	EXPEDITO FRANCISCO RIBEIRO	86,96	3312879	JOAQUIM JOSE ALVES	100
1556401	EXPEDITO RIBEIRO PIRES	93,04	3283241	JOAQUIM MARIA DE JESUS	98,48
3262162	FELIX PEREIRA DA SILVA	97,68	3304507	JOAQUIM PEDRO DA SILVA	91,20
3249816	FERNANDO BENICIO DE APARECIDO	100	3261191	JOAQUIM PEREIRA DE LUCENA	98,12
3307603	FILOMENO MACIEL LUSTOSA	99,60	1562649	JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA	91,12
3315380	FLORENCIO SOUSA RIBEIRO	100	3285375	JOAQUIM SOARES BEZERRA	100
3262405	FRANCISCO ALCIONE RIBEIRO DA SILVA	98,28	3246558	JOEL LIMEIRA MARINHO	98,68
3264106	FRANCISCO BEZERRA DE MENEZES	96	3292665	JONAS PEREIRA DA SILVA	78,40
1556916	FRANCISCO COELHO DE SOUSA	98,96	6842283	JONIAS FERREIRA RABELO	91
3295508	FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO	99,48	3247953	JORGE FERREIRA DE SOUZA	97,60
3262243	FRANCISCO DIAS DE SOUSA	98,40	3253333	JOSAMAR MIRANDA	96,72
3292231	FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO	72,80	3269418	JOSE ALBERTO ARAUJO DIAS	99,36
3300510	FRANCISCO FREITAS OLIVEIRA	95,24	3250075	JOSE ALVES BORGES	100
3245748	FRANCISCO GOMES BARBOSA	99,60	3252957	JOSE ALVES DA SILVA	97,72
3274331	FRANCISCO GOMES MORAIS	94,52	3310906	JOSE ALVES MOREIRA	99,64
3276899	FRANCISCO ILSON ALVES	97,60	3271315	JOSE AUGUSTO COSTA BRASILINO	88
3249905	FRANCISCO PEREIRA FEITOSA	100	3249140	JOSE BARBARA DE JESUS	94,40
3300609	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	86,56	3276201	JOSE BARBOSA	100
3267041	FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	99,40	1563378	JOSE BONFIM BATISTA GAMA	94,12
3261867	FRANCISCO SOARES DO NASCIMENTO	97,60	3301168	JOSE BORGES RIBEIRO	97
3285618	FRANKLIM FRANCISCO DOS SANTOS	99,28	3287076	JOSE CARLOS PEREIRA BEZERRA	100
3314570	GERSON EUGENIO DE SOUSA E SILVA	99,80	3302059	JOSE CARLOS VILA NOVA	87,92
3282198	GERSON RAMOS LIMA	100	1563530	JOSE COSTA DE SOUZA	99,88
3297705	GERSY PEREIRA DA SILVA	89	3301591	JOSE DA COSTA ALVES	73,36
3311473	GERVASIO CORADO DE SOUZA	100	3297209	JOSE DA PAZ GUIMARAES	81,20
3247449	GESUALDO ALVES BARROS	99,88	3265005	JOSE DA PAZ RIBEIRO DE SOUZA	97,24
3266311	GETULIO ANDRADE DA SILVA	94,24	3257240	JOSE DA SILVA MOURA	99,28
3265692	GILBERTO NEGREIROS	93	3285103	JOSE DE MELO GONCALVES	100
1559001	GODOFREDO VIANA ALVES	92,08	2823322	JOSE DE OLIVEIRA LIMA	99,44
3304345	GUIOMAR NUNES DOS SANTOS	92	3298434	JOSE DE RIBAMAR FRANCISCO DA SILVA	96,92
3306712	HAVACY SILVA FONSECA	95,24	1563611	JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO PIRES	84,80
3317161	HELDER RAFAEL MOTA NEGREIRO BRITO	100	3277003	JOSE DIAS FERREIRA	98,08
3297977	HELOISA HELENA DE LIRA AGUIAR CUNHA	96,16	1563963	JOSE DIVINO RODRIGUES	97,20
3304183	HERMES CARVALHO	92,16	3273016	JOSE EUDES ALVES BATISTA	97,56
3270009	HILARIO ALVES SOUZA	99,44	3273873	JOSE EVANGELISTA DE MORAES	98,40
3313841	HUMBERTO VALDEZ SARDINHA	99,24	3275221	JOSE FERREIRA DA SILVA	96,28
3291189	IRACY DOURADO DA SILVA	98,40	3277356	JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	84,40
3258726	IRAM CARLOS DE OLIVEIRA	98,60	3281205	JOSE FRANCISCO REIS	99,20
3294528	IRENO ALVES COSTA	96,80	3291693	JOSE GOMES CIQUEIRA	87,56
3300005	IRENO ALVES SILVA	85,36	3283321	JOSE HAMILTON ROCHA	88,76
5557976	IRENO DIAS DOS SANTOS	94,44	3270424	JOSE HENRIQUE DOS SANTOS	90,80
3248925	ISAIAS FERREIRA DA PAZ	100	3284131	JOSE LEAL CIRQUEIRA	100
3305236	IVAN LOURENCO DA SILVA	91,16	3291260	JOSE LUIS FERREIRA	98,04
3314901	IZACARIAS MAIA LEITE	94,60	3262596	JOSE MARIA BARBOSA	87,20
3276112	IZAIAS EUCLIDES SILVA	87,60	3307956	JOSE MARIA DE FREITAS	100
3283836	JALDET RODRIGUES DE SENA	97,60	3252442	JOSE MENDES DE SOUSA	99,12
3281116	JERRY ADRIANE RODRIGUES DE SOUSA	96,80	3278166	JOSE MILTON PEREIRA BARBOSA	96,08
3297462	JESUS DE NAZARE DA SILVA	84,24	3298001	JOSE MOREIRA LOPES	90,52
3298272	JESUS DE NAZARE SILVA	98,32	3308766	JOSE NEPUNUCENO DE MELO	99,84

3274179	JOSE NERTAN ARAUJO CAVALCANTE	94,80	3270343	MAURO DO NASCIMENTO BATISTA	97,60
1564773	JOSE NUNES DA SILVA	94,80	3242994	MAURO PEREIRA DA COSTA	93,52
3318214	JOSE PAULINO DOS SANTOS	85,20	3263801	MIGUEL ALVES DE SOUZA	89,20
3301320	JOSE PEREIRA DA SILVA	76,56	3289524	MIGUEL SOARES CARDOSO	100
3305821	JOSE PEREIRA DA SILVA	95,32	3288714	MILTON SOARES BANDEIRA	100
3279138	JOSE PEREIRA DE ARAUJO	98,08	3290379	MIZAEAL AIRES DA SILVA	97,60
3278671	JOSE PEREIRA DE SA	94,40	3250822	MOACIR GOMES DE SOUZA	96,08
3274501	JOSE PEREIRA DE SOUZA	95,56	1573764	MUDESTO VIANA ALVES	94,32
3248844	JOSE RIBAMAR	92,12	3247520	NAZARE GUILLERME DA SILVA	98,80
3268951	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	99,44	3244342	NEMESIO LUIZ DE ARAUJO	97,20
3270939	JOSE ROBERTO BARBOSA	96,80	3290107	NEMIAS RODRIGUES DE AGUIAR	100
3255468	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	97,04	3316009	NEUTON DE SOUZA MELO	100
3304001	JOSE ROSALVE LUZ COSTA	95,60	3285961	NICODEMO NUNES DE SOUSA	100
3310825	JOSE VIEIRA DE FRANCA	99,92	3316947	NISAN ARAUJO DE SOUSA	100
3297624	JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA	76,80	3290026	NOE RODRIGUES DE AGUIAR	100
3258807	JOSIMAR BRUNO DE ASSIS	96,56	3273288	NOEL DA CONCEICAO	98,64
3261948	JUAREZ DA SILVA LIMA	87,20	3292070	NONATO ARAUJO DOS SANTOS	93,96
3249221	JULIO BISPO DA SILVA	84,40	3249654	NONATO RODRIGUES DOS SANTOS	98,16
3298353	JULIO CESAR DA SILVA	80,92	3288552	NORMINO GOMES DOS SANTOS	99,12
3298515	JUPIRAN CARVALHO BARROS	79,20	3305155	OACY ALVES MACIEL	93,36
3284212	JURACI LOPES DOS SANTOS	99,28	3286771	ODILON ALVES EVANGELISTA	100
3283402	JURAILDE PEREIRA BEZERRA	100	1575031	ODILON ALVES PUGAS	95,64
1566555	JURIVALDO MONTEIRO DA SILVA	97,20	3287823	ORALDO CARDOSO LIMA	100
1566636	JUVENAL DA MOTA MORAIS	84,80	3308171	ORENITAGUEDES SOARES	99,68
3302211	JUVENAL PEREIRA DE SOUSA FILHO	83,04	3256944	OSCAR DANTAS GONCALVES	97,20
3272711	JUVENAL PEREIRA LIMA	97,60	3297896	OSMAR LEITE DA MATA	85,20
3300277	KLAUS DE ASSIS DOURADO	94,40	3264611	OSVALDO ANGELO DA SILVA	98,84
3252108	LAURENCIA LOPES DA SILVA	84,40	1575546	OSVALDO ROCHA DOURADO	80,68
3261514	LAZARO ARAUJO DIAS	98,92	3300439	PACIFICO SILVA FILHO	92,84
3285537	LEOMAR FERNANDES DINIZ	95,60	3296814	PAULO CARNEIRO CORREIA	91,84
1567527	LIDIO ALVES PEREIRA NETO	91,12	3253848	PAULO CILAS MADEIRA GUIMARAES	97,80
3313093	LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS	92,16	3263134	PEDRO ALVES DE SOUZA	96
3280144	LUCINES MILHOMEM DA SILVA	97,04	3304931	PEDRO ALVES FERREIRA	97,20
3291936	LUIS ARRUDA DE SOUSA	95,76	3264025	PEDRO ARAUJO DE ALMEIDA	95,92
3293041	LUIS FERREIRA DOS SANTOS	83,08	3295338	PEDRO COELHO DOS SANTOS	89,80
3261352	LUIZ ALBERTO CARDOSO DA SILVA	84	3289958	PEDRO CONCEICAO DE JESUS	90
3275302	LUIZ ALVES DA SILVA	96,80	3266907	PEDRO DE MORAES GUIDA	96,80
3249301	LUIZ BARROS DE AGUIAR	80,40	3275574	PEDRO GOMES DOS SANTOS	90,80
1568256	LUIZ CARLOS PINTO	99,60	3299244	PEDRO LOPES MACHADO	81,84
3283160	LUIZ ERALDO NUNES POVOA	88,32	3308502	PEDRO MARTINS DE BRITO	99,64
3270181	LUIZ FEITOSA MOURAO	98,56	3270858	PEDRO NUNES DE OLIVEIRA	97,96
1568418	LUIZ FIRMO BATISTA	100	3276708	PEDRO PEREIRA DA CONCEICAO	97,80
3253171	LUIZ GONZAGA DA SILVA	93,60	3280306	PEDRO PEREIRA DE ARAUJO	96,40
2823403	LUIZ GONZAGA SANTANA	96,36	3303888	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	94,64
3248097	LUIZ LOPES DE FREITAS	92,80	3265421	PEDRO SOARES GIL	99,08
1568507	LUIZ PEREIRA COELHO	96,24	3306208	RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA	94,40
3293556	LUIZ PEREIRA SOBRINHO	96,08	3272044	RAIMUNDO ALVES DA SILVA	95,20
1569147	LUZIMAR FERREIRA PONTE	91,24	3261786	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	94,80
3305074	LUZIMAR PEREIRA CARDOSO	92,92	3293122	RAIMUNDO AMERICO DA SILVA	60,40
3284808	MADAI CORDEIRO BEZERRA	98,20	3312445	RAIMUNDO CORADO DE SOUZA	99,68
3305589	MANOEL ALVES PERES	96,16	2823161	RAIMUNDO COSTA	99
3303969	MANOEL BORGES DOS REIS	96,08	3309495	RAIMUNDO COSTA DE SOUZA	100
3294013	MANOEL DE JESUS LOPES CARDOSO	93,56	3245667	RAIMUNDO CRUZ PEREIRA	96,88
3296903	MANOEL DE SOUZA COSTA	90,04	3269175	RAIMUNDO FELIX GUIDA	99,52
3293718	MANOEL DO NASCIMENTO FEITOSA	95,52	3258131	RAIMUNDO FERNANDES DO SANTOS	86
3314227	MANOEL JOSE PEDREIRA	94,20	3269841	RAIMUNDO FERREIRA BRITO	98,56
3273440	MANOEL LOPES DE MIRANDA	99,56	3243371	RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS	99,88
1570072	MANOEL MESSIAS RODRIGUES TAVARES	98,60	3266150	RAIMUNDO MOURA DA SILVA	95,68
3272559	MANOEL PEREIRA DA SILVA	96,68	1578308	RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA	94,12
1570234	MANOEL PEREIRA DE CARVALHO	87,32	3298787	RAIMUNDO NONATO ALVES PINTO	97,20
3263487	MANOEL PEREIRA DE SOUSA	97,32	1578219	RAIMUNDO NONATO ALVES RODRIGUES	93,80
3254909	MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS	97,24	3244857	RAIMUNDO NONATO BORGES	94,48
3250903	MARIA DA PAZ PEREIRA DE ARAUJO	94,08	3299406	RAIMUNDO NONATO CUNHA	90,32
3251471	MARIA DE JESUS BATISTA DO NASCIMENTO	97,80	3260119	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	99,32
3265854	MARIA DOS ANJOS MARTINS RODRIGUES	95,60	3298949	RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO	90,40
3273369	MARIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA	95,20	3264882	RAIMUNDO NONATO PAZ DE BRITO	89,20
3243290	MARIA JOSE ASEVEDO DE SOUSA	98,52	3306127	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE FRANCA	95,16
3276627	MARIA SALETTE CARVALHO MENDES	99,12	3259889	RAIMUNDO NONATO SALES DA SILVA	99,96
3278085	MARIANO PEREIRA DA SILVA	93,96	3274764	RAIMUNDO PEREIRA DA ROCHA	96
1572792	MARILEIDE DIAS SOARES	100	3266079	RAIMUNDO PEREIRA DE LUCENA	85,20
3307280	MARLENE MAGALHAES WANDERLEY	92,08	3269256	RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO	85,60
3270505	MARTINS RODRIGUES MENDES	90	3291006	RAIMUNDO RIBEIRO DE CARVALHO	82,92
1573098	MAURICIO LEONARDO ROCHA	98,96	3315541	RAIMUNDO RUFINO DOS SANTOS	100
3266826	MAURO COSTA BRASILINO	86,40	1578723	RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS	92,84

3299597	RAIMUNDO VIEIRA DE MELO	97,60
3275493	RAMIRO DE SOUSA MARTINS	95,88
3317081	REINALDO RODRIGUES DA SILVA	100
3300358	ROMAO PEREIRA DA SILVA	72,80
3309304	ROSIMAR SOARES PEREIRA	97,52
3295761	RUI CLERIO AGUIAR MENDES	96,60
1580205	RUY RIBEIRO DA COSTA	93,56
3260208	SALOMAO PAIVA DOURADO	96,88
3316271	SALVADOR RIBEIRO DA COSTA	77,56
3311716	SALVADOR VALENTIM DOS SANTOS	99,24
3266231	SEBASTIANA DIAS DOS SANTOS	94,80
3298191	SEBASTIAO CARNEIRO CORREIA	93,96
3310663	SEBASTIAO NILO DE MELO	98,84
3302806	SEBASTIAO TURIBIO DOS REIS	68,80
3316513	SERAFIM PEREIRA DOS SANTOS	92,40
3284565	SILVIA DOS REIS PARENTE	100
3296652	SIVIRINO PEREIRA DA SILVA	96,40
3294871	SUPERCILIO ARAUJO DOS SANTOS	65,60
3277275	TEREZINHA MARTINS DA SILVA	97,20
3311040	UBALDO RIBEIRO DA COSTA	98,40
3295176	VALDECI ALVES DE OLIVEIRA	92,56
3272206	VALDECI BARROS PEREIRA	98,36
1581783	VALDEMAR ALVES DE CARVALHO	99,84
3275141	VALDEMAR BARROS DA COSTA	96,64
3288048	VALDEMIR DIAS CARDOSO	100
3254305	VALDEMIRO TEIXEIRA AGUIAR	70,60
3300862	VALDETE PEREIRA DA SILVA	83,04
3271820	VALDIMIRO GOMES DE SOUZA	99,32
3251209	VALDIMIRO LINO GOMES	98,56
3247015	VALDIR PEREIRA FEITOSA	100
3252281	VALDIVINO BONIFACIO DOS SANTOS	99,76
3282864	VALDIVINO CARDOSO DOS SANTOS	96,80
3251047	VALDIVINO CRISTINO DA SILVA	86,64
3282601	VALDOMIRO FERNANDES DIAS	99,28
3289010	VALTER AVELINO DE OLIVEIRA	100
1582241	VALTER CRISPINIANO DA SILVA	100
3301915	VENI RIBEIRO SOUSA	72,80
3296229	VICENTE ALVES AMORIM	92,40
3250156	VICENTE MESSIAS COELHO	92,96
3252876	VICTOR MANUEL SALGADO	82,76
1582836	VILMAR ROSA VIEIRA	95,76
3276465	WALDIR PEREIRA LIMA	97,64
3246809	WILLEMAR SOARES BESSA	85,16
3252795	WILSON BILAO BARBOSA	95,56
3253929	WILSON NASCIMENTO GOMES	98,40
3295257	WILSON PEREIRA DA SILVA	91,32
3290701	WILSON ROBERTO ALVES POVOA	92,52
3306399	ZEFERINO FERREIRA CAMPOS	95,48
3248259	ZELY PEREIRA DO NASCIMENTO	90,68

PORTARIA N.º 25, de 5 de março de 2007.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual e com fulcro no art. 24, inciso III, do Decreto 2.551, de 13 de outubro de 2005, e na Instrução Normativa Geral n. 3, de 22 de fevereiro de 2006, da Secretaria da Administração, resolve:

HOMOLOGAR

o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho de 2006, dos servidores deste Departamento de Estradas de Rodagem-DERTINS, na forma adiante indicada:

Matrícula	Nome do Servidor	Nota Final
60444-5	RICARDO SANTOS DE AGUIAR	69,32

DESPACHO DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO TOCANTINS - DERTINS Nº 028/2007, DE 16/03/2007.

Ratifico nos termos do artigo 26, da lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94 e em consonância com o Parecer Jurídico nº 017/2007, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, a portaria de dispensa de licitação, no processo abaixo citado:

Processo nº 2007/3845/000.090

Órgão solicitante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS

Favorecido: J. Câmara & Irmãos S/A.

Objeto: Contratação de serviços de assinatura anual do Jornal do Tocantins.

Fundamento legal: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais).

Presidente do DERTINS: Manoel José Pedreira.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO TOCANTINS - DERTINS Nº 029/2007, DE 16/03/2007.

Ratifico nos termos do artigo 26, da lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94 e em consonância com o Parecer Jurídico nº 018/2007, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, a portaria de inexigibilidade de licitação, no processo abaixo citado:

Processo nº 2007/3845/000.088

Órgão solicitante: Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins –DERTINS

Favorecido: Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: licenciamento para uso do FGVDADOS.

Fundamento legal: Artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Valor: R\$ 3.522,62 (três mil , quinhentos e vinte dois reais e sessenta e dois centavos).

Presidente do DERTINS: Manoel José Pedreira

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS, CNPJ nº 02.503.756/0001-89, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, o licenciamento ambiental para execução das obras de melhoramento e conservação de rodovias vicinais no município de Natividade, parte integrante do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável – PDRS/ BIRD.

Palmas - TO, 12 de março de 2007.

MANOEL JOSÉ PEDREIRA
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 037/2007

Processo nº 2006/3845/000.175

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS- DERTINS

Contratada: CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA.

Objeto: execução de serviços de terraplenagem, revestimento primário, obras de arte correntes e especiais, na Rodovia TO-454, trecho: TO-255 Porto Nacional BR-153/Paraíso do Tocantins, com 92,50 km de extensão. Valor: R\$ 2.766.219,58 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).

Vigência: 210 (duzentos e dez) dias.

Dotação Orçamentária: 38450.26.782. 0138.4241, Elemento de despesa: 44.90.51, Fonte: 00.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 013/2006.

Data da assinatura: 15/03/2007.

Signatários: José Edmar Brito Miranda - Representante da Contratante.

Cleyton Maia Barros - Representante da Contratada.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N.º 377/2002 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E A EMPRESA: TERBRACE TERRAPLENAGEM BRASIL CENTRAL LTDA, EM 07 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2002

Processo nº 1014/3845/2002

Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, em respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 377/2002, firmado em 07 de Novembro de 2002, entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA: TERBRACE TERRAPLENAGEM BRASIL CENTRAL LTDA, fica a 31ª, 32ª, 35ª e 40ª medições reajustadas na importância de R\$ 282.474,90 (Duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos); R\$ 575.341,19 (Quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos); R\$ 560.860,74 (Quinhentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos); R\$ 847.896,78 (Oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) respectivamente, obedecendo a variação de preços prevista no contrato original referente à execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem obras de artes especiais na Rodovia TO-335, trecho: Colinas/Palmeirante, com extensão aproximada de 73,60 Km.

A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste de preços prevista na cláusula 5ª item 5.4, do contrato supracitado, conferidos pelo Setor de Medição e Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Estado do Tocantins - DERTINS, amparado no parecer jurídico, nº 023/2007 e despacho autorizativo de nº 2221/2005, 2223/2005, 2122/2006 e 259/2007 datado de 13 e 22 de Fevereiro de 2007.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente instrumento foi lavrado com respeito à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, subseqüentes, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/2001

Tendo sido empenhada, conforme documento NE nº 335/2007, de 22/02/2007, cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 38450.26.782.0139.3.141, Elemento de Despesa nº 449092, Fonte 00 recursos do Tesouro do Estado do Tocantins.

O Contratante, obriga-se a providenciar a expedição do extrato deste instrumento para publicação no Diário Oficial do Estado, condicionando sua eficácia à respectiva publicação.

O Contratante providenciará o encaminhamento da cópia do presente instrumento à sua Diretoria de Administração e Finanças, Controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, que após lido e achado conforme é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Palmas-TO, 12 de Março de 2007.

José Edmar Brito Miranda
Secretário

DETRAN

Presidente: JOAQUIM DE SENA BALDUÍNO

PORTARIA/ GAP /Nº. 088 /2007, 15 de fevereiro de 2007.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e a vista do que dispõe a Lei Nº. 9.503 de 23 de setembro de 1.997, que institui o Código de Trânsito, e em seu artigo 22, Inciso I e de acordo com a competência que lhe fora atribuída pelo Ato Nº. 3.357 de 11 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial Nº 2.170, na data de 23 de maio de 2006.

Resolve:

Art. 1º- Art. 2º- O CFC NA CATEGORIA “B” que estiver prestando seus serviços fora da sua jurisdição, poderá ter seu credenciamento suspenso ou cassado.

Art. 3º- Não será permitido ao Centro de Formação de Condutores - C.F.C CATEGORIA “A” o seu deslocamento de sua sede, sem prévia autorização do Presidente do DETRAN-TO, assim não cumprindo o C.F.C categoria “A”, o que determina o presente artigo, poderá ter o seu credenciamento suspenso ou cassado, além mais deverá cumprir as exigências que a Lei prescreve para o seu credenciamento.

Art.4º- Da presente Portaria dê-se ciência à Diretoria de Operações, Diretoria Técnica e Coordenadoria de Habilitação, CIRETRAN'S e Postos de Trânsito, para os devidos fins.

Art.5º- A presente Portaria passa a vigorar a partir de 15 de fevereiro de 2007, revogando-se a Portaria GAP de N.º 877/2006, datada de 01 de agosto de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANEXO I DA PORTARIA GAP/Nº.088/2007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

REGIONAL	ÁREAS DE JURISDIÇÃO
1. ALVORADA	Alvorada, Jaú do Tocantins, Talismã.
2. ARAGUAÇU	Araguaçu, Sandolândia.
3. ARAGUAINA	Araguaina, Babaçulândia, Barra do Ouro, Carmolândia, Campos lindos, Piraquê, Aragominas.
4. ARAGUATINS	Araguatins, São Sebastião do Tocantins, São Bento.
5. ARRAIAS	Arraias, Paranã.
6. AUGUSTINÓPOLIS	Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Carrasco Bonito, Praia Norte, São Miguel do Tocantins, Sampaio.
7. ARAPOEMA	Arapoema.
8. APARECIDADO RIO NEGRO	Aparecida do Rio Negro, Novo Acordo.
9. ARAGUACEMA	Araguacema, Caseara.
10. ANANÁS	Ananás, Cachoeirinha, Luzinópolis, Angico.
11. BURITI DO TOCANTINS	Buriti do Tocantins, Esperantina.
12. COMBINADO	Combinado, Lavandeira, Novo Alegre.
13. COLINAS	Colinas, Bandeirantes, Bernardo Sayao, Palmeirante, Pau 'Darco, Juarina, Brasilândia.
14. COLMÉIA	Colméia, Goianorte, Itaporã do Tocantins.
15. COUTO MAGALHÃES	Couto Magalhães, Pequizeiro.
16. CRISTALÂNDIA	Cristalândia, Pium, Lagoa da Confusão.
17. DIANÓPOLIS	Dianópolis, Almas, Novo Jardim, Porto Alegre, Rio da Conceição, Taipas, Conceição do Tocantins.
18. DIVINÓPOLIS	Divinópolis, Abreulândia, Marianópolis.
19. FILADÉLFIA	Filadélfia.
20. FORMOSO DO ARAGUAIA	Formoso do Araguaia, Figueirópolis, Dueré.
21. GOIATINS	Goiatins.
22. GUARAI	Guarai, Fortaleza do Tabocão, Presidente Kennedy.

23.GURUPI	Gurupi, Peixe, Sucupira, Aliança, Crixás, Cariri.	1942981	Cosmo Silva de Vasconcelos	66,12
24.ITACAJÁ	Itacajá.	222526-3	Darcyercio Saraiva da Silva	73,57
25.MIRANORTE	Miranorte, Dois Irmãos, Rio dos Bois.	8326011	Darque Ane Ribeiro dos Santos	74,38
26.MIRACEMA	Miracema, Lizarda, Rio do Sono, Tocantínia, Lageado.	600512-8	Deusenilson Gonçalves de oliveira	100,00
27.NOVA OLINDA	Nova Olinda.	5768403	Dinair Correia Pinto Gomes	80,11
28.NATIVIDADE	Natividade, Chapada de Natividade, São Valério da Natividade, Pindorama do Tocantins.	547123	Divina Helena de Oliveira Araújo	82,66
29.PALMAS	Palmas, Lagoa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, São Félix do Tocantins.	26557-8	Domingos Pereira de Carvalho	90,11
30.PALMEIRÓPOLIS	Palmeirópolis, São Salvador.	558753	Donatilia Freire de Castro	86,25
31.PARAISO DO TOCANTINS	Paraíso do Tocantins, Barrolândia, Chapada de Areia, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Pugmil.	832469-7	Donizete de Oliveira	95,32
32.PEDROAFONSO	Pedro Afonso, Bom Jesus, Centenário, Recursolândia, Santa Maria. Tupirama, Itacajá, Tupiratsins, Itapiratsins.	265900	Dulcimar Pereira Rocha	80,38
33.PORTO NACIONAL	Porto Nacional, Brejinho de Nazaré, Fátima, Ipueiras, Monte do Carmo, Mateiros, Oliveira de Fátima, Ponte Alta do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Silvanópolis.	838447-9	Éden Andrade Passos	94,92
34.RIACHINHO	Riachinho	8332991	Edilva Cerqueira Sales	91,45
35.SANTA FÉ DO ARAGUAIA	Santa fé do Araguaia, Muricilândia	203335-6	Edite de Fátima Ferreira Borba	91,46
36.SÍTIO NOVO	Sítio Novo, Itaguatins.	8169861	Elânio do Carmo Rocha	73,18
37.TAGUATINGA	Taguatinga, Ponte Alta do Bom Jesus, Aurora do Tocantins.	8299218	Eliane Magalhães Silva	75,84
38.TOCANTINÓPOLIS	Tocantinópolis, Arguianópolis, Maurilândia, Nazaré, Santa Terezinha do Tocantins, Palmeiras do Tocantins.	7069651	Eliânia Ferreira de Oliveira	92,24
39.WANDERLÂNDIA	Wanderlândia, Darcinópolis.	821822-6	Eliazar Barreira Feitosa	91,32
40.XAMBIOÁ	Xambioá, Araguaanã	8381941	Elisângela Barros de Sousa	90,24
		8194475	Elisangela Rodrigues Fernandes Luz	82,65
		8381933	Enara Rodrigues de Lira	99,46
		832150-7	Eneida da Cruz Mousinho	93,85
		8331294	Enoeme Pereira da Silva Painkow	89,18
		900024143	Eunice Rodrigues Neves	99,60
		701858-4	Euzivane Soares de Carvalho	51,05
		8322732	Eva Lúcia Matos Carneiros	73,58
		65188-5	Eva Maria Correia	75,44
		2109271	Evane Porto da Silva Bastos	97,73
		817381-8	Fabio Rodrigues de Jesus	78,24
		269999	Fernando Alves da Luz	86,78
		668001	Florisbela da Silva Guimarães	80,51
		8175900	Francisco de Assis Abreu Araújo	79,58
		27090-3	Francisco de Assis Ferreira	95,05
		8172854	Francisco Faculho de Sousa	95,72
		269239-2	Francisco Gaspar Souza da Cruz	77,44
		8331499	Gabriel Jose de Paiva	95,72
		838228-0	Geane Gonçalves de Almeida	100,00
		6721907	Genival Francisco de Carvalho	78,91
		6806562	Geovane Barbosa Frazão	100,00
		819070-4	Gesiel Rodrigues do Rosário	91,85
		8271542	Gilberto Pereira Sobrinho	84,77
		27260-4	Gilmar Limar Cardeal	77,18
		272787	Gilmar Rinaldi	72,78
		8329281	Gláucia Pereira Braga	96,93
		291412-3	Grasiela Aparecida de Souza	90,12
		8268541	Helen de Fátima Araújo Melo	99,60
		4012429	Honorina Rodrigues Sardinha	62,24
		832127-2	Iran Aguiar Santos	89,18
		75582-6	Iranilde da Cruz Azevedo	97,99
		275701	Ireni Alves Teixeira Santos	86,79
		827752-4	Íris Nei Soares Brito	83,05
		8320306	Ithala Bianca Ribeiro Castro	95,33
		704440-2	Ivalnilde Barbosa dos Santos	96,26
		8332878	Izabel Pinto de Sousa Cremonezi	88,11
		1974831	Jaciones Pinto Oliveira	94,91
		8244545	Janayna Teixeira D'Abreu Alves	93,31
		80632-3	Joana Gomes Pereira	88,79
		6972144	João Ferreira dos Santos	59,85
		697281-1	João Rocha dos Santos	100,00
		7530170	Jones Cleiton Rodrigues de Oliveira	97,19
		711594-6	José Carlos Ribeiro de Souza	74,50
		283631	Jose Carlos Rodrigues	94,65
		28371-1	José Cícero de Lima	94,24
		8225893	Jose Duarte Noleto	76,51
		28541-2	Jose Lopes da Silva	77,45
		197840-3	Jose Raimundo Napp	78,92
		8206813	Josélia Conceição dos Reis	99,60
		28894-2	Josilene Olimpio Araújo Silva	100,00
		81599471	Josilene Tavares da Cunha	91,19

PORTARIA Nº 237/2007, DE 09 de março de 2007- DIAF**REPUBLICAR POR ERRO****(Publicada no Diário Oficial Nº 2.360 de 05 de março de 2007)**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 24, inciso III, do Decreto 2.551, de 13 de outubro de 2005, e na instrução Normativa Geral nº 3, de 22 de fevereiro de 2006, da Secretaria da Administração, resolve:

HOMOLOGAR, o resultado final da Avaliação Periódica de 2006, dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito - TO, na forma adiante indicada:

Matrícula	Nome do Servidor	Nota Final
709131-1	Ademir Batista dos Reis	99,73
679780-6	Afonso Alves de Oliveira	94,40
709778-6	Alcivone Gonçalves Pereira	67,30
817265-0	Aldenor Costa Martins	79,44
681369-1	Alice Damas de Oliveira Alves	84,24
6723276	Amélio Felix da Cunha	91,98
832256-2	Ângela Fernandes Nunes Rocha	83,84
529753-2	Antonio Antunes Filho	80,78
536407-8	Aurelice Oliveira Coqueiro	92,52
429171-9	Aurileidy Quintino Ferreira Sousa	81,71
672246-6	Carla Angélica Chivers Ferraz Silva	76,25
8159335	Carlos Aguilar Junior	90,91
3170390	Carlos de Roure Silva	67,32
830567-6	Carlos Enrique Araújo de Sousa	75,58
260932	Carmelita Martins de Sousa	79,05
26107-6	Célia Maria Chagas de Araújo	71,84
473685	Célio Humberto de Lima Mendes	87,04
8294500	Celma Barbosa Pereira Gomes Dias	78,37
8168113-5	Cláudio Nei Alves Rodrigues	89,71

697273-0	Julio César Soares e Silva	71,44
290173	Justiniana Pereira da Silva	65,45
680893-0	Keile Romênia de Oliveira Sousa Martins	81,71
4332334	Kelle Cristina Alves Rabelo	93,71
681121-3	Kenia Simone de Araújo Godinho	75,98
820384-9	Lais Rodrigues de Souza	88,51
3070417	Lazaro Augusto Rocha Ribeiro	82,12
8157243-3	Lazaro dos Santos Miranda	78,91
290840	Lazaro Jose Cerqueira Brito	72,51
680028-9	Lilia Pereira de Sousa	98,66
890871	Liliane Moura Santos Guimarães	92,65
203467-1	Loureny Martins de Oliveira	74,25
8332363	Ludmila Alves Bezerra	91,31
292389	Luiz Bispo Dias Noleto	100,00
92533-1	Luzia Justino de Freitas	79,03
6998101	Magna Aparecida de Sousa	69,45
211958-7	Manoel Lima Macedo	65,18
294756	Marcelo Arruda Farias	94,64
322342-6	Maria Conceição Silva	98,79
102156-7	Maria das Graças Alves da Rocha Machado	67,97
8302812	Maria de Jesus Rodrigues de Oliveira	84,52
7834471	Maria de Lourdes Pereira Sobrinho	92,52
109355-0	Maria do Socorro Cruz Silva de Oliveira	86,65
1095251	Maria do Socorro Ferreira da Silva	84,52
8287538	Maria do Socorro Soares Severino	94,52
680818-2	Maria Gorete Mota Vilarins	85,72
7060785	Maria José da Silva	88,12
832979-6	Maria José Sales de Queiroz	94,53
1769588	Maria Lucas Batista Valadares	97,99
7543905	Maria Regina Francisca do Nascimento Dias	85,45
29831-0	Maria Solimar Martins de Carvalho	95,44
8211710	Maria Vanda Barreira de Sousa	85,84
706647-3	Marilene Fernandes da Silva Almeida	99,46
298824	Marineide Lustosa Gomes Cunha	88,52
708992-9	Marineize Moreira dos Santos Guimarães	95,58
8275530	Marisvalda Rodrigues da Silva	75,17
8322261	Marly Tavares de Carvalho	92,25
817685-0	Marly Toquato Silva	84,52
7093012	Meire Aparecida Rocha	88,10
6861822	Mignalson Cavalcante de Oliveira	85,84
6807372	Mucielia Sousa Santana	92,25
8270856	Nara Rubia Alves Parente Nunes	91,59
1284304	Natalia Santana de Araújo	99,86
7647107	Natalina de Jesus Alves de Oliveira	97,99
900015292	Neise de Sousa Marques Pereira Gomes Barros	90,64
301205	Nercy Noronha Azevedo Oliveira	77,98
6859411	Neusa Maria Ferreira Furtado	97,19
303763	Paulene Souza Pimentel	94,39
8189668	Paulo Henrique Aramuni de Carvalho	88,51
8161844	Pedro Barros Júnior	78,91
305383	Raimunda Ferreira de Sousa Luz	91,59
8321426	Raimunda Nonato Gloria	79,84
8294275	Raimundo Feitosa de Carvalho	94,92
2902621	Raimundo Pereira Filho	95,45
4856163	Raimundo Valci dos Reis Araújo	76,66
7003714	Rosa Maria Borges Carneiro	94,79
308561	Rosa Maria Gomes Pinheiro	77,32
900035994	Rosilmar Barros Costa Mariano	70,65
309702	Sandra Maria de Almeida Brito	66,77
6850898	Sidiney Reis de Farias	84,52
311600	Solimeyre Dantas de Araújo Vilanova	88,38
6001564	Suely Brandão	72,25
6794611	Telma Lopes da Silva	96,38
1470957	Tereza de Jesus Pinto Lima	84,91
312754	Terezinha de Jesus Vieira	91,72
8320314	Vanderson Machado Correia	79,84
7065744	Vanusa Martins Cardoso Gomes	95,71
6722202	Vera Regina Freitas Miranda	94,25
8382034	Viviane Aparecida Martins da Silva	100,00
7088019	Walneide Moreira Bastos	86,63
8319391	Weilian Inocêncio dos Santos Paiva	82,11
900022591	Wilmam Coelho de Almeida	91,05

PORTARIA Nº 305/2007, de 06 de março de 2007 - DIAF.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais consoante o disposto n Art. 36,§ 1º, da Lei n.º 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR,

CRISTIANO FERNANDES MATEUS, matrícula nº 860783-4, motorista, para responder pelo Setor de Transportes da Diretoria de Administração e Finanças deste órgão, no período de 1º à 30 de março de 2007, em virtude do titular ELISIO DE ASSIS, encontra-se no gozo de sua férias.

PORTARIA Nº 353/2007 - 07 de Março de 2007 - DIAF

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/ DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a necessidade do serviço, resolve:

LOTAR,

ARSENIO GOMES BUCAR SOBRINHO, Analista Técnico-Jurídico, matrícula n.º 25852-1, na Assessoria Jurídica – Palmas-TO;

CLEIDE NOLETO DE SOUZA OLIVEIRA, Encarregado de serviços CAD-12, matrícula 852195-1, na Coordenadoria Reg. Nac. de Cart. De Habilitação – RENACH – Palmas-TO;

EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula n.º 860784-2, na Coordenadoria de Credenciamento Fisc. E Controle Regional – Palmas-TO;

GESMAR CARDOSO DA SILVA, Assistente CAD-10, matrícula nº 836824-4, na Coordenadoria de Credenciamento Fisc. E Controle Regional – Palmas –TO;

HALYNE MILHOMEM SOARES, Encarregado de Serviços CAD-12, matrícula n.º 845731-0, na Assessoria Jurídica – Palmas - TO;

JEBERSON DA SILVA OLIVEIRA, Encarregado de Serviços CAD-12, matrícula n.º 845730-1, na Coordenadoria Reg. Nac. de Cart. De Habilitação - RENACH;

JUNIA SILVA OLIVEIRA, Encarregado de Serviços CAD-12, matrícula n.º850114-9, na Coordenadoria de Reg. Nac. de Veículos Automotores-RENAVAM – Palmas – TO;

LUDMILA ALVES BEZERRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 833236-3, na Coordenadoria Reg. Nac. de Cart. De Habilitação – RENACH – Palmas-TO;

MARIA JOSELIA MARQUES LIMA, Assistente CAD-04, matrícula nº 852201-4, na Coordenadoria de Reg. Nac. de Veículos Automotores-RENAVAM – TO;

RICARDO FILGUEIRAS GUIMARAES, Assistente NS CAD-12, matrícula n.º 868082-5, na Coordenadoria de Reg. Nac. de Veículos Automotores-RENAVAM – Palmas-TO;

RICARDO NEVES DOS SANTOS, Gerente de Núcleo DAS-03, matrícula nº 850136-0, na Assessoria Técnica de Planejamento – Palmas- TO;

ROBSON BEZERRA ALMEIDA, Operador de Microcomputador, matrícula n.º 866543-5, na Coordenadoria Reg. Nac. de Cart. De Habilitação - RENACH – Palmas - TO;

PORTARIA Nº 369/2007, de 09 de março de 2007 - DIAF

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.84, da Lei n.º 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

I – SUSPENDER, por necessidade do serviço, o gozo das férias da servidora LUCIENE LOPES BARBOSA, Assessor de Comunicação DAS-10, matrícula n.º 854382-8, prevista para o período de 05/03/2007 à 03/04/2007, referente ao período aquisitivo de 2005/2006, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao referido servidor.

**PORTARIA Nº 401/2007,
de 13 de março de 2007 - DIAF**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 84 da Lei 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a servidora NARA RUBIA ALVES PARENTE NUNES, Encarregado de Serviços CAD-12, matrícula n.º 827085-6, referente ao período aquisitivo 2005/2006, suspensas pela Portaria n.º 1.052/2006, de 11 de agosto de 2006, para serem usufruídas no período de 12/03/2007 a 26/03/2007.

RURALTINS

Presidente: **SEBASTIÃO PELIZARI JÚNIOR**

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 01/2007
PROCESSO N.º 2006/3449/0704
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS
CONTRATADA: CURINGA DOS PNEUS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2007.34490.04.122.0195.4001.0000 – 3390.30
FONTE -080001716
RECURSOS: CONVENIO
VALOR TOTAL: R\$ 43.950,00 (QUARENTA E TRES MIL NOVECIENTOS E CINQUENTAREAIS)
DATA DE ASSINATURA: 01.03.2007
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 438/2006
SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PELIZARI JUNIOR – PRESIDENTE RURALTINS
ROBERTO TEIXEIRA MATOS - PROCURADOR CURINGA DOS PNEUS

ITERTINS

Presidente: **JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 0030/2007

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins- ITERTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 24, inciso III, do Decreto 2.551, de 13 de outubro de 2005, e na Instrução Normativa Geral n.º 3 de 22 de fevereiro de 2006, da Secretaria da Administração, resolve:

RETIFICAR o nome dos servidores abaixo relacionados, conforme Portaria nº 0023/2007 de 02 de março de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº. 2.361, de 06 de março de 2007, referente à homologação do resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho – APED/2006.

Onde se lê:
Dourival da Rocha Miranda
Tereza Carvalho Moura

Leia-se:
Dourival da Rocha Miranda Filho
Tereza Carvalho Vieira

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins ITERTINS, quarta-feira, 14 de março de 2007.

PRODIVINO

Presidente: **ACY DE CARVALHO FONTES**

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 011/2007
PROCESSO Nº: 20061011000200
CONTRATANTE: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO - TO
OBJETO: Contrato de Compra e Venda de Trator.
RECURSOS: Convênio Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDES.
VALOR: R\$ 55.011,27 (Cinquenta e cinco mil, onze reais e vinte e sete centavos)
VIGÊNCIA DO TERMO: 36 meses
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2007
MODALIDADE: CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO.
SIGNATÁRIOS: 1 – Acy de Carvalho fontes - Presidente do PRODIVINO.
2 – Antônio Araújo – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 012/2007
PROCESSO Nº: 20061011000201
CONTRATANTE: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAROSALÂNDIA- TO
OBJETO: Contrato de Compra e Venda de Trator.
RECURSOS: Convênio Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDES.
VALOR: R\$ 55.011,27 (Cinquenta e cinco mil, onze reais e vinte e sete centavos)
VIGÊNCIA DO TERMO: 36 meses
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2007
MODALIDADE: CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO.
SIGNATÁRIOS: 1 – Acy de Carvalho fontes - Presidente do PRODIVINO.
2 – Adonias da Silva Mendes – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 013/2007
PROCESSO Nº: 20071011000026
CONTRATANTE: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS- TO
OBJETO: Contrato de Compra e Venda de Trator.
RECURSOS: Convênio Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDES.
VALOR: R\$ 55.011,27 (Cinquenta e cinco mil, onze reais e vinte e sete centavos)
VIGÊNCIA DO TERMO: 36 meses
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2007
MODALIDADE: CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO.
SIGNATÁRIOS: 1 – Acy de Carvalho fontes - Presidente do PRODIVINO.
2 – José Vicente Barbosa – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 015/2007
PROCESSO Nº: 20061011000187
CONTRATANTE: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - TO
OBJETO: Contrato de Compra e Venda de Trator.
RECURSOS: Convênio Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDES.
VALOR: R\$ 55.011,27 (Cinquenta e cinco mil, onze reais e vinte e sete centavos)
VIGÊNCIA DO TERMO: 36 meses
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2007
MODALIDADE: CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO.
SIGNATÁRIOS: 1 – Acy de Carvalho fontes - Presidente do PRODIVINO.
2 – Teresinha Poincaré Andrade Costa Aguiar – Prefeita Municipal

UNITINS

Reitor: **HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO**

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2007**

Objeto: Aquisição de serviços de arte gráfica e impressão do livro "Flora da Sub-bacia do Ribeirão São João" para atender Projeto Conservação e Preservação de Recursos Naturais na Sub-bacia do Ribeirão São João – Programa Petrobrás Ambiental.

**SOLICITAÇÃO CONTIDA NO
PROCESSO Nº 02635/2006.**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO (GLOBAL) POR LOTE
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: Aquisição de serviços de arte gráfica e impressão do livro "Flora da Sub-bacia do Ribeirão São João", conforme especificações constantes do Memorial Descritivo que integra este Edital – Anexo I.
Data de Abertura: 29/03/2007 ÀS 15:00 horas
Local: 108 SUL ALAMEDA 11, LOTE 03, CONJUNTO L, caixa postal: 173, CEP.: 77.123-360, Palmas/TO, fones n 0xx63-3218-2971
Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 2964, em Palmas – TO ou site: <http://www.unitins.br>

Palmas, 14 de Março de 2007.

Maria Neuza dos Santos
Pregoeira

Vai um choppinho?

**Então não dirija!
Você pode se dar mal.**

Dirigindo embriagado, o motorista arrisca a própria vida e a vida de pessoas que nada têm a ver com a sua irresponsabilidade.

DETRAN TOCANTINS

TRIBUNAL DE CONTASPresidente: Conselheira **DORIS DE MIRANDA COUTINHO****Ata da 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (06/02/2007), na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Primeira Câmara, sob a Presidência do Conselheiro José Wagner Praxedes (art. 331, parágrafo único, RI-TCE). Presentes: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes (Convocação nº 02/2007 - Presidência). Presentes, também, o representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito e a Secretária da Primeira Câmara, Sra. Maria das Graças Rodrigues Vieira. Verificada a existência de quorum, o Exmo. Sr. Presidente, sob as bênçãos de Deus, declarou aberta a 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara. Em seguida, a secretária fez a leitura do Salmo 33 para reflexão. Na sequência, o Presidente deu início aos trabalhos do dia, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão Ordinária do dia 19/12/2006 (37ª), sendo a mesma aprovada por unanimidade, sem emendas. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou aos seus pares que, conforme o Art. 331 do Regimento Interno – TCE/TO, estava aberta a discussão em torno do nome a ser votado para a Presidência da Primeira Câmara, para o biênio 2007/2008. Observado o critério de rodízio bienal, foi votado e eleito por unanimidade o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, tendo sido cumprimentado pelos integrantes da Mesa. Na condição de Presidente recém-eleito, o Conselheiro Severiano agradeceu a confiança nele depositada, assumindo a Presidência da Sessão. Expediente – Comunicações, Indicações e Requerimentos: Não houve. A seguir, a Primeira Câmara passou à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral de Contas. A – Relator: CONS. JOSÉ WAGNER PRAXEDES. O Conselheiro Relator, nos termos regimentais, pediu permissão ao Senhor Presidente para retirar da pauta o processo n.1449/2006, referente a Prestação de Contas de Ordenador, para melhor análise. – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. 01) Processo n. 6337/2003. Tomada de Contas Especial relativa a Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2000, na gestão do Sr. Olímpio Barbosa Neto, ex-Prefeito de Goiatins/TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de

Contas, havendo S. Exa. retificado o Parecer n. 2892/2006, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos, acompanhando o voto do Relator. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, emitir Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das contas apresentadas. – PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS. 02) Processo n. 465/2006 e Apenso n. 466/2006, 1454/2002 e 190/2003. Prestação de Contas Anuais Consolidadas do município de Tupiratins/TO, relativas ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do prefeito municipal, Sr. Wilson da Costa Veloso. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3320/2006, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das contas apresentadas. – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. 03) Processo n. 466/2006. Prestação de Contas do Sr. Wilson da Costa Veloso, responsável pela gestão do Poder Executivo Municipal de Tupiratins/TO, no exercício financeiro de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3432/2006, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas apresentadas. – PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS. 04) Processo n. 1448/2006 e Apenso 1079/2006, 1449/2006, 7902/2003, 8434/2005, 10116/2005, 11854/2005 e 11855/2005. Prestação de Contas Anuais Consolidadas do município de Santa Maria/TO, relativas ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Soares Botelho. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3210/2006, da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das contas apresentadas. – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL: 05) Processo n. 1079/2006 e Apenso n. 11855/2005. Prestação de Contas do Sr. Pedro Castro dos Santos, responsável pela gestão do Poder Legislativo Municipal de Santa Maria do Tocantins/TO, no exercício financeiro de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3212/2006, da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar REGULARES COM RESSALVAS, as contas que integram a Prestação de Contas em análise. – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. 06) Processo n. 2139/2005, Apenso n. 4899/04 e 9635/05. Órgão: Prefeitura Municipal de

Barra do Ouro/TO. Prestação de Contas de Ordenador, do Sr. Eustáquio Antônio de Oliveira Filho – Ex-Prefeito, responsável pela gestão do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3349/2006, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar IRREGULARES as contas apresentadas, com APLICAÇÃO DE MULTA e IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao gestor. – PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS. 07) Processo n. 1752/2006 e Apenso n. 1295/06, 4129/2006, 4479/06, 4481/2006, 8441/05, 10088/05, 10203/05 e 10495/05. Prestação de Contas Anuais Consolidadas do município de Arapoema/TO, relativas ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Carvalho. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3320/2006, da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, emitir Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das contas anuais apresentadas. – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL: 08) Processo n. 1295/2006. Prestação de Contas do Sr. José Milton Pereira dos Reis, responsável pela gestão do Poder Legislativo Municipal de Arapoema/TO, no exercício financeiro de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3549/2006, da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar REGULARES COM RESSALVAS, as contas que integram a Prestação de Contas em análise. – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. 09) Processo n. 4129/2006 e Apenso n. 4481/06. Órgão: Prefeitura Municipal de Arapoema/TO. Prestação de Contas de Ordenador, do Sr. Antônio Carlos de Carvalho – Prefeito Municipal, responsável pela gestão do Poder Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3548/2006, da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar IRREGULARES as contas apresentadas, com APLICAÇÃO DE MULTA e IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao gestor. – APOSENTADORIA: 10) Processo n. 14529/1999. Interessado/Entidade: Maria Madalena Medeiros Coelho/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 028/RET/2003, no cargo de Professor de Nível Superior, Nível VI. 11) Processo n. 158/2003. Interessado/Entidade: Enoe Lacerda Rodrigues/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de

idade, concedida pela Portaria n. 043/AP/2002, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 12) Processo n. 169/2003. Interessado/Entidade: Sônia Maria Almeida Pereira/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 030/RET/2002, no cargo de Professor Normalista, Padrão 2, Referência A. 13) Processo n. 1243/2003. Interessado/Entidade: Terezinha Pontes de Maria/ Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, do Município de Colinas/TO. Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 095 /2002, no cargo de Professor Auxiliar. 14) Processo n. 5037/2003. Interessado/Entidade: Coraci Moreira da Cunha/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 028/AP/2003, no cargo de Auxiliar de Ensino. 15) Processo n. 5038/2003. Interessado/Entidade: Ana Aires da Silva/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 038/AP/2003, no cargo de Professor Nível II. 16) Processo n. 6586/2003. Interessado/Entidade: Rosendo Dias Martins/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 046/AP/2003, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 17) Processo n. 7598/2003. Interessado/Entidade: Maria de Jesus Dias Almeida/ Secretaria Municipal da Educação de Araguaína/TO. Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pelo Decreto Municipal n. 023/2003, retificado pelo de n. 926/04, no cargo de Merendeira I. 18) Processo n. 7599/2003. Interessado/Entidade: Deusina Pereira de Brito/ Secretaria da Educação, do município de Araguaína/TO. Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pelo Decreto n. 003/2003, no cargo de Professora PA-1/06. 19) Processo n. 9409/2003. Interessado/Entidade: Ione Mendes Martins Arantes/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 068/2003, no cargo de Professor Nível VI. 20) Processo n. 10314/2003. Interessado/Entidade: Maria das Medalhas Carvalho Araújo e Silva/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 071/AP/2003, no cargo de Professor Nível I. 21) Processo n. 10689/2003. Interessado/Entidade: Aldenora Alves da Silva Chaves/ Prefeitura Municipal de Colinas/TO. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 303/AP/2003, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 22) Processo n. 10943/2003. Interessado/Entidade: Altair Carvalho de Souza/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 082/AP/2003, no cargo de Professor Assistente, Nível A. 23) Processo n. 474/2004. Interessado/Entidade: Delfina do Nascimento Carvalho/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 089/AP/2003, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 24) Processo n. 990/2004.

Interessado/Entidade: Luzia de Jesus Silva/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 002/AP/2004, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 25) Processo n. 2208/2004. Interessado/Entidade: Jayr de Almeida Freire/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 004/AP/2004, no cargo de Professor Assistente B. 26) Processo n. 2303/2004. Interessado/Entidade: Clemência Dias Ferreira/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 008/AP/2004, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 27) Processo n. 2387/2004. Interessado/Entidade: Domingas Ferreira de Menezes/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 010/AP/2004, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 28) Processo n. 4545/2004. Interessado/Entidade: Maria das Dores Silva/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 021/AP/2004, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 29) Processo n. 7666/2004. Interessado/Entidade: Helena Ferreira Silva/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 003/AP/2004, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 30) Processo n. 8250/2004. Interessado/Entidade: Joana Torres da Silva/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 032/AP/2004, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 31) Processo n. 10571/2004. Interessado/Entidade: Macário Piastrella/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 041/AP/2004, no cargo de Professor Assistente, Nível IV. 32) Processo n. 10716/2004. Interessado/Entidade: Belinha Cardoso Ribeiro/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 043/AP/2004, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 33) Processo n. 10720/2004. Interessado/Entidade: Raimunda Barros Lima Loureiro/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 044/AP/2004, no cargo de Professor Normalista, Nível I. 34) Processo n. 10729/2004. Interessado/Entidade: Alayde de Almeida Alves/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 045/AP/2004, no cargo de Professor Normalista, Nível II. 35) Processo n. 11858/2004. Interessado/Entidade: Diraci Pereira de Sousa/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 048/AP/2004, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 36) Processo n. 12567/2004. Interessado/Entidade: Rosária Correia da Silva/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 049/AP/2004,

no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 37) Processo n. 12938/2004. Interessado/Entidade: Luiza Corrêa de Sá/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 051/AP/2004, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 38) Processo n. 13965/2004. Interessado/Entidade: Ilda Ribeiro Costa/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 050/AP/2004, no cargo de Professor Nível II. 39) Processo n. 047/2005. Interessado/Entidade: Pedro José de Passos/ Secretaria da Educação. Aposentadoria compulsória, concedida pela Portaria n. 054/AP/2004, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 40) Processo n. 167/2005. Interessado/Entidade: Maria Luzanira Pereira Brito/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 052/AP/2004, no cargo de Professor Nível II. 41) Processo n. 4335/2000. Interessado/Entidade: Dalzirei Fraga Sousa Oliveira/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 058/AP/2000, no cargo de Professor Normalista, Padrão 2, Referência I. 42) Processo n. 11603/2001. Interessado/Entidade: Edy Lacerda Sampaio/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 124/AP/2001, retificada por meio da Portaria n. 003/RET/2005, no cargo de Professor Assistente, Nível C. 43) Processo n. 161/2003. Interessado/Entidade: Maria Martins Vanderlei/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 055/AP/2002, no cargo de Professor Normalista, Nível III. 44) Processo n. 622/2003. Interessado/Entidade: Maria Aparecida Azevêdo Granjeiro/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 003/AP/2003, no cargo de Professor Normalista, Nível III. 45) Processo n. 6499/2003. Interessado/Entidade: Leônidas Rodrigues Oliveira/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 043/AP/2003, no cargo de Professor Normalista, Nível V. 46) Processo n. 6583/2003. Interessado/Entidade: Aldaíza Dias Barroso Borges/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 045/AP/2003, no cargo de Professor Normalista, Nível II. 47) Processo n. 7655/2003. Interessado/Entidade: Alcei José dos Santos/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 049/AP/2003, no cargo de Professor Normalista, Nível III. 48) Processo n. 7747/2003. Interessado/Entidade: Maria Feitosa Valadares/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 041/AP/2003, no cargo de Professor Normalista, Nível II. 49) Processo n. 7748/2003. Interessado/Entidade: Celina Ribeiro dos Santos/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 053/AP/2003, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 50) Processo n. 8198/2003. Interessado/Entidade:

Deuzelina Gonzaga Campos/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 049/AP/2003, no cargo de Professor Normalista, Nível II. 51) Processo n. 9606/2003. Interessado/Entidade: Darcy Pereira de Lima Purificação/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 070/AP/2003, no cargo de Professor Normalista, Nível III. 52) Processo n. 11214/2003. Interessado/Entidade: Ivanilda Batista de Jesus/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 083/AP/2003, no cargo de Professor Normalista, Nível II. 53) Processo n. 472/2004. Interessado/Entidade: Aldair Conceição da Silva/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 091/AP/2003, no cargo de Professor Normalista, Nível II. 54) Processo n. 1600/2004. Interessado/Entidade: Laura Conceição Moreira/ Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo de Colinas do Tocantins/TO. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 007/AP/2004, no cargo de Gari. 55) Processo n. 2498/2004. Interessado/Entidade: Nivaldina Alves Pereira/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 009/AP/2004, no cargo de Professor Normalista, Nível III. 56) Processo n. 5397/2004. Interessado/Entidade: Francisco Vieira Maciel/ Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo de Colinas do Tocantins/TO. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 083/AP/2004, no cargo de Vigia. 57) Processo n. 5399/2004. Interessado/Entidade: José Luiz dos Santos/ Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo de Colinas do Tocantins/TO. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 082/AP/2004, no cargo de Motorista. 58) Processo n. 8176/2004. Interessado/Entidade: Joana Marques da Gama/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 036/AP/2004, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 59) Processo n. 8249/2004. Interessado/Entidade: Maria das Mercês Soares Gonçalves/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 035/AP/2004, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 60) Processo n. 10570/2004. Interessado/Entidade: Pedro Abras/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 042/AP/2004, no cargo de Professor de Nível Superior, Nível I. 61) Processo n. 11859/2004. Interessado/Entidade: Luiz Celso Leite dos Santos/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 047/AP/2004, no cargo de Professor Nível Superior, Nível I. 62) Processo n. 3781/2005. Interessado/Entidade: Maria de Lourdes Metzha de Paula/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 056/AP/2004, no cargo de Professor Nível Superior, Nível II. 63) Processo n. 6164/2001. Interessado/Entidade: Regina Nunes de Sousa Rocha/ Secretaria da Educação. Aposentadoria

voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 041/AP/2001, no cargo de Professor Normalista, padrão '3', referência 'B'. 64) Processo n. 4665/2001. Interessado/Entidade: Bernarda Souza Rodrigues/ Secretaria da Educação. Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 026/AP/2001, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 65) Processo n. 3779/2001. Interessado/Entidade: Adelina Liandro dos Santos/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pelo Decreto Governamental s/n. 045/AP/1998, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Os processos referentes às Aposentadorias acima mencionadas foram julgados em bloco. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado os Pareceres, todos da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAIS, para fins de registro, as Portarias e/ou Decretos acima mencionados. B-Relator: AUDITOR EM SUBST. A CONS. LEONDINIZ GOMES. – APOSENTADORIA. 66) Processo n. 3697/2006. Interessado/Entidade: Marinalva Teixeira Querendo/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 039/AP/2006, no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência 'D'. 67) Processo n. 3698/2006. Interessado/Entidade: Darce Maria Pereira de Carvalho/ Secretaria da Educação. Aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n. 035/AP/2006, no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência 'C'. 68) Processo n. 212/2006. Interessado/Entidade: Isaura de Oliveira Reis/ Secretaria da Saúde – Grupo 8. Aposentadoria Compulsória, concedida pela Portaria n. 091/AP/2005, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe I, Referência 'C'. 69) Processo n. 535/2006. Interessado/Entidade: Waldyr Barbosa de Menezes/ Secretaria da Saúde – Grupo 3. Aposentadoria Compulsória, concedida pela Portaria n. 096/AP/2005, no cargo de Médico, Classe I, Referência 'B'. 70) Processo n. 2074/2006. Interessado/Entidade: Walter Ata Rodrigues Bitencourt/ Procuradoria Geral do Estado do Tocantins. Aposentadoria Compulsória, concedida pela Portaria n. 012/AP/2006, no cargo de Procurador do Estado, Nível II. 71) Processo n. 3700/2006. Interessado/Entidade: Josiana Carvalho/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pela Portaria n. 026/AP/2006, no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência 'C'. 72) Processo n. 9940/2006. Interessado/Entidade: Amélia Gomes Coelho/ Secretaria do Trabalho e Ação Social. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pela Portaria n. 084/AP/2005, no cargo de Assistente Administrativo, Classe I, Referência 'B'. 73) Processo n. 10764/2006. Interessado/Entidade: Maria Neres Santos de Souza/ Secretaria da Educação e Cultura.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pela Portaria n. 088/AP/2005, no cargo Professor Normalista, Nível I, Referência 'C'. 74) Processo n. 12111/2006. Interessado/Entidade: Maggy da Silva/ Secretaria da Saúde – Grupo 3. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pela Portaria n. 090/AP/2005, no cargo de Médico, Classe I, Referência 'C'. 75) Processo n. 12570/2006. Interessado/Entidade: Maria das Graças Castro Ribeiro/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pela Portaria n. 093/AP/2005, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência 'B'. 76) Processo n. 150/2006. Interessado/Entidade: Maria Carmem Bandeira de Melo Silva/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pela Portaria n. 095/AP/2005, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência 'B'. 77) Processo n. 542/2006. Interessado/Entidade: Francisca Pereira Braga/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pela Portaria n. 001/AP/2006, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível I, Referência 'B'. 78) Processo n. 1196/2006. Interessado/Entidade: Marivone Maria Zaffari Dall Agnal/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pela Portaria n. 009/AP/2006, no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência 'C'. 79) Processo n. 3609/2006. Interessado/Entidade: José Salomão dos Santos/ Secretaria da Fazenda. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pela Portaria n. 028/AP/2006, no cargo de Assistente Administrativo, Classe I, Referência 'C'. 80) Processo n. 548/2005. Interessado/Entidade: Floraniide Aires Silva/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 006/AP/2005, no cargo de Professor P-II, Nível I. 81) Processo n. 3576/2005. Interessado/Entidade: Anália Celencina Fagundes Gomes/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 022/AP/2005, no cargo de Professor de Nível Superior, Nível II. 82) Processo n. 6223/2005. Interessado/Entidade: Maria Pereira de Lira/ Secretaria do Trabalho e Ação Social. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 056/AP/2005, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência 'B'. 83) Processo n. 6224/2005. Interessado/Entidade: Francisca Gonçalves Santos/ Secretaria da Saúde. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 058/AP/2005, no cargo de Professor de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência 'B'. 84) Processo n. 6225/2005. Interessado/Entidade: Zífirina Lopes de Oliveira/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 053/AP/2005, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência 'B'. 85) Processo n. 6684/2005. Interessado/Entidade: Maria

Vilani Pereira/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 054/AP/2005, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência 'B'. 86) Processo n. 10760/2005. Interessado/Entidade: Júlio Alves Costa/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 089/AP/2005, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência 'C'. 87) Processo n. 10761/2005. Interessado/Entidade: Adélia Pereira de Menezes/ Secretaria da Saúde. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 085/AP/2005, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência 'B'. 88) Processo n. 11579/2005. Interessado/Entidade: Raimunda de Jesus Almeida Assunção/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 046/AP/2005, no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência 'C'. 89) Processo n. 12403/2005. Interessado/Entidade: Célia Fernandes Menezes Pereira/ Secretaria da Saúde – Grupo 3. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 087/AP/2005, no cargo de Médico, Classe I, Referência 'B'. 90) Processo n. 121/2006. Interessado/Entidade: Corina Alves da Silva/ Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 094/AP/2005, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência 'B'. 91) Processo n. 528/2006. Interessado/Entidade: Magnólia Alves Noletto/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 006/AP/2006, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência 'C'. 92) Processo n. 531/2006. Interessado/Entidade: Antônio Inácio de Moraes/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 002/AP/2006, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência 'C'. 93) Processo n. 541/2006. Interessado/Entidade: Raimunda Gomes das Neves/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 005/AP/2006, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência 'C'. 94) Processo n. 3607/2006. Interessado/Entidade: Maria Alzair Martins de Sousa/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 031/AP/2006, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência 'C'. 95) Processo n. 3611/2006. Interessado/Entidade: Maria José da Silva Oliveira/ Secretaria da Segurança Pública. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 027/AP/2006, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência 'C'. 96) Processo n. 3701/2006. Interessado/Entidade: Rosa Tavares Noletto/ Secretaria da Saúde. Aposentadoria por

Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 029/AP/2006, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência 'B'. 97) Processo n. 4582/2006. Interessado/Entidade: Anália Curcino da Silva/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 040/AP/2006, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência 'C'. 98) Processo n. 4583/2006. Interessado/Entidade: Eusa Dias da Silva/ Secretaria da Saúde. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 042/AP/2006, no cargo de Farmacêutico-Bioquímico, Classe I, Referência 'C'. 99) Processo n. 4584/2006. Interessado/Entidade: Raimunda Queirós Costa/ Secretaria da Administração. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 043/AP/2006, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência 'B'. 100) Processo n. 4586/2006. Interessado/Entidade: Alderina Nunes de Oliveira/ Secretaria da Educação e Cultura. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 045/AP/2006, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência 'C'. 101) Processo n. 4674/2006. Interessado/Entidade: Maria Amélia da Costa/ Secretaria da Saúde. Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida pela Portaria n. 047/AP/2006, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe I, Referência 'C'. Os processos referentes às Aposentadorias acima mencionadas foram julgados em bloco. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado os Pareceres, todos da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAIS, para fins de registro, as Portarias e/ou Decretos acima mencionados. – PENSÃO. 102) Processo n. 12298/2005. Interessado: Valdete Marques Peixoto de Moura e outros. Concessão de pensão através da Portaria n. 006/RAT/2005, que ratificou a Portaria n. 051/PE/2005, que concedeu pensão vitalícia à viúva e temporária aos filhos menores, por morte de Walter Peixoto de Moura, ex-integrante do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Fazenda, no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3105/2006 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL a Portaria. 103) Processos n. 4691/2006, 4684/2006, 3413/2006, 10765/2005 e 10807/2005. Interessado: Valdemar Elvidio da Silva e outros. Concessão de pensão através da Portaria n. 020/PE/2006, que concedeu pensão vitalícia ao viúvo, por morte de Marina Josefa da Silva, ex-integrante do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe II, Referência 'B', bem como das demais Portarias constantes da Relação Anexa à

Resolução. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado os Pareceres da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAIS as Portarias que concederam as pensões constantes da relação. – REVISÃO DE PENSÃO. 104) Processo n. 5857/2005 e Apenso n. 10041/04. Interessada: Eremita Mendes da Silva e outros. Retificação de pensão através da Portaria n. 020/RET/2005, ratificada pela Portaria n. 004/RAT/2005, que veio retificar a Portaria n. 038/PE/2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2494/2006 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAIS e determinar o registro das Portarias. 105) Processo n. 6850/2005 e Apenso n. 6563/97. Interessada: Maria Luziane Araújo Farias e outros. Retificação de pensão através da Portaria n. 026/RET/2005, que veio retificar o Ato Governamental de 09/04/1997. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2973/2006 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL e determinar o registro da Portaria Retificadora. 106) Processo n. 7241/2005 e Apenso n. 3589/1994. Interessada: Ana Silvia Arrais Ferreira e outros. Retificação de pensão através da Portaria n. 015/RET/2005, que veio retificar o Decreto n. 10439 de 31/05/1994. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2975/2006 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL e determinar o registro da Portaria Retificadora. 107) Processo n. 9354/2005 e Apenso n. 10639/2003. Interessado: Jacome Siqueira Filho e outro. Retificação de pensão através da Portaria n. 038/RET/2005, que veio retificar a Portaria n. 065/PE/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2974/2006 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL e determinar o registro da Portaria Retificadora. 108) Processo n. 9935/2005 e Apenso 6257/2003. Interessado: Joseneide Rodrigues de Oliveira Carvalho e outros. Retificação de pensão através da Portaria n. 041/RET/2005, que veio retificar a Portaria n. 039/PE/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2973/2006 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL e determinar o registro da Portaria Retificadora. 109) Processo n. 9937/2005 e Apenso n. 7037/

2004. Interessado: Eusa Nunes Carvalho Silva e Lusía Pereira de Brito. Retificação de pensão através da Portaria n. 042/RET/2005, que veio retificar a Portaria n. 032/PE/2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3781/2006 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL e determinar o registro da Portaria Retificadora. 110) Processo n. 2095/2006 e Apenso n. 3771/2002. Interessado: Vanda Batista de Figueiredo e outros. Retificação de pensão através da Portaria n. 004/RET/2006, que veio retificar a Portaria n. 008/RET/2002, que por sua vez retificou o Decreto n. 9984/1994. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 7564/2002 e 3490/2006 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAIS e determinar o registro das Portarias Retificadoras. – REVISÃO DE REFORMA. 111) Processo n. 9934/2005 e Apenso n. 4008/2002. Interessado: Edivan Alves Bezerra. Revisão de reforma, conforme Portaria n. 040/RET/2005 que retificou a Portaria n. 002/REF/2002. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2978/2006 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL e determinar o registro da Portaria. 112) Processo n. 12110/2005 e Apenso n. 6805/02. Interessado: Wagner Luiz de Sousa. Revisão de reforma, conforme Portaria n. 043/RET/2005 que retificou a Portaria n. 013/REF/2002. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1086/2006, da lavra do Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar IRREGULARES as contas apresentadas, com APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor. – APOSENTADORIA. 114) Processo n. 6452/2003. Interessado/Entidade: Íris Rodrigues Costa/ Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Aposentadoria voluntária, consubstanciada no Decreto Judiciário n. 078/2002, ratificado pela Portaria n. 003/RAT/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3761/2006 da lavra do Procurador Alberto

Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL para fins de registro, o Ato Concessório da aposentadoria. 115) Processo n. 7926/2003. Interessado/Entidade: Maria Auristela Rocha/ Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Aposentadoria voluntária, consubstanciada no Decreto Judiciário n. 248/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3763/2006, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL para fins de registro, o Ato Concessório da aposentadoria. Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente ensejou oportunidade aos Senhores Conselheiros e ao Representante do Ministério Público Especial para uso da palavra, mas não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às quatorze horas e quarenta minutos. E, para constar eu, Maria das Graças Rodrigues Vieira, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar Presidente	Conselheiro José Wagner Praxedes
Leondiniz Gomes Auditor em Subst. a Conselheiro	Fui presente: Márcio Ferreira Brito Procurador-Geral de Contas
Maria das Graças Rodrigues Vieira Secretária	

PARECER PRÉVIO Nº 001/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº : 6337/2003 - 20 Volumes
2. Classe de Assunto : 05 - Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial
3. Assunto: 02 – Tomada de Contas Especial em Decorrencia da Omissão de Prestar as Contas Consolidadas Exercício de 2000 da Prefeitura Municipal de Goiatins - TO
3. Responsável: Olimpio Barbosa Neto – Ex-Prefeito
4. Entidade: Poder Executivo Municipal de Goiatins – TO
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Ministério Público de Contas : Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
7. Advogado: Francisco de Assis Brandão – OAB 1138-GO
8. Contabilista: Santino Rodrigues CRC/TO 459

Ementa: Tomada de Contas Especial. Prestação de Contas Posterior. A prestação de contas posterior, efetuada durante a tramitação da tomada de contas implica possibilidade de adequação da análise, passando-a para a prestação de contas. Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. A ausência de documentos que prejudiquem a análise da prestação de contas consolidada, bem como a incidência de déficit financeiro e a não comprovação de despesas, implica emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

9. Decisão.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e contrariando do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n.º 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno,

Considerando a constatação de irregularidades das contas da municipalidade em questão.

Considerando a responsabilidade do senhor Olimpio Barbosa Neto, na qualidade de ex-prefeito de Goiatins-TO.

Considerando que se apurou em desfavor do responsável o débito no valor de R\$ 455.341,07.

Considerando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

RESOLVEM:

9.1. Emitir parecer prévio pela rejeição das contas anuais consolidadas do município de Goiatins-TO, relativas ao exercício financeiro de 2000, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal, senhor Olimpio Barbosa Neto, integradas pelas contas do Poder Legislativo municipal, conforme dispõe o art. 56 da LRF e art. 25 do RI, com vistas ao julgamento a cargo da Câmara Municipal, tendo em vista a ausência do passivo financeiro, ausência dos decretos de suplementações, do termo de conferência de saldos, das conciliações bancárias e dos demonstrativos referentes ao exercício de 1999, para dar suporte a análise do exercício de 2000, e ainda ante a incidência de despesas não comprovadas no valor de R\$ 455.341,07 e existência de déficit financeiro.

9.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que extraia cópias das fls. 4341 à 4361, 5975 à 5977, 5982 à 5985, 5987 à 6005, Relatório, Voto e Decisão, e enviá-las à Coordenadoria de Protocolo para abertura de processo administrativo em face do Senhor Olimpio Barbosa Neto, visando ressarcimento do montante de R\$ 455.341,07 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e sete centavos), não comprovados quando da apresentação da prestação de contas do exercício financeiro de 2000.

9.3. Alertar a Câmara Municipal que, quando do julgamento das presentes contas verifique se chefe do Poder Executivo Municipal adotou providencias no sentido de:

9.3.1. Implantar de um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.

9.3.2. Implantar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

9.3.3. Efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes à administração bem como criou a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades da administração pública.

9.3.4 Implantar mecanismos para efetiva cobrança dos valores devidos à municipalidade, efetuando inclusive a inscrição na dívida ativa dos contribuintes inadimplentes.

9.3.5. Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do município toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.4. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

9.5. Intimar o Responsável, seu defensor e seu contador, por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE remetendo-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão.

9.6. Determine a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes.

9.7. Após a adoção de todas as providências acima determinadas e esgotado o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo para envio à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

PARECER PRÉVIO Nº 002/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo n.... 465/2006 e apensos 466/2006, 1454/2002 e 190/2003
2. Classe de Assunto:.... 2.1 Assunto:.... 04 – Prestação de Contas
2.2 – Prestação de Contas do Prefeito- Consolidadas
3. Responsável:.... Wilson da Costa Veloso – Prefeito -CPF 067.147.221-68
4. Entidade:.... Município de Tupiratins-TO
5. Órgão:.... Prefeitura Municipal de Tupiratins-TO
6. Relator:.... Conselheiro José Wagner Praxedes
7. Contador:.... Virlei dias Carrijo – CRC-TO n.º 360/07
8. Min. Público de Contas:.... Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Atendimento às normas legais e às exigências quanto à aplicação dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de saúde e pessoal bem como cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, implicando em parecer prévio pela aprovação.

Por unanimidade dos votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n.º 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o atendimento às normas e as exigências legais, mormente quanto a aplicação dos percentuais mínimos exigidos na educação e saúde bem como cumprimento dos índices em relação aos gastos com pessoal

RESOLVEM:

1 – Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais consolidadas do município de Tupiratins- TO, relativas ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Wilson da Costa Veloso, integradas pelas contas do Poder Legislativo municipal, conforme dispõe o art. 56 da LRF e art. 25 do RI, com vistas ao julgamento a cargo da Câmara Municipal.

2 – Alertar a Câmara Municipal que, quando do julgamento das presentes contas verifique se o chefe do Poder Executivo Municipal adotou providências no sentido de:

2.1 – Implementar ações do almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

2.2 – Implantar mecanismos para efetiva cobrança dos valores devidos à municipalidade, efetuando inclusive a inscrição na dívida ativa dos contribuintes inadimplentes.

2.3 – Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do município toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

2.4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos da Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

3 – Determinar a Secretaria da Primeira Câmara, que adote providências no sentido de publicar a presente decisão para que surte seus regulares efeitos.

4 – Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa a Câmara Municipal de Tupiratins - TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO Nº 020/2007 - TCE – 1ª Câmara

1. Processo n:.... 466/2006 apenso ao Processo n.º 465/2006
2. Classe de Assunto:.... 04 – Prestação de Contas
3. Assunto:.... 05 – Prestação de Contas dos Órgãos da Administração Direta- Exercício de 2005
4. Entidade:.... Município de Tupiratins- TO
5. Órgão:.... Prefeitura Municipal de Tupiratins- TO
6. Responsável:.... Wilson da Costa Veloso- Prefeito
7. Relator:.... Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas... Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
9. Advogado:.... Não atuou

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2005. Poder. Executivo Municipal. Falhas de natureza formal. As ocorrências relativas aos atos de gestão não prejudicam as contas em apreciação, tampouco resultam em danos ao erário, implicando em Julgamento REGULAR COM RESSALVAS das contas em análise. RECOMENDAÇÕES

10. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº. 466/2006, versando sobre a Prestação de Contas do Senhor Wilson da Costa Veloso, responsável pela gestão do Poder Executivo Municipal de Tupiratins-TO, no exercício financeiro de 2005. Encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei n. 1284/2001 e art. 37, do Regimento Interno.

ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 85, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Estadual n.º 1.284/2004, em:

10.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS, as contas que integram o balanço em análise com base no art. 85, III. “b” da LOTCE/TO n. 1.284/01, por evidenciarem falhas de natureza formal, as quais em sua globalidade não prejudicam as contas em apreciação, tampouco resultam em danos ao erário.

10.2. Recomendar à Câmara Municipal de Tupiratins-TO, o máximo empenho e urgência no sentido de sanar as falhas apontadas no Relatório n.º 31/2006, fls. 169/181, adotando medidas eficientes e eficazes que visem a sua regularização, mormente quanto à necessidade de:

a) Implementar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

b) Fazer valer as disposições do Código Tributário Municipal, principalmente quanto à cobrança dos tributos.

c) Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, em sua Sede, toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

10.3. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem para conhecimento e providências que o assunto requer.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

PARECER PRÉVIO Nº 003/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo n.... 1448/2006 e apensos 1079/2006, 1449/2006, 7902/2003, 8434/2005, 10116/2005, 11854/2005 e 11855/2005
2. Classe de Assunto:.... 2.1 Assunto:.... 04 – Prestação de Contas 02 – Prestação de Contas do Prefeito- Consolidadas
3. Responsável:.... Agnaldo Soares Botelho – Prefeito -CPF 292.598.942-04
4. Entidade:.... Município de Santa Maria -TO
5. Órgão:.... Prefeitura Municipal de Santa Maria – TO
6. Relator:.... Conselheiro José Wagner Praxedes
7. Contador:.... Joades Xavier de Oliveira – CRC-GO n.º 5784/ T-7
8. Min. Público de Contas:.... Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Atendimento às normas legais e às exigências quanto à aplicação dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de saúde e pessoal bem como cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, implicando em parecer prévio pela aprovação.

Por unanimidade dos votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n.º 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o atendimento às normas e as exigências legais, mormente quanto a aplicação dos percentuais mínimos exigidos na educação e saúde bem como cumprimento dos índices em relação aos gastos com pessoal.

RESOLVEM:

1 – Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais consolidadas do município de Santa Maria – TO, relativas ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Agnaldo Soares Botelho, integradas pelas contas do Poder Legislativo municipal, conforme dispõe o art. 56 da LRF e art. 25 do RI, com vistas ao julgamento a cargo da Câmara Municipal.

2 – Alertar a Câmara Municipal que, quando do julgamento das presentes contas verifique se o chefe do Poder Executivo Municipal adotou providências no sentido de:

2.1 – Implantar, efetivamente, um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.

2.2 – Recomende ao gestor em manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas, um resultado deficitário moderado poderá existir, desde que no último ano de mandato seja eliminado, não deixando dívidas para o próximo gestor público, sob o risco de responder a processo criminal, o ordenador de despesa.

2.3 – Fazer cumprir o disposto no art. 11 da Lei Responsabilidade Fiscal, no sentido de efetivamente arrecadar os tributos no município, efetuando inclusive a inscrição na dívida ativa dos contribuintes inadimplentes.

2.4 – Implantar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda de bens móveis e imóveis.

2.5 – Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do município toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores

3 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos da Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

4 – Determinar a Secretaria da Primeira Câmara, que adote providências no sentido de publicar a presente decisão para que surte seus regulares efeitos.

5 – Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa a Câmara Municipal de Santa Maria - TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO Nº 021/2007 - TCE – 1ª Câmara

1. Processo n.... 1079/2006
2. Apenso:.... 11855/2005
3. Classe de Assunto:.... 04 – Prestação de Contas
4. Assunto:.... 04 – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Maria- Exercício de 2005.
5. Entidade:.... Município de Santa Maria do Tocantins- TO
6. Órgão:.... Câmara Municipal de Santa Maria do Tocantins- TO
7. Responsável:.... Pedro Castro dos Santos
8. Relator:.... Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas... Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2005. Poder Legislativo Municipal. Santa Maria do Tocantins- TO. Falhas de natureza formal. As ocorrências relativas aos atos de gestão verificados na auditoria são caracterizadores de falhas de natureza formal, implicando em Julgamento REGULAR COM RESSALVAS das contas em análise. RECOMENDAÇÕES.

10. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de n.º. 1079/2006, versando sobre a Prestação de Contas do Senhor Pedro Castro dos Santos, responsável pela gestão do Poder Legislativo Municipal de Santa Maria do Tocantins-TO, no exercício financeiro de 2005, encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II, da Lei n. 1284/2001 e art. 37, do RITCE.

ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 85, II da LOTCE/TO, em:

11. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas que integram a Prestação de Contas em análise, por evidenciarem falhas de natureza formal, as quais, em sua globalidade não as prejudicam, tampouco resultaram em danos ao erário.

12. Recomendar à Câmara Municipal de Santa Maria-TO, o máximo empenho e urgência no sentido de sanar as falhas apontadas no Relatório n.º 52/2005, fls. 05/17 (Processo n.º 11855/2005, Resolução n.º 119/2006 Pleno), adotando medidas eficientes e eficazes que visem a sua regularização, mormente quanto à necessidade de:

a) implantar o sistema de controle interno com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública;

b) criar e implantar setor de almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais;

c) efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes ao Poder Legislativo bem como criar a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades da administração pública;

d) atentar para o prazo de vencimento das obrigações no sentido de evitar pagamento de acréscimo moratórios.

13. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem para conhecimento e providências que o assunto requer.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO Nº 022/2007 - TCE – 1ª Câmara

1. Processo n:... 2139/2005 e apensos 4899/2004, 9653/2005 - 19 Volumes
2. Classe de Assunto:... 04 – Prestação de Contas
3. Assunto:... 05 – Prestação de Contas dos Órgãos da Administração Direta - Exercício de 2004
4. Entidade:... Município de Barra do Ouro – TO
5. Órgão:... Prefeitura Municipal de Barra do Ouro – TO
6. Responsável:... Eustáquio Antônio de Oliveira Filho - Ex-Prefeito
7. Relator:... Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas:... Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2004. Ordenador EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO - EX-PREFEITO. PODER EXECUTIVO. BARRA DO OURO - TO. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE. Em que pese o atendimento parcial do disposto nos artigos 101 a 104 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, quanto aos aspectos contábeis, o não atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal e a ocorrência de irregularidades não sanadas quando da realização de auditoria programada com repercussão nas contas anuais implica julgamento pela irregularidade.

9. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº. 2139/2005, versando sobre a Prestação de Contas do Senhor Eustáquio Antônio de Oliveira Filho - Ex-Prefeito, responsável pela gestão do Poder Executivo Municipal de BARRA DO OURO - TO, no exercício financeiro de 2004, encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei n. 1284/2001 e art. 37, do Regimento Interno e, ainda os autos auxiliares de nº 9563/2005, que tratam de auditoria programada, realizada naquele município abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2004.

ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 85, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Estadual n.º 1.284/2004, em:

9.1. Julguem IRREGULARES as contas que integram o balanço em análise com base no art. 85, inciso III alíneas “b” e “c” da Lei Estadual n. 1.284/01, tendo em vista o não cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, e as falhas e irregularidades detectadas quando da realização de auditoria programada (processo n. 9653/2005 - 19 Volumes), e não sanadas naquela oportunidade, quais sejam:

a) administração não cumpriu as recomendações realizadas pelas Equipes de Auditorias anteriores;

b) falhas de natureza formal na expedição de decretos de suplementação;

c) não implantação do controle interno;

d) inexistência de livros de controles das contas e dos saques bancários realizados;

e) não existe espaço físico para funcionamento da tesouraria;

f) toda a movimentação financeira do exercício de 2004 foi realizada mediante saque na “boca do caixa”, através de recibo sem nenhum controle;

g) o Setor Financeiro e Contábil apresentam informações enganosas, quando registra o número da conta corrente e cheque nas ordens de pagamento, haja vista nenhum cheque constar dos extratos das contas do município;

h) não existe espaço físico para funcionamento da Coletoria;

i) as ações a ser realizadas na Coletoria ficam a cargo da Secretária de Finanças, Sr.^a Lais Pereira do Nascimento. Observou-se que a Sr.^a Lais responde pela secretaria de finanças, tesouraria e coletoria simultaneamente;

j) ausência de procedimento implantado no setor quanto a cadastro dos contribuintes, lançamentos dos impostos, cobrança, relação dos devedores, bem como tomadas de decisão para a sua efetiva arrecadação;

k) Observou-se conforme comparativo da receita, dezembro/04 que o município não realizou efetivamente a arrecadação dos impostos e taxas de sua competência, em específico, IPTU, ITBI, ITR e TAXAS previstos no orçamento;

l) o município não efetuou o levantamento dos devedores e não registrou em dívida ativa os mesmos Conforme Comparativo da Receita, dezembro/2004, não foi contabilizado nenhum valor oriundo de arrecadação da dívida ativa;

m) não é feito o prévio empenho;

n) realização de despesas no valor de R\$ 23.149,16 (vinte e três mil cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) sem documentação comprobatória;

o) realização de despesas sem retenção de imposto de renda no valor R\$2.087,42 (dois mil e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos);

p) realização de despesas no valor R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), tendo como objeto contrato musical, empenhado na Secretaria de Administração e pago com recursos do PAM/MS;

q) não apresentação de notas de empenhos referentes às despesas no montante de R\$ 861.701,58 (oitocentos e sessenta e um mil setecentos e um reais e cinquenta e oito centavos);

r) ausência de assinatura do Senhor Prefeito no Decreto n.º 09/04, que nomeia a comissão de licitação;

s) conforme Relatório de Auditoria de 2003, constatou-se que os membros da comissão de licitação, 2003/2004, não foram substituídos e ambos não são do quadro efetivo, infringindo o que determina o art. 51 § 4.º da Lei n.º 8.666/93;

t) contratação de médicos, odontólogo e enfermeira ferindo o art. 54 § 1.º e art. 55 inciso I, II, III, V, VII, ou seja, não está claro quais os serviços serão prestados, quantidade de horas e locais de execução, as condições de pagamentos, documentos de habilitação e identificação, crédito pelo qual correrá a despesa e os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

u) não uniformidade de valores na contratação de prestação de serviços médicos, ou seja, contratou-se o Dr. Vilmar Rosa de Lima, por um prazo de 12 (doze) a um valor 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o Dr. Olímpio Barbosa Neto pelo prazo de 07 (sete) meses a um valor de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais), ambos com o mesmo objeto contratado, “prestar serviços médicos ao município”;

v) realização de despesas na contratação de médicos, odontólogo e enfermeira sem retenção de imposto de renda e ISSQN, respectivamente nos valores de R\$ 5.052,00 (cinco mil e cinquenta e dois mil reais) e R\$ 26.532,63 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos);

w) realização de despesas sem procedimento licitatório para contratação de barcos para transportar alunos, bem como realização de procedimento licitatório para o mesmo objeto sem observância às normas legais, na medida em que os participantes e vencedor não cumpriram todas as exigências editalícias;

x) realização de despesas para contratação de barcos para transportar alunos durante o mês de julho de 2004, contudo, é público e notório tratar-se de mês de férias escolares;

z) realização de despesas no valor de R\$ 12.200,00, tendo como objeto a aquisição de Materiais de expediente diversos destinados a Secretaria de Educação – Recursos do FUNDEF, sem procedimento licitatório e sem apresentação de documento hábil para sua comprovação;

aa) realização de procedimento licitatório para aquisição de materiais diversos no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sem observância às normas exigidas pela Lei de Licitação, na medida em que os participantes não cumpriram o edital quanto aos documentos exigidos pelo art. 27, inciso I e IV c/c art. 28, inciso II e 29, inciso III e IV da Lei da citada lei;

bb) fracionamento de despesas (processos n.º 1095/14/10/04 e 1175/10/11/04 – perfazendo um valor Total R\$13.551,00;

cc) aquisição de Materiais de expediente diversos destinados a Secretaria de Educação – Recursos do FUNDEF, no valor de R\$12.100,00 (doze mil e cem reais), sem o devido procedimento licitatório e sem apresentação de documentos hábeis para sua comprovação;

dd) realização de 20 (vinte) procedimentos licitatórios onde os participantes deixaram de atender ao disposto nos artigos 27, inciso I e IV c/c art. 28, inciso II e 29, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93;

ee) procedimento licitatório para locação de camioneta D-20, no valor de R\$ 12.000,00, realizado de forma contrária ao disposto no artigo 38 da Lei Federal 8.666/93. Na elaboração do contrato também não foram observadas as disposições contidas no art. 54 § 1.º e art. 55 incisos I, II, III, V e VII;

ff) fracionamento de despesas, para fugir à competente modalidade licitatória, quando da locação do veículo Fiat Uno no valor de R\$ 8.250,00;

gg) realização de despesas sem o devido procedimento licitatório para contratação dos serviços de limpeza e conservação das vias urbanas e povoado de Morro Grande;

hh) não apresentação de documentos solicitados pela equipe de auditoria, tais como: lei que fixa os subsídios do prefeito e vice-prefeito; lei que autoriza a contratação temporária de servidores; plano de cargos e salários; lei que dispõe sobre o estatuto do magistério; portaria que nomeou os membros do FUNDEF; lei que criou o Fundo Municipal de Saúde; lei de diretrizes orçamentária; não foram apresentados os extratos bancários do mês de janeiro e abril de 2004; não foram apresentadas as cópias dos cheques junto aos processos de despesas, para sua verificação junto aos extratos bancários; a administração não apresentou o Código Tributário Municipal;

ii) situação precária das escolas municipais;

jj) não realização das reuniões mensais do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;

ll) não separação das despesas pagas com o FUNDEF 60% e 40%;

mm) não aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, conforme disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

nn) ausência de comprovação de tombamento dos bens adquiridos;

oo) ausência de controle de consumo de combustível, peças, quilometragem dos veículos e horas trabalhadas das máquinas;

9.2. Aplicar, consoante os termos do artigo 39 inciso II, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c 159, inciso II do Regimento Interno desta Casa, multa no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) ao Senhor Eustáquio Antônio de Oliveira Filho - Ex-Prefeito de Barra do Ouro - TO, pela prática de atos com grave infração à norma legal e regulamentar conforme descrito nas alíneas c, j, k, l, m, s, t, v, w, x, z, aa, bb, cc, dd, ee, ff, gg, hh do item I desta Decisão.

9.3. Aplicar, consoante os termos do artigo 39 inciso IV, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c 159, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Senhor Eustáquio Antônio de Oliveira Filho - Ex-Prefeito de Barra do Ouro - TO, pela não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal, na medida em que deixou de atender as recomendações oriundas de auditoria anterior realizada na municipalidade.

9.4. Imputar, consoante os termos do artigo 38 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, débito no valor de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco e oitocentos reais) ao Senhor Eustáquio Antônio de Oliveira Filho - Ex-Prefeito, pela contratação de médicos para prestação de serviços de mesma natureza com valores diferenciados e, ainda imputar, sob o mesmo fundamento o valor de R\$ 23.149,16 (vinte e três mil cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) pela realização de despesas sem a apresentação da documentação hábil para sua comprovação.

9.5. Fixar, nos termos do artigo 83 § 1.º do Regimento Interno, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação, para que o Gestor, comprove perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos à conta do Tesouro Municipal e das multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art. 167, 168, III e 169 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o §3º do artigo 83 do Regimento Interno, atualizados monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados, na forma prevista na legislação em vigor.

9.6. Intimar o Responsável, do teor do presente acórdão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE remetendo-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão.

9.7. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

9.8. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários e, após encaminhe-se ao Cartório de Contas para providências de sua alçada.

9.9. Dar ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

9.10. Determinar, ainda, ao atual Chefe do Poder Executivo que adote providências no sentido de regularizar as seguintes falhas:

a) Implantar efetivamente um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.

b) Implantar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

c) Efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes ao Poder Executivo bem como criar a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades da administração pública.

d) Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do Poder Executivo toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

e) Realizar audiências públicas.

f) Inscrever em dívida ativa os contribuintes inadimplentes para com a Fazenda Municipal.

g) Emitir notas de empenho com históricos claros e precisos, com vistas a identificar corretamente as compras, obras e/ou serviços realizados.

h) Criar e implantar sistema de controle de combustíveis, peças e quilometragem dos veículos e horas trabalhadas das máquinas.

9.11. Transcorrido o prazo de recurso, junto ao Cartório de Contas e, após a adoção das medidas necessárias à cobrança das dívidas, remeter os presentes autos a Coordenadoria de Protocolo para enviá-los à Prefeitura Municipal de Barra do Ouro - TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

PARECER PRÉVIO Nº 004/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo n.... 1752/2006 e apensos 1295/2006, 4129/2006, 4479/2006, 4481/2006, 8441/2005, 10088/2005, 10203/2005 e 10495/2005.
2. Classe de Assunto:.... 2.1 Assunto:.... 04 – Prestação de Contas
2.2 – Prestação de Contas do Prefeito- Consolidadas
3. Responsável:.... Antônio Carlos de Carvalho- Prefeito- CPF 126.127.741-49
4. Entidade:.... Município de Arapoema-TO
5. Órgão:.... Prefeitura Municipal de Arapoema- TO
6. Relator:.... Conselheiro José Wagner Praxedes
7. Contador:.... Levy Batista de Carvalho - CRC n.º 185 – TO
8. Min. Público de Contas:.... Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Não Atendimento às normas legais e às exigências quanto a aplicação mínima dos índices constitucionais nas ações e serviços de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, implicando em parecer prévio pela rejeição das contas e encaminhá-los ao Cartório de Contas, depois de expirado o prazo recursal, remeter os autos à Coordenadoria de Protocolo.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n.º 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o descumprimento das normas constitucionais de aplicação mínima de recursos nas ações e serviços de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino.

RESOLVEM:

1 – Emitir parecer prévio pela rejeição das contas anuais consolidadas do município de Arapoema – TO, relativas ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Antônio Carlos de Carvalho, integradas pelas contas do Poder Legislativo municipal, conforme dispõe o art. 56 da LRF e art. 25 do RI, com vistas ao julgamento a cargo da Câmara Municipal, tendo em vista o não cumprimento das obrigações constitucionais, quanto a aplicação do mínimo exigido nas ações e serviços de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino.

2 – Alertar a Câmara Municipal que, quando do julgamento das presentes contas verifique se o chefe do Poder Executivo Municipal adotou providências no sentido de:

2.1 – Realizar audiências públicas.

2.2 – Implantar efetivamente um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.

2.3 – Implantar mecanismos para efetiva cobrança dos valores devidos à municipalidade, efetuando inclusive a inscrição na dívida ativa dos contribuintes inadimplentes.

2.4 – Adotar termo de responsabilidade pelo uso dos bens adquiridos; bem como tombamento e emplaquetamento, assinado pelo titular do departamento.

2.5 – Implementar com máxima urgência controle e escala de férias dos servidores municipais.

2.6 – Efetuar o controle de consumo de combustível, peças, quilometragem dos veículos e horas trabalhadas das máquinas, bem como adotar o termo de responsabilidade pelo uso e conservação dos mesmos.

2.7 – Fazer cumprir o percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e saúde do município.

2.8 – Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do município toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

2.9 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos da Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

3 – Oficiar ao Governador do Estado, para conforme seu poder discricionário, adotar a medida prevista no artigo 35, III da Constituição Federal.

4 – Determinar a Secretária da Primeira Câmara que envie os autos à Coordenadoria de Protocolo, para desapensar o Processo n.º 1295/2006, enviando-o à Câmara Municipal de Arapoema- TO.

5 – Determinar a Secretaria da Primeira Câmara, que adote providências no sentido de publicar a presente decisão para que surte seus regulares efeitos, e encaminhá-los ao Cartório de Contas, depois de expirado o prazo recursal, remeter os autos à Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa a Câmara Municipal de Arapoema – TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO Nº 023/2007 - TCE – 1ª Câmara

1. Processo n.... 1295/2006
2. Classe de Assunto:.... 04 – Prestação de Contas
3. Assunto:.... 05 – Prestação de Contas dos Órgãos da Administração Direta - Exercício de 2005
4. Entidade:.... Município de Arapoema- TO
5. Órgão:.... Câmara Municipal de Arapoema- TO
6. Responsável:.... José Milton Pereira dos Reis- Presidente
7. Relator:.... Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas:.. Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2005. Poder Legislativo Municipal. Arapoema - TO. Falhas de natureza formal. As ocorrências relativas aos atos de gestão verificados na auditoria são caracterizadores de falhas de natureza formal, implicando em Julgamento REGULAR COM RESSALVAS das contas em análise. RECOMENDAÇÕES.

9. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de n.º. 1295/2006, versando sobre a Prestação de Contas do Senhor José Milton Pereira dos Reis, responsável pela gestão do Poder Legislativo Municipal de Arapoema-TO, no exercício financeiro de 2005, encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei n. 1284/2001 e art. 37, do Regimento Interno e, ainda os autos auxiliares de n.º 10203/2005 (julgado) e 4479/2006, que tratam de auditoria programada, realizada naquele município abrangendo o período de janeiro a setembro e outubro a dezembro de 2005.

ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 85, II da LOTCE/TO, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas que integram a Prestação de Contas em análise, por evidenciarem falhas de natureza formal, as quais, em sua globalidade não as prejudicam, tampouco resultaram em danos ao erário.

9.2. Recomendar à Câmara Municipal de Arapoema-TO, o máximo empenho e urgência no sentido de sanar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria n.º 17/2006, fls. 04/13, adotando medidas eficientes e eficazes que visem a sua regularização, mormente quanto à necessidade de:

a) Implantar efetivamente um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.

b) Adotar controle de entrada e saída de estoque de materiais adquiridos no almoxarifado.

c) Criar a prática de firmar termo de responsabilidade pelo uso e guarda dos bens, a serem assinados pelos titulares dos respectivos departamentos.

9.3. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem para conhecimento e providências que o assunto requer.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO Nº 024/2007 - TCE – 1ª Câmara

1. Processo n:... 4129/2006 - 04 Volumes e apensos 4481/2006 – 05 Volumes, 10495/2005 - 04 Volumes

2. Classe de Assunto:... 04 – Prestação de Contas

3. Assunto:... 05 – Prestação de Contas dos Órgãos da Administração Direta - Exercício de 2005

4. Entidade:... Município de Arapoema – TO

5. Órgão:... Prefeitura Municipal de Arapoema – TO

6. Responsável:... Antônio Carlos de Carvalho - Prefeito Municipal

7. Relator:... Conselheiro José Wagner Praxedes

8. Ministério Público de Contas:... Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2005. Ordenador ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL. PODER EXECUTIVO. ARAPOEMA - TO. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE. Em que pese o atendimento parcial do disposto nos artigos 101 a 104 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, quanto aos aspectos contábeis, o não atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, a não aplicação do mínimo constitucionalmente exigido nas ações e serviços de saúde, e a ocorrência de irregularidades não sanadas quando da realização de auditorias programadas com repercussão nas contas anuais implica julgamento pela irregularidade.

9. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº. 4129/2006, versando sobre a Prestação de Contas do Senhor Antônio Carlos de Carvalho - Prefeito Municipal, responsável pela gestão do Poder Executivo Municipal de ARAPOEMA - TO, no exercício financeiro de 2005, encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei n. 1284/2001 e art. 37, do Regimento Interno e, ainda os autos auxiliares de n.º e apensos 4481/2006 – 05 Volumes, 10495/2005 - 04 Volumes, que tratam de auditoria programada, realizada naquele município abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2005.

Considerando o não atendimento às disposições constitucionais contidas no artigo 212 da Constituição Federal.

Considerando a não aplicação do percentual mínimo exigido constitucionalmente nas ações e serviços de saúde.

Considerando a existência de falhas apontadas no Relatório de Análise das contas de ordenador e não sanadas pelo Gestor.

ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 85, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Estadual n.º 1.284/2004, em:

9.1. Julgar IRREGULARES as contas que integram o balanço em análise com base no art. 85, inciso III alíneas “b” e “c” da Lei Estadual n. 1.284/01, tendo em vista as falhas e ou irregularidades detectadas quando da realização das auditorias programadas, bem como as decorrentes da análise do Relatório n.º 30/2006 fls. 221/244, e não sanadas naquela oportunidade, quais sejam:

a) não aplicação do percentual mínimo exigido constitucionalmente nas ações e serviços de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

b) administração não cumpriu as recomendações realizadas pelas Equipes de Auditorias anteriores;

c) não implantação do controle interno, deixando de cumprir as determinações contidas no artigo 74 da Constituição Federal;

d) não inscrição dos contribuintes inadimplentes na dívida ativa;

e) realização de despesas no valor de R\$ 472,35 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em decorrência do atraso na quitação das tarifas de energia elétrica;

f) realização de certame licitatório sem observância às normas legais, na medida em que não foram apresentadas a documentação de regularidade fiscal (cartas convites n.ºs 05, 021-A e 29);

g) nomeação da comissão de licitação sem observância às normas legais, posto somente um de seus integrantes ser do quadro efetivo;

h) realização de despesas no valor de R\$ 65,08 (sessenta e cinco reais e oito centavos), em decorrência do atraso na quitação das tarifas de energia elétrica;

i) realização de despesas no valor de R\$ 438,00, cuja competência deveria ser do Governo do Estado – Polícia Militar;

j) realização de despesas sem o devido procedimento licitatório, tendo como objetos aquisição de material esportivo, aquisição de gêneros alimentícios;

l) realização de procedimentos licitatórios sem a efetiva observância às exigências legais dispostas na Federal 8.666/93, na medida em que foram aceitas certidões do INSS e FGTS emitidas após a abertura das propostas; ausência de contratos e documentos de habilitação;

m) pagamento indevido de subsídio do prefeito e vice-prefeito, perfazendo respectivamente um montante de R\$ 8.556,75 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 4.273,88 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos);

n) contratação de servidores em caráter temporário sem comprovação do excepcional interesse público;

o) aquisição de materiais no valor de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais) junto a Papelaria Garcia de Palmas sem comprovação de entrega às escolas;

9.2. Aplicar, consoante os termos do artigo 39 inciso II, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c 159, inciso II do Regimento Interno desta Casa, multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao Senhor Antônio Carlos de Carvalho - Prefeito Municipal de Arapoema - TO, pela prática de atos com grave infração à norma legal e regulamentar conforme descrito nas alíneas a, b, c, f, g, j, l, n, do item I desta Decisão.

9.3. Aplicar, consoante os termos do artigo 39 inciso IV, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c 159, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Senhor Antônio Carlos de Carvalho - Prefeito Municipal de Arapoema - TO, pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal, na medida em que deixou de atender as recomendações oriundas de auditoria anterior realizada na municipalidade.

9.4. Imputar, consoante os termos do artigo 38 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, débito no valor de R\$ 34.106,06 (trinta e quatro mil cento e seis reais e seis centavos) ao Senhor Antônio Carlos de Carvalho - Prefeito Municipal, pelo pagamento de multas e juros decorrentes do atraso na quitação de tarifa de energia elétrica; realização de despesas de competência estadual; pagamento de subsídios do prefeito e vice-prefeito em valores superiores ao legalmente fixado e pela realização de despesas com aquisição de materiais sem a devida comprovação de sua entrega nas escolas municipais.

9.5. Fixar, nos termos do artigo 83 § 1.º do Regimento Interno, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação, para que o Gestor, comprove perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos à conta do Tesouro Municipal e das multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art. 167, 168, III e 169 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o §3º do artigo 83 do Regimento Interno, atualizados monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados, na forma prevista na legislação em vigor.

9.6. Intimar o Responsável, do teor do presente acórdão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE remetendo-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão.

9.7. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

9.8. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários e, após encaminhese ao Cartório de Contas para providências de sua alçada.

9.9. Dar ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

9.10. Determinar, ainda, ao atual Chefe do Poder Executivo que adote providências no sentido de regularizar as seguintes falhas:

a) Implantar efetivamente um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.

b) Implantar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

c) Efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes ao Poder Executivo bem como criar a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades da administração pública.

d) Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do Poder Executivo toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

e) Realizar audiências públicas.

f) Inscrever em dívida ativa os contribuintes inadimplentes para com a Fazenda Municipal.

g) Emitir notas de empenho com históricos claros e precisos, com vistas a identificar corretamente as compras, obras e/ou serviços realizados.

h) Criar e implantar sistema de controle de combustíveis, peças e quilometragem dos veículos e horas trabalhadas das máquinas.

9.11. Transcorrido o prazo de recurso, junto ao Cartório de Contas e, após a adoção das medidas necessárias à cobrança das dívidas, remeter os presentes autos a Coordenadoria de Protocolo para enviá-los à Prefeitura Municipal de Arapoema - TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 026/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 14529/1999
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 028/RET, de 18 de novembro de 2003
4. Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - Secretária da Educação e Cultura - SEDUC e Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS – CPF – Não Consta
5. Interessado: Maria Madalena Medeiros Coelho – CPF n.º - 092.641.751-72
6. Entidades: Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC e Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 14529/1999, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 028/RET, de 18 de novembro de 2003, à servidora Maria Madalena Medeiros Coelho.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Maria Madalena Medeiros Coelho, matrícula n.º 90000964-1, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor de Nível Superior, Nível VI, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 32 (trinta e dois) anos de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 027/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 0158/2003
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 043/AP, de 29 de novembro de 2002.
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS – CPF – Não Consta
5. Interessado: Enoe Lacerda Rodrigues – CPF n.º - 286.007.201-25
6. Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS

7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 0158/2003, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 043/AP, de 29 de novembro de 2002, à servidora Enoe Lacerda Rodrigues.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Enoe Lacerda Rodrigues, matrícula n.º 62669-4, integrante do Quadro dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 19 (dezenove) anos de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 028/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 00169/2003
2. CLASSE III: Análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 030/Ret, de 19 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial n.º 1.320
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Sônia Maria Almeida Pereira – CPF n.º – 815.012.851-49
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADVOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria por tempo de contribuição. Legitimidade da parte e dos documentos apresentados. Exigências constitucionais devidamente atendidas. Guardada observância às normas infra-Constitucionais. Concessão. Registro devido.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 00169/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 030/Ret, de 19 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial n.º 1.320, à servidora Sônia Maria Almeida Pereira, matrícula n.º 145319-0, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Padrão 2, referência A;

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, à servidora Sônia Maria Almeida Pereira, matrícula n.º 145319-0, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Padrão 2, referência A, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos artigo 40, e seguintes da Constituição Federal, bem como, artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 029/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 1243/2003
2. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Colinas
3. RESPONSÁVEL: Cabral Santo Gonçalves – Presidente do Instituto - CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Terezinha Pontes de Maria – CPF n.º – 169.360.781-68
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
7. RELATOR: Cons. José Wagner Praxedes
8. REPRES. M.P.: Procurador – Alberto Sevilha

9. Ementa: Aposentadoria por tempo de contribuição. Legitimidade da parte e dos documentos apresentados. Exigências constitucionais devidamente atendidas. Guardada observância às normas infra-Constitucionais. Concessão. Registro devido.

10. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 1243/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 095/2002, de 02 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial n.º 1.396, a servidora Terezinha Pontes de Maria, matrícula n.º 0000216, integrante do Quadro, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, do município de Colinas, no cargo de Professora Auxiliar;

11. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria n.º 095/2002, de 02 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial n.º 1.396, a servidora Terezinha Pontes de Maria, matrícula n.º 0000216, integrante do Quadro, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, do Município de Colinas, no cargo de Professora Auxiliar, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos artigo 40, e seguintes da Constituição Federal, bem como, artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 030/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 5037/2003
2. CLASSE III: Análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 028/AP, de 25 de junho de 2003, Retificada pela Portaria de nº 006/Ret, de 13 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.624.
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Coraci Moreira da Cunha – CPF n.º – 419.524.211-87
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADVOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria por tempo de contribuição. Legitimidade da parte e dos documentos apresentados. Exigências constitucionais devidamente atendidas. Guardada observância às normas infra-Constitucionais. Concessão. Registro devido.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 5037/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 028/AP, de 25 de junho de 2003, retificada pela Portaria de n.º 006/ret. de 13 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.624, a servidora Coraci Moreira da Cunha, matrícula n.º 49972-2, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação, no cargo de Auxiliar de Ensino;

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno.

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Coraci Moreira da Cunha, matrícula n.º 49972-2, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação, no cargo de Auxiliar de Ensino, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos artigo 40, e seguintes da Constituição Federal, bem como, artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 031/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 5838/2003
2. CLASSE III: Análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 038/AP, de 01 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.488
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Ana Aires da Silva – CPF n.º – 062.569.961-00
5. ADOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria por tempo de contribuição. Legitimidade da parte e dos documentos apresentados. Exigências constitucionais devidamente atendidas. Guardada observância às normas infra-Constitucionais. Concessão. Registro devido.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 5838/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela a Portaria n.º 038/AP, de 01 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.488, à servidora Ana Aires da Silva, matrícula n.º 36943-8, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Nível II;

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno.

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, à servidora Ana Aires da Silva, matrícula n.º 36943-8, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Nível II, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos artigo 40, e seguintes da Constituição Federal, bem como, artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 032/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 06586/2003
2. CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 046/AP, de 26 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.507
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Rosendo Dias Martins – CPF n.º – 330556961-15
5. ADOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6586/2003, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 046/AP, de 26 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.507, ao servidor Rosendo Dias Martins.

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, ao servidor Rosendo Dias Martins, matrícula n.º 141178-1, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise de Atos e Registro de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 033/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 7598/2003
2. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína
3. RESPONSÁVEL: Cabral Santo Gonçalves – Presidente do Instituto - CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Maria de Jesus Dias Almeida – CPF n.º – 336.561.181-91
5. ADOGADO: Não Atuou
6. ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
7. RELATOR: Cons. José Wagner Praxedes
8. REPRES. M.P.: Procurador – Alberto Sevilha

9. Ementa: Aposentadoria por tempo de contribuição. Legitimidade da parte e dos documentos apresentados. Exigências constitucionais devidamente atendidas. Guardada observância às normas infra-Constitucionais. Concessão. Registro devido.

10. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 7598/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por implemento de idade, concedida pelo Decreto Municipal n.º 023/2003, retificado pelo de n.º 926/2004, de 02 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.972, a servidora Maria de Jesus Dias Almeida, matrícula n.º 03130, integrante do Quadro, da Secretaria Municipal da Educação, no cargo de merendeira-1;

11. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, Decreto Municipal n.º 023/2003, retificado pelo de n.º 926/2004, de 02 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.972, a servidora Maria de Jesus Dias Almeida, matrícula n.º 03130, integrante do Quadro, da Secretaria Municipal da Educação, no cargo de merendeira-1, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos artigo 40, e seguintes da Constituição Federal, bem como, artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 034/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 7599/2003
2. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína
3. RESPONSÁVEL: Cabral Santo Gonçalves – Presidente do Instituto - CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Deusina Pereira de Brito – CPF n.º – 598.435.351-20
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
7. RELATOR: Cons. José Wagner Praxedes
8. REPRES. M.P.: Procurador – Alberto Sevilha

9. Ementa: Aposentadoria por tempo de contribuição. Legitimidade da parte e dos documentos apresentados. Exigências constitucionais devidamente atendidas. Guardada observância às normas infra-Constitucionais. Concessão. Registro devido.

10. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 7599/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pelo Decreto Municipal n.º 003/2003, de 02 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.354, a servidora Deusina Pereira de Brito, matrícula n.º 000140, integrante do Quadro, da Secretaria Municipal da Educação, no cargo de Professora PA-1/06;

11. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, Decreto Municipal n.º 003/2003, de 02 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.354, a servidora Deusina Pereira de Brito, matrícula n.º 000140, integrante do Quadro, da Secretaria Municipal da Educação, no cargo de Professora PA-1/06, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos artigo 40, e seguintes da Constituição Federal, bem como, artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 035/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 9409/2003
2. CLASSE III: Análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 068/AP, de 28 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.550
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Ione Mendes Martins Arantes – CPF n.º – 050.179.121-34
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADVOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria por tempo de contribuição. Legitimidade da parte e dos documentos apresentados. Exigências constitucionais devidamente atendidas. Guardada observância às normas infra-Constitucionais. Concessão. Registro devido.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9409/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 068/AP, de 28 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.550, a servidora Ione Mendes Martins Arantes, matrícula n.º 214132-9, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Nivel VI;

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Ione Mendes Martins Arantes, matrícula n.º 214132-9, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Nivel VI, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos artigo 40, e seguintes da Constituição Federal, bem como, artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 036/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 10314/2003
2. CLASSE III: Análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 071/AP, de 01 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.556
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Maria das Medalhas Carvalho Araújo e Silva – CPF n.º – 047.112.703-53
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADVOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria por tempo de contribuição. Legitimidade da parte e dos documentos apresentados. Exigências constitucionais devidamente atendidas. Guardada observância às normas infra-Constitucionais. Concessão. Registro devido.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 10314/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 071/AP, de 05 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.556, à servidora Maria das Medalhas Carvalho Araújo e Silva, matrícula n.º 466751-4, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Nível I;

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, à servidora Maria das Medalhas Carvalho Araújo e Silva, matrícula n.º 466751-4, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Nível I, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40, e seguintes da Constituição Federal, bem como, artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 037/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 10689/2003
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 303/AP, de 31 de outubro de 2003
4. Responsáveis: Gilson Pereira da Costa – Ex-Prefeito e Nilton Ênio Berlanda – Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas – CPF – Não Consta
5. Interessado: Aldenora Alves da Silva Chaves – CPF n.º – 498.327.941-53
6. Entidades: Prefeitura Municipal de Colinas e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas - IPASMU-CO

7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 10689/2003, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 303/AP, de 31 de outubro de 2003, à servidora Aldenora Alves da Silva Chaves.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Aldenora Alves da Silva Chaves, matrícula n.º 00135, integrante do Quadro dos Servidores do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Colinas - TO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 07 (sete) anos 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 038/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 10943/2003
2. CLASSE III: Análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 082/AP, de 26 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.570
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Altair Carvalho de Souza – CPF n.º – 194.898.031-20
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADVOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria por tempo de contribuição. Legitimidade da parte e dos documentos apresentados. Exigências constitucionais devidamente atendidas. Guardada observância às normas infra-Constitucionais. Concessão. Registro devido.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 10943/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 082/AP, de 26 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.570, à servidora Altair carvalho de Souza, matrícula n.º 36048-1, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Assistente, Nível A;

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, à servidora Altair carvalho de Souza, matrícula n.º 36048-1, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Assistente, Nível A, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos artigo 40, e seguintes da Constituição Federal, bem como, artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 039/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 0474/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 089/AP, de 18 de dezembro de 2003
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS – CPF – Não Consta
5. Interessado: Delfina do Nascimento Carvalho – CPF n.º - 348.790.131-53
6. Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 0474/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 089/AP, de 18 de dezembro de 2003, à servidora Delfina do Nascimento Carvalho.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Delfina do Nascimento Carvalho, matrícula n.º 51942-1, integrante do Quadro dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 17 (dezessete) anos e 10 (dez) meses de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 040/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 00990/2004
2. CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 002/AP, de 27 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.610
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Luzia de Jesus Silva – CPF n.º – 613554101-34
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADVOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 00990/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 002/AP, de 27 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.610, à servidora Luzia de Jesus Silva.

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Luzia de Jesus Silva, matrícula n.º 92371-1, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise de Atos e Registro de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 041/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 2208/2004
2. CLASSE III: Análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 004/AP, de 16 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.625
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Jayr de Almeida Freire – CPF n.º – 162.818.371-34
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADVOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria por tempo de contribuição. Legitimidade da parte e dos documentos apresentados. Exigências constitucionais devidamente atendidas. Guardada observância às normas infra-Constitucionais. Concessão. Registro devido.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 2208/2004, sobre análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 004/AP, de 16 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.488, ao servidor Jayr de Almeida Freire, matrícula n.º 189537-1, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Assistente B;

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, ao servidor Jayr de Almeida Freire, matrícula n.º 189537-1, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Assistente B, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos artigo 40, e seguintes da Constituição Federal, bem como, artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 042/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 2303/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 008/AP, de 05 de março de 2004
- 4.Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV – CPF – Não Consta
- 5.Interessado: Clemencia Dias Ferreira – CPF n.º - 354.468.111-00
- 6.Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
- 9.Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 2303/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 008/AP, de 05 de março de 2004, à servidora Clemencia Dias Ferreira.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Clemencia Dias Ferreira, matrícula n.º 48860-7, integrante do Quadro dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 19 (dezenove) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 043/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 2387/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 010/AP, de 08 de março de 2004
- 4.Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV – CPF – Não Consta
- 5.Interessado: Domingas Ferreira de Menezes – CPF n.º - 096.167.481-49
- 6.Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV

7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
- 9.Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 2387/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 010/AP, de 08 de março de 2004, à servidora Domingas Ferreira de Menezes.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Domingas Ferreira de Menezes, matrícula n.º 55247-0, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 18 (dezoito) anos, 5 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 044/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 4545/2004
2. CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 021/AP, de 26 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.669.
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Maria das Dores Silva – CPF n.º – 199309251-04
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADVOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 4545/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 021/AP, de 26 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.669, a servidora Maria das Dores Silva.

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Maria das Dores Silva, matrícula n.º 102024-2, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise de Atos e Registro de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 045/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 7666/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 03/AP, de 23 de junho de 2004
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV – CPF – Não Consta
5. Interessado: Helena Ferreira Silva – CPF n.º - 313.405.201-68
6. Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 7666/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 03/AP, de 23 de junho de 2004, à servidora Helena Ferreira Silva.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Helena Ferreira Silva, matrícula n.º 71617-1, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 16 (dezesesseis) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 046/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 08250/2004
2. CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 032/AP, de 16 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.725
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Joana Torres das Silva – CPF n.º – 34861980178
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADVOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 08250/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 032/AP, de 16 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.725, à servidora Joana Torres da Silva.

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Joana Torres da Silva, matrícula n.º 80918-7, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise de Atos e Registro de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 047/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 010571/2004
2. CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 041/AP, de 17 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.766
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Macário Piastrella – CPF n.º – 663393161-15
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADVOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 10571/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 041/AP, de 17 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.766, ao servidor Macário Piastrella.

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, ao servidor Macário Piastrella, matrícula n.º 194530-1, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Assistente Nível IV, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise de Atos e Registro de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 048/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 10716/2004
2. CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 043/AP, de 06 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.777.
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Belinha Cardoso Ribeiro – CPF n.º – 347309071-91
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADVOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 10716/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 043/AP, de 06 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.777, a servidora Belinha Cardoso Ribeiro.

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Belinha Cardoso Ribeiro, matrícula n.º 44490-1, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise de Atos e Registro de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 049/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 10720/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 044/AP, de 08 de outubro de 2004
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV – CPF – Não Consta
5. Interessado: Raimunda Barros Lima Loureiro – CPF n.º - 283.482.731-15
6. Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 10720/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 044/AP, de 08 de outubro de 2004, à servidora Raimunda Barros Lima Loureiro.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Raimunda Barros Lima Loureiro, matrícula n.º 665428-2, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível I, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 10 (dez) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 050/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 10729/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 045/AP, de 08 de outubro de 2004
- 4.Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV – CPF – Não Consta
- 5.Interessado: Alayde de Almeida Alves – CPF n.º - 165.079.751-68
- 6.Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV

7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
- 9.Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 10729/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 045/AP, de 08 de outubro de 2004, à servidora Alayde de Almeida Alves.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Alayde de Almeida Alves, matrícula n.º 481980-2, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível II, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 051/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 11858/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 048/AP, de 29 de outubro de 2004
- 4.Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV – CPF – Não Consta
- 5.Interessado: Diraci Pereira de Sousa – CPF n.º - 257.463.243-53
- 6.Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
- 9.Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 11858/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 048/AP, de 29 de outubro de 2004, à servidora Diraci Pereira de Sousa.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Diraci Pereira de Sousa, matrícula n.º 54208-3, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 17 (dezesete) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 052/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 12567/2004
2. CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 049/AP, de 24 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.808.
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Rosária Correia da Silva – CPF n.º – 314991981-91
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADVOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 12567/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 049/AP, de 24 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.808, a servidora Rosária Correia da Silva.

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, ao servidor Rosária Correia da Silva, matrícula n.º 140929-8, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise de Atos e Registro de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 053/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 12938/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 051/AP, de 26 de novembro de 2004
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV – CPF – Não Consta
5. Interessado: Luiza Corrêa de Sá – CPF n.º - 302.636.621-87
6. Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 12938/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 051/AP, de 26 de novembro de 2004, à servidora Luiza Corrêa de Sá.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Luiza Corrêa de Sá, matrícula n.º 91324-3, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea “b” 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 054/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 13965/2004
2. CLASSE III: Análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 050/AP, de 24 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.809
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Ilda Ribeiro Costa – CPF n.º – 914.513.451-00
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRES. DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADVOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria por tempo de contribuição. Legitimidade da parte e dos documentos apresentados. Exigências constitucionais devidamente atendidas. Guardada observância às normas infra-Constitucionais. Concessão. Registro devido.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 13965/2004, sobre análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 050/AP, de 24 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.809, à servidora Ilda Ribeiro Costa, matrícula n.º 499886-6, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Nível II;

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, à servidora Ilda Ribeiro Costa, matrícula n.º 499886-6, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Nível II, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos artigo 40, e seguintes da Constituição Federal, bem como, artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 055/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 0047/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria compulsória, concedida pela Portaria n.º 054/AP, de 20 de dezembro de 2004
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV – CPF – Não Consta
5. Interessado: Pedro José de Passos – CPF n.º - 589.286.261-53
6. Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Compulsória. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Comprovação. A aposentadoria compulsória guardou estrita observância a normas legais. Concessão.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 0047/2005, sobre análise e registro de aposentadoria compulsória, concedida pela Portaria n.º 054/AP, de 20 de dezembro de 2004, ao servidor Pedro José de Passos.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, ao servidor Pedro José de Passos, matrícula n.º 773190-6, integrante do Quadro dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 09 (nove) anos e 05 (cinco) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 056/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 0167/2005
2. CLASSE III: Análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 052, de 09 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.819
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Maria Luzanira Pereira Brito – CPF n.º –165.983.931-91
5. ADOGADO: Não Atuou
6. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
7. RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. ADOGADO: Não Atuou

10. Ementa: Aposentadoria por tempo de contribuição. Legitimidade da parte e dos documentos apresentados. Exigências constitucionais devidamente atendidas. Guardada observância às normas infra-Constitucionais. Concessão. Registro devido.

11. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 0167/2005, sobre análise e registro de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 052, de 09 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.819, a servidora Maria Luzanira Pereira Brito, matrícula n.º 117471-1, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Nível II;

12. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Maria Luzanira Pereira Brito, matrícula n.º 117471-1, integrante do Quadro, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Nível II, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos artigo 40, e seguintes da Constituição Federal, bem como, artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 057/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 4335/2000
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 58/AP, de 10 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 915.
4. Responsável: Zenayde Cândido Nolêto – À época Secretária de Estado da Administração – CPF – Não Consta
5. Interessado: Dalzirei Fraga Sousa Oliveira – CPF n.º – 235.851.961-87
6. Entidade: Estado do Tocantins
7. Órgãos: Secretaria de Estado da Administração e Secretaria de Estado da Educação
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia especificada ou não em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo igual ou superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 4335/2000, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 58/AP, de 10 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 915, à Senhora Dalzirei Fraga Sousa Oliveira.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º 101, de 28.10.1999, fl. 05.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 58/AP, de 10 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 915, que concedeu aposentadoria à Senhora Dalzirei Fraga Sousa Oliveira, matrícula n.º 51250-8, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, no cargo de Professor Normalista, Padrão 2, Referência 1, fixando como proventos o vencimento básico integral, referente a 40 (quarenta) horas semanais e, correspondentes a 2 quinquênios e 9 anuênios, e gratificação de titularidade no percentual de 20%, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 § 1.º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 12, § 5.º, da Constituição do Estado e 208 da Lei 1.050/99.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 058/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 11603/2001
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 124/AP, de 08 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1092, retificada por meio da Portaria n.º 003/RET, de 28 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.873.

4.Responsáveis: Zenayde Cândido Nolêto – à época Secretária de Estado da Administração e Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do IGEPREV

5.Interessado: Edy Lacerda Sampaio – CPF n.º – 324.055.291-49

6.Entidade: Estado do Tocantins

7.Órgãos: Secretaria de Estado da Administração – Instituto de Gestão Previdenciária e Secretaria de Estado da Educação

8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha

10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia especificada ou não em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo igual ou superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 11603/2001, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 124/AP, de 08 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1092, retificada por meio da Portaria n.º 003/RET, de 28 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.873, à Senhora Edy Lacerda Sampaio.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando os Laudos Periciais n.ºs 08/90, de 14.09.1990, fl. 08 e 14/2002, de 31.07.2002, fl. 81.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria n.º 124/AP, de 08 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1092, retificada por meio da Portaria n.º 003/RET, de 28 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.873, que concedeu aposentadoria à Senhora Edy Lacerda Sampaio, matrícula n.º 59021-5, integrante do Quadro Transitório de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, no cargo de Professor Assistente, Nível C, fixando como proventos o subsídio proporcional a 28 (vinte e oito) anos de serviços prestados, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 § 1.º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 12, § 5.º, da Constituição do Estado e 208 da Lei 1.050/99.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 059/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 0161/2003

2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal

3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 55/AP, de 13 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.337.

4.Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta

5.Interessado: Maria Martins Vanderlei – CPF n.º – 295.105.891-87

6.Entidade: Estado do Tocantins

7.Órgãos: IPETINS – Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - atual IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura

8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha

10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia especificada em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 0161/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 55/AP, de 13 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.337, ao (a) Senhor (a) Maria Martins Vanderlei.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º 11, de 21.05.2002, fl. 66.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 55/AP, de 13 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.337, que concedeu aposentadoria, ao (a) Senhor (a) Maria Martins Vanderlei, matrícula n.º 118354-1, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, no cargo de Professor Normalista, Nível III, fixando como proventos o subsídio integral, referente a 40 (quarenta) horas semanais, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 §§ 1.º inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 060/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 622/2003
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 003/AP, de 13 de fevereiro de 2003.
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
5. Interessado: Maria Aparecida Azevêdo Granjeiro – CPF n.º – 517.966.351-20
6. Entidade: Estado do Tocantins
7. Órgãos: IPETINS – Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - atual IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia não especificada em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 622/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 003/AP, de 13 de fevereiro de 2003, ao (a) Senhor (a) Maria Aparecida Azevêdo Granjeiro.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º 25, de 17.12.2003, fl. 34 .

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 003/AP, de 13 de fevereiro de 2003, que concedeu aposentadoria, ao (a) Senhor (a) Maria Aparecida Azevêdo Granjeiro, matrícula n.º 96717-3, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, no cargo de Professor Normalista, Nível III, fixando como proventos o subsídio proporcional a 16 (dezesesseis) anos de contribuição, referente a 40 (quarenta) horas semanais, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 §§ 1.º inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 061/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 6499/2003
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 043/AP, de 21 de agosto de 2003
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS – CPF – Não Consta
5. Interessado: Leônidas Rodrigues Oliveira – CPF n.º - 191.538.801-53
6. Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Servidor Público Estadual que preencheu os requisitos impostos pela regra de transição em decorrência da Emenda Constitucional n.º 20/98, adquire direito a aposentação.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6499/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 043/AP, de 21 de agosto de 2003, ao servidor Leônidas Rodrigues Oliveira.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, ao servidor Leônidas Rodrigues Oliveira, matrícula n.º 88528-2, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível V, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 23 (vinte e três) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 062/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 6583/2003
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 45/AP, de 26 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.507.
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
5. Interessado: Aldaíza Dias Barroso Borges – CPF n.º – 311.670.631-04
6. Entidade: Estado do Tocantins
7. Órgãos: IPETINS – Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - atual IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia especificada em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6583/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 45/AP, de 26 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.507, ao (a) Senhor (a) Aldaíza Dias Barroso Borges.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º 106, de 27.06.2003, fl. 45.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 45/AP, de 26 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial n.º 1.507, que concedeu aposentadoria, ao (a) Senhor (a) Aldaíza Dias Barroso Borges, matrícula n.º 500607-4, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, no cargo de Professor Normalista, Nível II, fixando como proventos o subsídio integral, referente a 40 (quarenta) horas semanais, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 §§ 1.º inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 063/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 7655/2003
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 049/AP, de 05 de setembro de 2003
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS – CPF – Não Consta
5. Interessado: Alcei José dos Santos – CPF n.º - 263.709.721-34
6. Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Servidor Público Estadual que preencheu os requisitos impostos pela regra de transição em decorrência da Emenda Constitucional n.º 20/98, adquire direito a aposentação.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 7655/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 049/AP, de 05 de setembro de 2003, ao servidor Alcei José dos Santos.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, ao servidor Alcei José dos Santos, matrícula n.º 283282-8, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível III, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 15 (quinze) anos 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 064/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 7747/2003
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 041/AP, de 06 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.494.
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
5. Interessado: Maria Feitosa Valadares– CPF n.º – 186.818.671-72
6. Entidade: Estado do Tocantins

7. Órgãos: IPETINS – Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - atual IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura

8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha

10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia especificada ou não em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 7747/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 041/AP, de 06 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.494, ao (a) Senhor (a) Maria Feitosa Valadares.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º 68, de 19.07.2000, fl. 05.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 041/AP, de 06 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.494, que concedeu aposentadoria, ao (a) Senhor (a) Maria Feitosa Valadares, matrícula n.º 111937-1, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, no cargo de Professor Normalista, Nível II, fixando como proventos o subsídio proporcional a 7 (sete) anos de contribuição, referente a 20 (vinte) horas semanais, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 §§ 1.º inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c art. 7.º inciso IV.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 065/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 07748/2003
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 053/AP, de 16 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.521.
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
5. Interessado: Celina Ribeiro dos Santos – CPF n.º – 330.689.171-15
6. Entidade: Estado do Tocantins
7. Órgãos: IPETINS – Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - atual IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia especificada ou não em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 07748/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 053/AP, de 16 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.521, ao (a) Senhor (a) Celina Ribeiro dos Santos.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º 125, de 14.08.2003, fl. 84.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 053/AP, de 16 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.521, que concedeu aposentadoria, ao (a) Senhor (a) Celina Ribeiro dos Santos, matrícula n.º 47309-0, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, fixando como proventos o subsídio proporcional a 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 §§ 1.º inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 066/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 8198/2003
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 59/AP, de 25 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.529.
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
5. Interessado: Deuzelina Gonzaga Campos – CPF n.º – 436.018.041-15
6. Entidade: Estado do Tocantins
7. Órgãos: IPETINS – Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - atual IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia específica em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 8198/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 59/AP, de 25 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.529, ao (a) Senhor (a) Deuzelina Gonzaga Campos.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º 124, de 04.08.2003, fl. 32.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 59/AP, de 25 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.529, que concedeu aposentadoria, ao (a) Senhor (a) Deuzelina Gonzaga Campos, matrícula n.º 53090-5, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, no cargo de Professor Normalista, Nível II, fixando como proventos o subsídio integral, referente a 40 (quarenta) horas semanais, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 §§ 1.º inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 067/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 9606/2003
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 070/AP, de 31 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1554.
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
5. Interessado: Darcy Pereira de Lima Purificação – CPF n.º – 195.801.261-00
6. Entidade: Estado do Tocantins
7. Órgãos: IPETINS – Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - atual IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia específica em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9606/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 070/AP, de 31 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1554, ao (a) Senhor (a) Darcy Pereira de Lima Purificação.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial nº 18, fl. 03, de 13.08.2002 e Laudo Pericial nº 137, de 26.09.2003, fl. 32.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 070/AP, de 31 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1554, que concedeu aposentadoria, ao (a) Senhor (a) Darcy Pereira de Lima Purificação, matrícula nº 51500-1, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, no cargo de Professor Normalista, Nível III, fixando como proventos o subsídio integral, referente a 40 (quarenta) horas semanais, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 §§ 1.º inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 068/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 11214/2003
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 083/AP, de 28 de novembro de 2003
- 4.Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS – CPF – Não Consta
- 5.Interessado: Ivanilda Batista de Jesus – CPF nº - 219.793.401-53
- 6.Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
- 9.Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Servidor Público Estadual que preencheu os requisitos impostos pela regra de transição em decorrência da Emenda Constitucional nº 20/98, adquire direito a aposentação.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 11214/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 083/AP, de 28 de novembro de 2003, a servidora Ivanilda Batista de Jesus.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Ivanilda Batista de Jesus, matrícula nº 481068-6, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível II, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 19 (dezenove) anos, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 069/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 0472/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 91/AP, de 29 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.593.
- 4.Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
- 5.Interessado: Aldair Conceição da Silva– CPF nº - 164.440.195-41
- 6.Entidade: Estado do Tocantins
- 7.Órgãos: IPETINS – Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - atual IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia específica em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 0472/2004, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 91/AP, de 29 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.593, ao (a) Senhor (a) Aldair Conceição da Silva.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial nº 138, de 08.10.2003, fl. 04.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 91/AP, de 29 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.593, que concedeu aposentadoria, ao (a) Senhor (a) Aldair Conceição da Silva, matrícula nº 34703-5, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, no cargo de Professor Normalista, Nível II, fixando como proventos o subsídio integral, referente a 40 (quarenta) horas semanais, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 §§ 1.º inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 070/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 1600/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 07/2004, de 26 de janeiro de 2004.
- 4.Responsáveis: Nilton Ênio Berlanda – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Colinas do Tocantins – CPF – Não Consta e Gilson Pereira da Costa – Prefeito Municipal à época
- 5.Interessado: Laura Conceição Moreira – CPF nº - 315.290.971-34
- 6.Entidade: Município de Colinas do Tocantins
- 7.Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores de Colinas do Tocantins
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia especificada em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 1600/2004, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 07/2004, de 26 de janeiro de 2004, à Senhora Laura Conceição Moreira.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º Relatório de Exame Médico Pericial da Junta Médica Oficial de Colinas, fls. 04.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 082/2004, de 03 de maio de 2004, que concedeu aposentadoria, à Senhora Laura Conceição Moreira, matrícula n.º 0159, integrante do Quadro Permanente de Servidores do Município de Colinas do Tocantins, com lotação na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, no cargo de Gari, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 3.º, inciso II e 18 da Lei Municipal n.º 755/2001, bem como no artigo 55 do Regulamento de benefícios do IPASMU-CO.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 071/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 2498/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 009/AP, de 05 de março de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.636.
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
5. Interessado: Nivaldina Alves Pereira – CPF n.º – 382.986.681-87

6. Entidade: Estado do Tocantins
7. Órgãos: IPETINS – Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - atual IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia especificada em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 2498/2004, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 009/AP, de 05 de março de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.636, ao (a) Senhor (a) Nivaldina Alves Pereira.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º 139, de 15.10.2003, fl. 20.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 009/AP, de 05 de março de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.636, que concedeu aposentadoria, ao (a) Senhor (a) Nivaldina Alves Pereira, matrícula n.º 131199-9, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível III, fixando como proventos o subsídio proporcional a 16 (dezesesseis) anos de contribuição, referente a 40 (quarenta) horas semanais, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 §§ 1.º inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 072/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 5397/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 083/2004, de 03 de maio de 2004.
4. Responsáveis: Nilton Ênio Berlanda – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Colinas do Tocantins – CPF – Não Consta e Gilson Pereira da Costa – Prefeito Municipal à época
5. Interessado: Francisco Vieira Maciel – CPF n.º – 289.172.861-00
6. Entidade: Município de Colinas do Tocantins
7. Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores de Colinas do Tocantins
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia especificada em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 5397/2004, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 083/2004, de 03 de maio de 2004, ao Senhor Francisco Vieira Maciel.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º Relatório de Exame Médico Pericial da Junta Médica Oficial de Colinas, fls. 04.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 082/2004, de 03 de maio de 2004, que concedeu aposentadoria, ao Senhor Francisco Vieira Maciel, matrícula n.º 0234, integrante do Integrante do Quadro Permanente de Servidores do Município de Colinas do Tocantins, com lotação na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, no cargo de Vigia, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 3.º, inciso II e 18 da Lei Municipal n.º 755/2001, bem como no artigo 55 do Regulamento de benefícios do IPASMU-CO.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 073/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 5399/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 082/2004, de 03 de maio de 2004.
4. Responsável: Nilton Ênio Berlanda – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Colinas do Tocantins – CPF – Não Consta
5. Interessado: José Luiz dos Santos – CPF n.º – 163.041.361-53
6. Entidade: Município de Colinas do Tocantins
7. Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores de Colinas do Tocantins
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia especificada em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 5399/2004, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 082/2004, de 03 de maio de 2004, ao Senhor José Luiz dos Santos.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º Relatório de Exame Médico Pericial da Junta Médica Oficial de Colinas, fls. 04.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 082/2004, de 03 de maio de 2004, que concedeu aposentadoria, ao Senhor José Luiz dos Santos, matrícula n.º 0385, integrante do Integrante do Quadro Permanente de Servidores do Município de Colinas do Tocantins, com lotação na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, no cargo de Motorista, por satisfazer os requisitos constantes do artigo artigos 3.º, inciso II e 18 da Lei Municipal n.º 755/2001, bem como no artigo 55 do Regulamento de benefícios do IPASMU-CO.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 074/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 8176/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 36/AP, de 22 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.728.
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
5. Interessado: Joana Marques da Gama– CPF n.º – 332.517.701-87
6. Entidade: Estado do Tocantins
7. Órgãos: IPETINS – Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - atual IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia especificada ou não em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 8176/2004, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 36/AP, de 22 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.728, ao (a) Senhor (a) Joana Marques da Gama.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º 123, de 04.08.2003, fl. 35.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 36/AP, de 22 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.728, que concedeu aposentadoria, ao (a) Senhor (a) Joana Marques da Gama, matrícula n.º 80675-7, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, fixando como proventos o subsídio proporcional a 15 (quinze) anos de contribuição, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 §§ 1.º inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c art. 7.º, inciso IV.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 075/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 8249/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 035/AP, de 22 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.728.
4. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
5. Interessado: Maria das Mercês Soares Gonçalves– CPF n.º – 450.341.411-91
6. Entidade: Estado do Tocantins
7. Órgãos: IPETINS – Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - atual IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia especificada em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 8249/2004, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 035/AP, de 22 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.728, ao (a) Senhor (a) Maria das Mercês Soares Gonçalves.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º 26, de 20.02.2004, fl. 04.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 035/AP, de 22 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.728, que concedeu aposentadoria, ao (a) Senhor (a) Maria das Mercês Soares Gonçalves, matrícula n.º 103551-7, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, fixando o benefício no valor de R\$ 360,00, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 §§ 1.º inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 076/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 10570/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 42/AP, de 22 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.769.
- 4.Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
- 5.Interessado: Pedro Abras– CPF n.º – 610.147.458-53
- 6.Entidade: Estado do Tocantins
- 7.Órgãos: IPETINS – Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - atual IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia específica em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 10570/2004, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 42/AP, de 22 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.769, ao (a) Senhor (a) Pedro Abras.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º 44, de 26.05.2004, fl. 04.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 42/AP, de 22 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.769, que concedeu aposentadoria, ao (a) Senhor (a) Pedro Abras, matrícula n.º 728799-2, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, no cargo de Professor de Nível Superior, Nível I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fixando o benefício no valor de R\$ 1.660,00, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 §§ 1.º inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 077/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 11859/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 047/AP, de 27 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.793.
- 4.Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
- 5.Interessado: Luiz Celso Leite dos Santos– CPF n.º – 547.069.128-49
- 6.Entidade: Estado do Tocantins
- 7.Órgãos: IPETINS – Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - atual IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia específica em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 11859/2004, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 047/AP, de 27 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.793, ao (a) Senhor (a) Luiz Celso Leite dos Santos.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º 27, de 24.02.2004, fl. 04.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 047/AP, de 27 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1.793, que concedeu aposentadoria, ao (a) Senhor (a) Luiz Celso Leite dos Santos, matrícula n.º 817749-0, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, no cargo de Professor de Nível Superior, Nível I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fixando o benefício no valor de R\$ 1.660,00, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 §§ 1.º inciso I, 3.º e 8.º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 078/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 3781/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 56/AP, de 20 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.826.
- 4.Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
- 5.Interessado: Maria de Lourdes Metzha de Paula– CPF n.º – 203.801.270-91
- 6.Entidade: Estado do Tocantins
- 7.Órgãos: IPETINS – Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - atual IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
10. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por Invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentadoria por invalidez o servidor considerado definitivamente incapacitado para o serviço público, assim reconhecido por laudo da Junta Médica Oficial, em decorrência de patologia especificada ou não em lei e, que tenha permanecido de licença médica por prazo superior a vinte e quatro meses.

11. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 3781/2005, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 56/AP, de 20 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.826, ao (a) Senhor (a) Maria de Lourdes Metzha de Paula.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno e considerando o Laudo Pericial n.º 32, de 21.04.2004, fl. 52.

11.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria 56/AP, de 20 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial n.º 1.826, que concedeu aposentadoria, a Senhora Maria de Lourdes Metzha de Paula, matrícula n.º 501409-3, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, no cargo de Professor Nível Superior, Nível II, com carga horária de 90 (noventa) horas mensais, fixando o benefício no valor de R\$ 319,55, proporcionais a 11 (onze) anos de contribuição, por satisfazer os requisitos constantes do artigo 40 §§ 1.º, inciso I e 8.º, da Constituição Federal, com nova redação dada Emenda Constitucional n.º 41/2003.

11.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 079/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 6164/2001
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 041/AP, de 30 de maio de 2001
4.Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - Secretária da Educação e Cultura - SEDUC e Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS – CPF – Não Consta
5.Interessado: Regina Nunes de Sousa Rocha – CPF n.º - 233.472.361-49

6.Entidades: Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC e Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS

7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9.Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6164/2001, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 041/AP, de 30 de maio de 2001, à servidora Regina Nunes de Sousa Rocha.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Regina Nunes de Sousa Rocha, matrícula n.º 138312-4, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, no cargo de Professor Normalista, padrão “3”, referência “B”, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea “b” 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 080/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo: 4665/2001
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 026/AP, de 15 de maio de 2001
4.Responsáveis: Humberto Luiz Falcão Coelho - Ex-Secretário da Educação e Cultura - SEDUC e Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS – CPF – Não Consta
5.Interessado: Bernarda Souza Rodrigues – CPF n.º - 904.521.781-34
6.Entidades: Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC e Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9.Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 4665/2001, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 026/AP, de 15 de maio de 2001, à servidora Bernarda Souza Rodrigues.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Bernarda Souza Rodrigues, matrícula n.º 45179-7, integrante do Quadro dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea “b” 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 081/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO: 3779/2001
2. ENTIDADES: Secretaria da Educação e Instituto de Previdência do Estado do Tocantins
3. RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto - CPF – Não Consta
4. INTERESSADO: Adelina Liandro dos Santos – CPF nº – 093.795.411-04
5. ADVOGADO: Não Atuou
6. ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
7. RELATOR: Cons. José Wagner Praxedes
8. REPRES. M.P.: Procurador – Alberto Sevilha

9. Ementa: Aposentadoria por tempo de contribuição. Legitimidade da parte e dos documentos apresentados. Exigências constitucionais devidamente atendidas. Guardada observância às normas infra-Constitucionais. Concessão. Registro devido.

10. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 3779/2001, sobre análise e registro de aposentadoria por implemento de idade, concedida pelo Decreto Governamental s/n.º, publicada no Diário Oficial nº 0683, de 02 de abril de 1998, a servidora Adelina Liandro dos Santos, matrícula nº 90000211-5, integrante do Quadro, da Secretaria Municipal da Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

11. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, o Decreto Governamental s/n.º, publicada no Diário Oficial nº 0683, de 02 de abril de 1998, a servidora Adelina Liandro dos Santos, matrícula nº 90000211-5, integrante do Quadro, da Secretaria Municipal da Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos artigo 40, e seguintes da Constituição Federal, bem como, artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 082/2007 – TCE – 1ª Câmara.

1. Processo nº: 03697/2006
2. Classe de Assunto: IV – Concessão de Aposentadoria por Invalidez
3. Interessado: Marinalva Teixeira Querendo
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria por Invalidez. Benefício concedido proporcionalmente aos Proventos da Servidora. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de nº 03697/2006, versando sobre aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais concedida à servidora Marinalva Teixeira Querendo, matrícula nº 124311-0, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência “D”, referente a 180 (cento e oitenta) horas semanais, fixando o benefício no valor de R\$ 760,19 (setecentos e sessenta reais e dezenove centavos), com base no que consta do processo nº 2005/2441/000772. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 39/AP, de 31 de março de 2006

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 039/AP, de 31 de março de 2006 que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais à servidora Marinalva Teixeira Querendo, matrícula nº 124311-0, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência “D”, referente a 180 (cento e oitenta) horas semanais, fixando o benefício no valor de R\$ 760,19 (setecentos e sessenta reais e dezenove centavos), com base no que consta do processo nº 2005/2441/000772.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 083/2007 – TCE – 1ª Câmara.

1. Processo nº: 03698/2006
2. Classe de Assunto: IV – Concessão de Aposentadoria por Invalidez
3. Interessado: Darce Maria Pereira de Carvalho
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria por Invalidez. Benefício Integral. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de nº 03698/2006, versando sobre aposentadoria por invalidez, com proventos integrais concedida à servidora Darce Maria Pereira de Carvalho, matrícula nº 654280-8, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência “C”, fixando o benefício no valor de R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais), com base no que consta do processo nº 2005/2441/000749. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 35/AP, de 31 de março de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Determinar o registro da Portaria nº 35/AP, de 31 de março de 2006, que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais concedida à servidora Darce Maria Pereira de Carvalho, matrícula nº 654280-8, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência “C”, fixando o benefício no valor de R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais), com base no que consta do processo nº 2005/2441/000749.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 084/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 00212/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria Compulsória
3. Interessado: Isaura de Oliveira Reis
4. Entidade: SESA
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 00212/2006, versando sobre análise da aposentadoria compulsória concedida à servidora Isaura de Oliveira Reis, matrícula nº 713198-4, integrante do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde – Grupo 8, no Cargo de Técnico em Enfermagem, Classe I, Referência “C”, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcional a 10 (dez) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000142. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 091/AP, de 12 de dezembro de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 091/AP, de 12 de dezembro de 2005 que concedeu aposentadoria compulsória a servidora Isaura de Oliveira Reis, matrícula nº 713198-4, integrante do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde – Grupo 8, no Cargo de Técnico em Enfermagem, Classe I, Referência “C”, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcional a 10 (dez) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000142.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 085/2007 – TCE – 1ª Câmara.

1. Processo nº: 00535/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria Compulsória
3. Interessado: Waldyr Barbosa de Menezes
4. Entidade: SESAU
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 00535/2006, versando sobre análise da aposentadoria compulsória do servidor Waldyr Barbosa de Menezes, matrícula nº 8142963-1, integrante do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde – Grupo 3, no Cargo de Médico, Classe I, Referência B, fixando o benefício no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), proporcional a 10 (dez) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000495. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 096/AP, de 30 de dezembro de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 096/AP, de 30 de dezembro de 2005 que concedeu aposentadoria compulsória do servidor Waldyr Barbosa de Menezes, matrícula nº 8142963-1, integrante do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde – Grupo 3, no Cargo de Médico, Classe I, Referência B, fixando o benefício no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), proporcional a 10 (dez) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000495.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 086/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 02074/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria Compulsória
3. Interessado: Walter Ata Rodrigues Bitencourt
4. Entidade: PGE – Procuradoria Geral do Estado
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 02074/2006, versando sobre análise da aposentadoria compulsória do servidor Walter Ata Rodrigues Bitencourt, matrícula nº 90002004-1, integrante do Quadro Permanente da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, com lotação na Procuradoria Fiscal e Tributária, no Cargo de Procurador do Estado, Nível II, fixando o benefício em R\$ 6.938,23 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), correspondente a 25/30 (vinte e cinco trinta avos) do subsídio percebido pelo servidor, com base no que consta do processo nº 2001/3027/0003336. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 012/AP, de 10 de fevereiro de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 012/AP, de 10 de fevereiro de 2006 que concedeu aposentadoria compulsória do servidor Walter Ata Rodrigues Bitencourt, matrícula nº 90002004-1, integrante do Quadro Permanente da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, com lotação na Procuradoria Fiscal e Tributária, no Cargo de Procurador do Estado, Nível II, fixando o benefício em R\$ 6.938,23 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), correspondente a 25/30 (vinte e cinco trinta avos) do subsídio percebido pelo servidor, com base no que consta do processo nº 2001/3027/0003336

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 087/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 03700/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
3. Interessado: Josiana Carvalho
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 03700/2006, versando sobre análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Josiana Carvalho, matrícula nº 218375-7, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, referência C, fixando o benefício no valor de R\$ 759,57 (setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), com base no que consta do processo nº 2005/2441/000423. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 026/AP, de 21 de março de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 026/AP, de 21 de março de 2006 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Josiana Carvalho, matrícula nº 218375-7, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, referência C, fixando o benefício no valor de R\$ 759,57 (setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), com base no que consta do processo nº 2005/2441/000423.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após a Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 088/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 09940/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
3. Interessado: Amélia Gomes Coelho
4. Entidade: SETAS
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 09940/2005, versando sobre análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Amélia Gomes Coelho, matrícula nº 817141-6, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe I, Referência "B", fixando o benefício no valor de R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), com base no que consta do processo nº 2005/2441/000664. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 084/AP, de 03 de novembro de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 084/AP, de 03 de novembro de 2005 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora Amélia Gomes Coelho, matrícula nº 817141-6, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe I, Referência "B", fixando o benefício no valor de R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), com base no que consta do processo nº 2005/2441/000664.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após a Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 089 /2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 10764/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
3. Interessado: Maria Neres Santos de Souza
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 10764/2005, versando sobre análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Maria Neres Santos de Souza, matrícula nº 569425-9, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, referência C, referente a 40 (quarenta) horas semanais, fixando o benefício no valor de R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais). A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 088/AP, de 08 de novembro de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 088AP, de 08 de novembro de 2005 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Maria Neres Santos de Souza, matrícula nº 569425-9, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, referência C, referente a 40 (quarenta) horas semanais, fixando o benefício no valor de R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais).

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após a Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 090/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 12111/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
3. Interessado: Maggy da Silva
4. Entidade: SESAU
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 12111/2005, versando sobre análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Maggy da Silva, matrícula nº 438278-1, integrante do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde – Grupo 3, no Cargo de Médico, Classe I, Referência C, fixando o benefício no valor de R\$ 4.960,80 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), correspondente ao subsídio integral, referente a 180 (cento e oitenta) horas mensais, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000645. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 090/AP, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 090/AP, de 30 de novembro de 2005 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Maggy da Silva, matrícula nº 438278-1, integrante do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde – Grupo 3, no Cargo de Médico, Classe I, Referência C, fixando o benefício no valor de R\$ 4.960,80 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), correspondente ao subsídio integral, referente a 180 (cento e oitenta) horas mensais, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000645.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 091/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 12570/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
3. Interessado: Maria das Graças Castro Ribeiro
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 12570/2005, versando sobre análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Maria das Graças Castro Ribeiro, matrícula nº 102296-2, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência “B”, fixando como proventos o subsídio integral do respectivo cargo, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, com base no que consta do Processo nº 2005/2441/000462. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 093/AP, de 12 de dezembro de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 093/AP, de 12 de dezembro de 2005 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Maria das Graças Castro Ribeiro, matrícula nº 102296-2, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência “B”, fixando como benefício o subsídio integral do respectivo cargo, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 1.869,00 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais).

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 092/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 00150/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
3. Interessado: Maria Carmem Bandeira de Melo Silva
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 00150/2006, versando sobre análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Maria Carmem Bandeira de Melo Silva, matrícula nº 838216-9, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, referência “B”, fixando o benefício no valor de R\$ 1.869,00 (um mil e oitocentos e sessenta e nove reais), com base no que consta do processo nº 2005/2441/000696. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 095/AP, de 30 de dezembro de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 095/AP, de 30 de dezembro de 2005 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Maria Carmem Bandeira de Melo Silva, matrícula nº 838216-9, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, referência “B”, fixando o benefício no valor de R\$ 1.869,00 (um mil e oitocentos e sessenta e nove reais), com base no que consta do processo nº 2005/2441/000696.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 093/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 00542/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
3. Interessado: Francisca Pereira Braga
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais. Regra de Transição. Emenda Constitucional nº 41 de 2003. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 00542/2006, versando sobre análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Francisca Pereira Braga, matrícula nº 833080-8, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor da Educação Básica, Nível I, referência "B", fixando o benefício no valor de R\$ 1.666, 55 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 95,5% (noventa e cinco, cinco por cento) da Remuneração da servidora, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000478. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 001/AP, de 13 de janeiro de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 001/AP, de 13 de janeiro de 2006 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Francisca Pereira Braga, matrícula nº 833080-8, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor da Educação Básica, Nível I, referência "B", fixando o benefício no valor de R\$ 1.666, 55 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 95,5% (noventa e cinco, cinco por cento) da Remuneração da servidora, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000478.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após a Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 094/2007 – TCE – 1ª Câmara.

1. Processo nº: 01196/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
3. Interessado: Marivone Maria Zaffari Dall Agnal
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 01196/2006, versando sobre análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Marivone Maria Zaffari Dall Agnal, matrícula nº 124990-8, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência "C", referente a 40 (quarenta) horas semanais, fixando o benefício no valor de R\$ 635,79 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), com base no que consta do processo nº 2005/2441/000714. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 009/AP, de 27 de janeiro de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 009/AP, de 27 de janeiro de 2006 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora Marivone Maria Zaffari Dall Agnal, matrícula nº 124990-8, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência "C", referente a 40 (quarenta) horas semanais, fixando o benefício no valor de R\$ 635,79 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), com base no que consta do processo nº 2005/2441/000714.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após a Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 095/2007 – TCE – 1ª Câmara.

1. Processo nº: 03609/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
3. Interessado: José Salomão dos Santos
4. Entidade: SEFAZ
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 03609/2006, versando sobre análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor José Salomão dos Santos, matrícula nº 240757-8, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Fazenda, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais), com base no que consta do processo nº 2005/2441/000746. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 028/AP, de 23 de março de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 028/AP, de 23 de março de 2006 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao servidor José Salomão dos Santos, matrícula nº 240757-8, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Fazenda, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais), com base no que consta do processo nº 2005/2441/000746. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 028/AP, de 23 de março de 2006.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após a Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 096/2007 – TCE – 1ª Câmara.

1. Processo nº: 548/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Floranilde Aires Silva
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 548/2005, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Floranilde Aires Silva, matrícula nº 672254-7, integrante do Quadro Suplementar de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor P-II, Nível I, com carga horária de 90 (noventa) horas mensais, fixando o benefício no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), proporcional a 14 (quatorze) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000779. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 006/AP, de 12 de janeiro de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 006/AP, de 12 de janeiro de 2005 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Floranilde Aires Silva, matrícula nº 672254-7, integrante do Quadro Suplementar de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor P-II, Nível I, com carga horária de 90 (noventa) horas mensais, fixando o benefício no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), proporcional a 14 (quatorze) anos de contribuição, acrescido do complemento do salário mínimo vigente à época.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 097/2007 – TCE – 1ª Câmara.

1. Processo nº: 3576/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Anália Celencina Fagundes Gomes
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 3576/2005, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Anália Celencina Fagundes Gomes, matrícula nº 414670-1, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor de Nível Superior, Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, fixando o benefício no valor de R\$ 755,30 (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), proporcional a 26 (vinte e seis) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2003/2441/0001157. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 022/AP, de 04 de abril de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 022/AP, de 04 de abril de 2005 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Anália Celencina Fagundes Gomes, matrícula nº 414670-1, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor de Nível Superior, Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, fixando o benefício no valor de R\$ 755,30 (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), proporcional a 26 (vinte e seis) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 098/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 6223/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Maria Pereira de Lira
4. Entidade: SETAS
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 6223/2005, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Maria Pereira de Lira, matrícula nº 690937-0, integrante do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência B, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), proporcional a 10 (dez) anos de contribuição, com base no que consta do Processo nº 2005/2441/0000337. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 056/AP, de 29 de julho de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 056/AP, de 29 de julho de 2005 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Maria Pereira de Lira, matrícula nº 690937-0, integrante do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência B, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), proporcional a 10 (dez) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 099/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 6224/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Francisca Gonçalves Santos
4. Entidade: SESAUI
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 6224/2005, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Francisca Gonçalves Santos, matrícula nº 67547-4, integrante do Quadro-Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Saúde, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência B, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) proporcional a 15 (quinze) anos de contribuição, com base no que consta do Processo nº 2005/2441/000440. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 058/AP, de 29 de julho de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 058/AP, de 29 de julho de 2005 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Francisca Gonçalves Santos, matrícula nº 67547-4, integrante do Quadro-Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Saúde, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência B, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) proporcional a 15 (quinze) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após a Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 100/2007 – TCE – 1ª Câmara.

1. Processo nº: 6225/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Zifirina Lopes de Oliveira
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 6225/2005, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Zifirina Lopes de Oliveira, matrícula nº 153923-0, integrante do Quadro-Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência B, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) proporcional a 18 (dezoito) anos de contribuição, com base no que consta do Processo nº 2005/2441/0000434. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 053/AP, de 29 de julho de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 053/AP, de 29 de julho de 2005 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Zifirina Lopes de Oliveira, matrícula nº 153923-0, integrante do Quadro-Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência B, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) proporcional a 18 (dezoito) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após a Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 101/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 06684/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Maria Vilani Pereira
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 6684/2005, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Maria Vilani Pereira, matrícula nº 122700-9, integrante do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência B, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), proporcional a 21 (vinte e um) anos de contribuição, com base no que consta do Processo nº 2005/2441/0000399. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 054/AP, de 29 de julho de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 054/AP, de 29 de julho de 2005 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Maria Vilani Pereira, matrícula nº 122700-9, integrante do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência B, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), proporcional a 21 (vinte e um) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após a Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 102/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 10760/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Julio Alves Costa
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 10760/2005, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade do servidor Julio Alves da Costa, matrícula nº 86371-8, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000510. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 089/AP, de 10 de novembro de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 089/AP, de 10 de novembro de 2005 que concedeu aposentadoria por implemento de idade ao servidor Julio Alves da Costa, matrícula nº 86371-8, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 103/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 10761/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Adélia Pereira de Menezes
4. Entidade: SESAU
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 10761/2005, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Adélia Pereira de Menezes, matrícula nº 158623-8, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Saúde, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência B, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição, com base no que consta do Processo nº 2005/2441/000454. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 085/AP, de 04 de novembro de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 085/AP, de 04 de novembro de 2005 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Adélia Pereira de Menezes, matrícula nº 158623-8, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Saúde, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência B, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 104/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 011759/2005,
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Raimunda de Jesus Almeida Assunção
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 011759/2005, versando sobre análise da Portaria nº 046/RET/2005, que retificou a Portaria nº 086/AP/2005, na parte em que fixou como proventos o subsídio proporcional a 19 (dezenove) anos de contribuição, a fim de considerar fixado proporcional a 16 (dezesesseis) anos de contribuição a aposentadoria por implemento de idade da servidora Raimunda de Jesus Almeida Assunção, matrícula nº 135402-7, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência "C", com base no que consta do processo nº 2005/2441/000493.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 046/RET/2005, que retificou a Portaria nº 086/AP/2005 na parte em que fixou como proventos o subsídio proporcional a 19 (dezenove) anos de contribuição, a fim de considerar fixado proporcional a 16 (dezesesseis) anos de contribuição, concedendo aposentadoria voluntária por implemento de idade à servidora Raimunda de Jesus Almeida Assunção, matrícula nº 135402-7, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 415,46 (quatrocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), proporcional a 16 (dezesesseis) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 105/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 12403/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Célia Fernandes Menezes Pereira
4. Entidade: SESAU
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 12403/2005, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Célia Fernandes Menezes Pereira, matrícula nº 817186-6, integrante do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde – Grupo 3, no cargo de Médico, Classe I, Referência “B”, com carga horária de 90 (noventa) horas mensais, fixando o benefício no valor de R\$ 1.338,75 (um mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), proporcional a 17 (dezessete) anos de contribuição, com base no que consta do Processo nº 2005/2441/0000426. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 087/AP, de 07 de novembro de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 087/AP, de 07 de novembro de 2005 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Célia Fernandes Menezes Pereira, matrícula nº 817186-6, integrante do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde – Grupo 3, no cargo de Médico, Classe I, Referência “B”, com carga horária de 90 (noventa) horas mensais, fixando o benefício no valor de R\$ 1.338,75 (um mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), proporcional a 17 (dezessete) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 106/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 00121/2006
2. Classe de Assunto: IV – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Corina Alves da Silva
4. Entidade: ADAPEC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 0121/2006, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Corina Alves da Silva, matrícula nº 162310-9, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo de Estado do Tocantins, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência “B”, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcional a 15 (quinze) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000451. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 094/AP, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 094/AP, de 22 de dezembro de 2005 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Corina Alves da Silva, matrícula nº 162310-9, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo de Estado do Tocantins, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência “B”, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcional a 15 (quinze) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000451.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 107/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 00528/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Magnólia Alves Noleto
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 00528/2006, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Magnólia Alves Noleto, matrícula nº 93564-6, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência “C”, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000676. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 006/AP, de 18 de janeiro de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 006/AP, de 18 de janeiro de 2006 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Magnólia Alves Noleto, matrícula nº 93564-6, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência “C”, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 108/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 0531/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Antonio Inácio de Moraes
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 0531/2006, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade ao servidor Antonio Inácio de Moraes, matrícula nº 42269-0, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000575. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 002/AP, de 13 de janeiro de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 002/AP, de 13 de janeiro de 2006 que concedeu aposentadoria voluntária por implemento de idade ao servidor Antonio Inácio de Moraes, matrícula nº 42269-0, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 109/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 00541/2006
2. Classe de Assunto: IV – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Raimunda Gomes das Neves
4. Entidade: ADAPEC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 00541/2006, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Raimunda Gomes das Neves, matrícula nº 135836-7, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo de Estado do Tocantins, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e dezoito centavos), proporcional a 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000500. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 005/AP, de 17 de janeiro de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 005/AP, de 17 de janeiro de 2006 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Raimunda Gomes das Neves, matrícula nº 135836-7, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo de Estado do Tocantins, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e dezoito centavos), proporcional a 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000500.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 110/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 03607/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Maria Alzair Martins de Sousa
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 03607/2006, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Maria Alzair Martins de Sousa, matrícula nº 96121-3, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000961. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 31/AP, de 30 de março de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 31/AP, de 30 de março de 2006 que concedeu aposentadoria por implemento de idade da servidora Maria Alzair Martins de Sousa, matrícula nº 96121-3, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 111/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 03611/2006
2. Classe de Assunto: IV – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Maria José da Silva Oliveira
4. Entidade: SSP – Secretaria de Segurança Pública
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 03611/2006, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Maria José da Silva Oliveira, matrícula nº 114936-9, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo de Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria de Segurança Pública, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcional a 19 (dezenove) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000771. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 027/AP, de 21 de março de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 027/AP, de 21 de março de 2006 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Maria José da Silva Oliveira, matrícula nº 114936-9, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo de Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria de Segurança Pública, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcional a 19 (dezenove) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000771.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 112/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 3701/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Rosa Tavares Noleto
4. Entidade: SESAU
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 3701/2006, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Rosa Tavares Noleto, matrícula nº 182389-2, integrante do Quadro-Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Saúde, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência B, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição, com base no que consta do Processo nº 2005/2441/000861. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 029/AP, de 30 de março de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 029/AP, de 30 de março de 2006 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Rosa Tavares Noleto, matrícula nº 182389-2, integrante do Quadro-Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Saúde, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência B, fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 113/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 04582/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Anália Curcino da Silva
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 04582/2006, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Anália Curcino da Silva, matrícula nº 39365-7, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000863. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 040/AP de 17 de abril de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 040/AP de 17 de abril de 2006 que concedeu aposentadoria voluntária por implemento de idade à servidora Anália Curcino da Silva, matrícula nº 39365-7, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "C", fixando o benefício no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 114/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 04583/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Eusa Dias da Silva
4. Entidade: SESAU
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 04583/2006, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Eusa Dias da Silva, matrícula nº 810118-3, integrante do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde, no cargo de Farmacêutico-Bioquímico, Classe I, Referência C, fixando o benefício no valor de R\$ 1.411,06 (um mil quatrocentos e onze reais e seis centavos), proporcional a 19 (dezenove) anos de contribuição, com base no que consta do Processo nº 2005/2441/0000956. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 042/AP, de 24 de abril de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 042/AP, de 24 de abril de 2006 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Eusa Dias da Silva, matrícula nº 810118-3, integrante do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde, no cargo de Farmacêutico-Bioquímico, Classe I, Referência C, fixando o benefício no valor de R\$ 1.411,06 (um mil quatrocentos e onze reais e seis centavos), proporcional a 19 (dezenove) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 115/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 04584/2006
2. Classe de Assunto: IV – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Raimunda Queirós Costa
4. Entidade: SECAD
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 04584/2006, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Raimunda Queirós Costa, matrícula nº 8157723-1, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo de Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Administração, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência “B”, fixando o benefício no valor de R\$ 350,00 (trezentos reais), proporcional a 12 (doze) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000786. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 043/AP, de 27 de abril de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 043/AP, de 27 de abril de 2006 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Raimunda Queirós Costa, matrícula nº 8157723-1, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo de Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Administração, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência “B”, fixando o benefício no valor de R\$ 350,00 (trezentos reais), proporcional a 12 (doze) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000786.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 116/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 04586/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Alderina Nunes de Oliveira
4. Entidade: SEDUC
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 04586/2006, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Alderina Nunes de Oliveira, matrícula nº 35351-5, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência “C”, fixando o benefício no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2005/2441/001040. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 045/AP de 09 de maio de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 045/AP de 09 de maio de 2006 que concedeu aposentadoria voluntária por implemento de idade à servidora Alderina Nunes de Oliveira, matrícula nº 35351-5, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência “C”, fixando o benefício no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 117/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 04674/2006
2. Classe de Assunto: 08 – Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade
3. Interessado: Maria Amélia da Costa
4. Entidade: SESAU
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

Ementa: Concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Determinação do registro do ato concessivo. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 04674/2006, versando sobre análise da aposentadoria por implemento de idade da servidora Maria Amélia da Costa, matrícula nº 173460-1, integrante do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde, no Cargo de Técnico em Enfermagem, Classe I, Referência C, fixando o benefício no valor de R\$ 637,70 (seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos), proporcional a 21 (vinte e um) anos de contribuição, com base no que consta do processo nº 2006/2441/000003. A presente aposentadoria foi deferida através da Portaria nº 047/AP, de 09 de maio de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

I – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº 047/AP, de 09 de maio de 2006 que concedeu aposentadoria por implemento de idade a servidora Maria Amélia da Costa, matrícula nº 173460-1, integrante do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde, no Cargo de Técnico em Enfermagem, Classe I, Referência C, fixando o benefício no valor de R\$ 637,70 (seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos), proporcional a 21 (vinte e um) anos de contribuição.

II - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 118/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 12298/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Pensão por Morte
3. Interessado: Valdete Marques Peixoto de Moura, Cybelle Marques Peixoto de Moura e Adryelle Marques Peixoto de Moura
4. Entidade: SEFAZ
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

EMENTA: Pensão por morte. Portaria nº 051/PE, de 13 de julho de 2005, ratificada pela Portaria nº 006/RAT, de 06 de dezembro de 2005. Legalidade.

8. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 12298/2005, versando sobre análise da Portaria nº 006/RAT, de 06 de dezembro de 2005, que ratificou a Portaria nº 051/PE, de 13 de julho de 2005, que concedeu a partir de 17 de janeiro de 1992, pensão vitalícia no percentual de 50% (cinquenta por cento) à viúva Valdete Marques Peixoto de Moura, e temporária no percentual de 50% (cinquenta por cento) aos filhos menores Cybelle Marques Peixoto de Moura e Adryelle Marques Peixoto de Moura, por morte de Walter Peixoto de Moura, matrícula nº

19392-5, ex-integrante do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Fazenda, no Cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação. O valor da pensão é o referente ao do subsídio do ex-servidor, devendo ser observada a distribuição constante da portaria, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000577.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de pensão

Considerando o teor da decisão judicial prolatada pelo Juiz da 3ª Vara dos feitos da Fazenda Pública e Registros Públicos de Palmas.

Considerando que a análise efetuada nos autos comprovou o direito à revisão do benefício.

Considerando ainda o preceito constitucional insculpido no § 7º do artigo 40.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

8.1 - Considerar LEGAL a Portaria nº 006/RAT, de 06 de dezembro de 2005, que ratificou a Portaria nº 051/PE, de 13 de julho de 2005, que concedeu a partir de 17 de janeiro de 1992, pensão vitalícia no percentual de 50% (cinquenta por cento) à viúva Valdete Marques Peixoto de Moura, e temporária no percentual de 50% (cinquenta por cento) aos filhos menores Cybelle Marques Peixoto de Moura e Adryelle Marques Peixoto de Moura, por morte de Walter Peixoto de Moura, matrícula nº 19392-5, ex-integrante do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Fazenda, no Cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação. Nas condições estabelecidas na Portaria nº 051/PE, de 13 de julho de 2005.

8.2 - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 119/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 04691/2006, 04684/2006, 03413/2006, 10765/2005, 10807/2005
2. Classe de Assunto: IV – Concessão de Pensão
3. Interessado: Valdemar Elvidio da Silva e outros
4. Entidade: Secretaria da Saúde – SESAU
5. Relator: Auditor em Substituição ao Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

EMENTA: Concessão de Pensão por Morte. Portaria n.º 020/PE, de 27 de abril de 2006 e demais Portarias constantes na Relação Anexa a esta Resolução. Legalidade.

8. RESOLUÇÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nºs 04691/2006, 04684/2006, 03413/2006, 10765/2005, 10807/2005, versando sobre análise da Portaria n.º 020/PE, de 27 de abril de 2006, que concedeu pensão vitalícia no percentual de 100% (cem por cento) ao viúvo Valdemar Elvidio da Silva, por morte de Marina Josefa da Silva, matrícula nº 820376-8, ex-integrante do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe II, Referência B, referente a 180 (cento e oitenta) horas mensais, fixando a pensão no valor de R\$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao subsídio integral percebido pela ex-servidora, na data do óbito, bem como das demais Portarias constantes da Relação Anexa à Resolução.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de pensão.

Considerando que a análise efetuada nos autos comprovou o direito à percepção do benefício.

Considerando ainda o preceito constitucional insculpido no § 7º do artigo 40 da CF.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 e Art. 339 do Regimento Interno deste Tribunal em:

8.1. Considerar LEGAIS as Portarias que concederam as Pensões por Morte constantes da relação anexa parte integrante desta Resolução, determinando de consequência os seus Registros, para que surtam os seus efeitos legais;

8.2. Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 120/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 5857/2005 e apenso 10041/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Revisão de Pensão
3. Interessado: Eremita Mendes da Silva, Dayane da Silva Neto, Jakson Mendes Neto, Jodson Mendes Neto e Maria do Carmo Barbosa Neto
4. Entidade: SEFAZ
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Retificação de Pensão. Portaria nº 020/RET, de 29 de julho de 2005. Legalidade.

8. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 5857/2005 e apenso 10041/2004, versando sobre análise da Portaria nº 020/RET, de 29 de julho de 2005, ratificada pela Portaria 004/RAT, de 31 de outubro de 2005, que veio retificar a Portaria 038, PE de 24 de agosto de 2004, que concedeu pensão vitalícia no percentual de 50% à companheira Eremita Mendes da Silva,

e temporária no percentual de 50% aos filhos menores Dayane da Silva Neto, Jakson Mendes Neto e Jodson Mendes Neto, por morte de Manoel Neto, matrícula nº 208566-6, ex-integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Fazenda, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, apenas para incluir no rol de beneficiários a viúva Maria do Carmo Barbosa Neto.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de pensão.

Considerando que a análise efetuada nos autos comprovou a necessidade de retificação do ato original.

Considerando ainda o preceito constitucional insculpido no § 7º do artigo 40.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

8.1 - Considerar LEGAL e determinar o registro da Portaria nº 020/RET, de 29 de julho de 2005, ratificada pela Portaria 004/RAT, de 31 de outubro de 2005, que veio retificar a Portaria 038/PE de 24 de agosto de 2004, que concedeu pensão vitalícia no percentual de 50% à companheira Eremita Mendes da Silva, e temporária no percentual de 50% aos filhos menores Dayane da Silva Neto, Jakson Mendes Neto e Jodson Mendes Neto, por morte de Manoel Neto, matrícula nº 208566-6, ex-integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Fazenda, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, apenas para incluir no rol de beneficiários a viúva Maria do Carmo Barbosa Neto, em caráter vitalício a partir de 13 de abril de 2005, nas condições estabelecidas na portaria de retificação.

8.2 - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 121/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 6850/2005 e apenso 06563/97
2. Classe de Assunto: 08 – Revisão de Pensão
3. Interessado: Maria Luzilane Araújo Farias, Gleibson Farias Gomes e Érica Farias Gomes
4. Entidade: SECAD
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Retificação de Pensão. nº 026/RET, de 29 de julho de 2005. Legalidade.

8. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 6850/2005 e apenso 06563/97, versando sobre análise da Portaria nº 026/RET, de 29 de julho de 2005, que veio retificar o Ato Governamental de 09 de abril de 1997, que concedeu aos menores Gleibson Farias Gomes e Érica Farias Gomes, pensão por morte de Antônio Pereira Gomes, Auxiliar de Serviços Gerais, ex-integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, apenas para incluir como beneficiária a Senhora Maria Luzilane Araújo Farias, na condição de companheira do ex-servidor, em caráter vitalício.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de pensão.

Considerando que a análise efetuada nos autos comprovou a necessidade de retificação do ato original.

Considerando ainda o preceito constitucional insculpido no § 7º do artigo 40.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

8.1 - Considerar LEGAL e determinar o registro da Portaria nº 026/RET, de 29 de julho de 2005, que veio retificar o Ato Governamental de 09 de abril de 1997, que concedeu aos menores Gleibson Farias Gomes e Érica Farias Gomes, pensão por morte de Antônio Pereira Gomes, Auxiliar de Serviços Gerais, ex-integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, apenas para incluir como beneficiária a Senhora Maria Luzilane Araújo Farias, na condição de companheira do ex-servidor, em caráter vitalício.

8.2 - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 122/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 7241/2005 e apenso 3589/1994
2. Classe de Assunto: 08 – Revisão de Pensão
3. Interessado: Ana Sílvia Arrais Ferreira, Ana Semmada Arrais Ferreira, José Arrais Leite Neto, João Ramos Fernandes Neto
4. Entidade: IGEPREV
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Retificação de Pensão. Portaria nº 015/RET, de 27 de junho de 2005. Legalidade.

8. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 7241/2005 e apenso 3589/1994, versando sobre análise da Portaria nº 015/RET, de 27 de junho de 2005, que veio retificar o Decreto nº 10439, de 31 de maio de 1994, que concedeu ao Cônjuge Supérsite Ana Sílvia Arrais Ferreira e aos filhos menores Ana Semmada Arrais

Ferreira, José Arrais Leite Neto, João Ramos Fernandes, pensão por morte de André Fernandes Ferreira, ex-integrante do Quadro de Funcionários do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins. A retificação se fará apenas na parte em que consta o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a fim de considerar o Cargo de Assistente Administrativo, com base no que consta do processo nº 2003/2441/000581.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de pensão.

Considerando que a análise efetuada nos autos comprovou a necessidade de retificação do ato original.

Considerando ainda o preceito constitucional insculpido no § 7º do artigo 40.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

8.1 - Considerar LEGAL e determinar o registro da Portaria nº 015/RET, de 27 de junho de 2005, que veio retificar o Decreto nº 10439, de 31 de maio de 1994, que concedeu ao Cônjuge Supérsite Ana Sílvia Arrais Ferreira e aos filhos menores Ana Semmada Arrais Ferreira, José Arrais Leite Neto, João Ramos Fernandes, pensão por morte de André Fernandes Ferreira, ex-integrante do Quadro de Funcionários do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins. A retificação se fará na parte em que consta o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a fim de considerar o Cargo de Assistente Administrativo, como base para o cálculo do benefício.

8.2 - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro 2007.

RESOLUÇÃO Nº 123/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 9354/2005 e apenso 10639/2003
2. Classe de Assunto: IV – Revisão de Pensão
3. Interessado: Jacome Siqueira Filho e Thiago da Silva Siqueira
4. Entidade: SECAD
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Revisão de Pensão. Portaria nº 038/RET, de 16 de setembro de 2005. Legalidade.

8. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 9354/2005 e apenso 10639/2003, versando sobre análise da Portaria nº 038/RET, de 16 de setembro de 2005, que retificou a Pensão concedida através da Portaria nº 065/PE, de 20 de novembro de 2003, ao viúvo Jacome Siqueira Filho, em caráter vitalício e ao filho menor Thiago da Silva Siqueira, por morte de Elizabet Maria da Silva Siqueira, matrícula nº 845031-5, ex-integrante do Quadro Permanente

e Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor de Nível Superior, Nível I, apenas na parte em que fixou como valor da pensão o subsídio proporcional a dez anos de contribuição, a fim de considerar fixado como valor da pensão o subsídio integral do respectivo cargo, com base no que consta do processo nº 2005/2441/000698.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de pensão

Considerando que a análise efetuada nos autos comprovou o direito à revisão do benefício.

Considerando ainda o preceito constitucional insculpido no § 7º do artigo 40.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

8.1 - Considerar LEGAL e determinar o registro da Portaria nº 038/RET, de 16 de setembro de 2005, que retificou a Pensão concedida através da Portaria n.º 065/PE, de 20 de novembro de 2003, ao viúvo Jacome Siqueira Filho, em caráter vitalício e ao filho menor Thiago da Silva Siqueira, por morte de Elizabet Maria da Silva Siqueira, matrícula nº 845031-5, ex-integrante do Quadro Permanente e Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor de Nível Superior, Nível I, apenas na parte em que fixou como valor da pensão o subsídio proporcional a dez anos de contribuição, a fim de considerar fixado como valor da pensão o subsídio integral do respectivo cargo, retroativo à data do óbito da ex-servidora.

8.2 - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 124/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 09935/2005 e apenso 06257/2003
2. Classe de Assunto: 08 – Revisão de Pensão
3. Interessado: Joseneide Rodrigues de Oliveira Carvalho, Natália Maurício de Oliveira Carvalho, Déborah Maurício de Oliveira Carvalho e Manoel Maurício de Carvalho Júnior
4. Entidade: Comando Geral da Polícia Militar
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Retificação de Pensão. Portaria nº 041/RET, de 20 de outubro de 2005. Legalidade.

8. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 09935/2005 e apenso 06257/2003, versando sobre análise da Portaria nº 041/RET, de 20 de outubro de 2005, que veio retificar a Portaria n.º 039/PE, de 18 de agosto de 2003, que concedeu pensão vitalícia no percentual de 50% (cinquenta por cento) à viúva Joseneide Rodrigues de Oliveira Carvalho, e temporária no percentual de 50% (cinquenta por cento) aos

filhos menores Natália Maurício de Oliveira Carvalho, Déborah Maurício de Oliveira Carvalho e Manoel Maurício de Carvalho Júnior, por morte de Manoel Maurício de Carvalho, matrícula nº 14737-1, ex-integrante do Quadro de Praças Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado do Tocantins, na graduação de Segundo Sargento. A retificação incide sobre a parte em que fixou o benefício de forma proporcional, para fixá-lo sobre o valor integral do subsídio percebido pelo militar na data do óbito.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de pensão.

Considerando que a análise efetuada nos autos comprovou a necessidade de retificação do ato original.

Considerando ainda o preceito constitucional insculpido no § 7º do artigo 40.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

8.1 - Considerar LEGAL e determinar o registro da Portaria nº 041/RET, de 20 de outubro de 2005, que veio retificar a Portaria n.º 039/PE, de 18 de agosto de 2003, que concedeu pensão vitalícia no percentual de 50% (cinquenta por cento) à viúva Joseneide Rodrigues de Oliveira Carvalho, e temporária no percentual de 50% (cinquenta por cento) aos filhos menores Natália Maurício de Oliveira Carvalho, Déborah Maurício de Oliveira Carvalho e Manoel Maurício de Carvalho Júnior, por morte de Manoel Maurício de Carvalho, matrícula nº 14737-1, ex-integrante do Quadro de Praças Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado do Tocantins, na graduação de Segundo Sargento. A retificação incide sobre a parte em que fixou o benefício de forma proporcional, para fixá-lo de forma integral, devendo ser procedido o necessário registro e averbações nas condições estabelecidas na referida Portaria para que surta os efeitos legais.

8.2 - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 125/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 9937/2005 e apenso 07037/2004
2. Classe de Assunto: 08 – Revisão de Pensão
3. Interessado: Eusa Nunes Carvalho Silva (representante de sua filha menor Ákila Priscila Nunes Dias) e Lusía Pereira de Brito (representante de sua neta, em virtude do Termo de Guarda, Lavinia Clara Dias Ferreira)
4. Entidade: SSP – Secretaria de Segurança Pública
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Retificação de Pensão. Portaria nº 042/RET, de 20 de outubro de 2005. Legalidade.

8. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 9937/2005 e apenso 07037/2004, versando sobre análise da Portaria nº 042/RET, de 20 de outubro de 2005, que veio retificar a Portaria n.º 032/PE, de 18 de junho de 2004, que concedeu pensão temporária no percentual de 100% (cem por cento) à filha menor Lavinia Clara Dias Ferreira, representada por sua mãe Lucélia Ferreira, por morte de Jailson Dias Pereira, matrícula nº 853731-3, ex-integrante do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Segurança Pública, no Cargo de Agente de Polícia. A presente retificação tem como finalidade, considerar como representante legal da menor Lavinia Clara Dias Ferreira, a sua avó, a Senhora Lusía Pereira de Brito, bem como incluir no rol de beneficiários, a partir de 23/05/2005, a menor Ákila Priscila Nunes Dias, representada por sua mãe, a Senhora Eusa Nunes Carvalho Silva.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de pensão.

Considerando que a análise efetuada nos autos comprovou a necessidade de retificação do ato original.

Considerando ainda o preceito constitucional insculpido no § 7º do artigo 40.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

8.1 - Considerar LEGAL Portaria nº 042/RET, de 20 de outubro de 2005, que veio retificar a Portaria n.º 032/PE, de 18 de junho de 2004, que concedeu pensão temporária no percentual de 100% (cem por cento) à filha menor Lavinia Clara Dias Ferreira, representada por sua mãe Lucélia Ferreira, por morte de Jailson Dias Pereira, matrícula nº 853731-3, ex-integrante do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, devendo ser procedido o necessário registro e averbações nas condições estabelecidas na referida Portaria para que surta os efeitos legais.

8.2 - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 126/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 02095/2006 e apenso 03771/2002
2. Classe de Assunto: 08 – Revisão de Pensão
3. Interessado: Vanda Batista de Figueredo, Rone Maradona Batista de Figueredo, Patrício Cristiano Guimarães Figueredo e Iraídes Guimarães Santos,
4. Entidade: Comando Geral da Polícia Militar
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Retificação de Pensão. Portarias nºs 08/RET/2002 e 004/RET/2006 - IGEPREV.Legalidade.

8.Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 02095/2006 e apenso 03771/2002, versando sobre análise das Portarias nºs 004/RET, de 24 de fevereiro de 2006, e Portaria nº 008/RET, de 11 de março de 2002, que retificou o Decreto nº 9984, de 16 de março de 1994, que concedeu pensão temporária no percentual de 100% (cem por cento) aos filhos menores Vanda Batista de Figueredo e Rone Maradona Batista de Figueredo, por morte de Daveny Batista Figueredo, 3º Sargento, ex-integrante do quadro de Funcionários da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de pensão.

Considerando que as duas portarias foram analisadas pelo Corpo Técnico deste Órgão.

Considerando que a análise efetuada nos autos comprovou a necessidade de retificação do ato original.

Considerando ainda o preceito constitucional insculpido no § 7º do artigo 40.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

8.1 - Considerar LEGAIS as Portarias nºs 004/RET, de 24 de fevereiro de 2006, e 008/RET, de 11 de março de 2002, que retificaram o Decreto nº 9984, de 16 de março de 1994, o qual concedeu pensão temporária no percentual de 100% (cem por cento) aos filhos menores Vanda Batista de Figueredo e Rone Maradona Batista de Figueredo, por morte de Daveny Batista Figueredo, 3º Sargento, ex-integrante do quadro de Funcionários da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Frise-se que a divisão do benefício deve obedecer o descrito na Portaria nº 004/RET, de 24 de fevereiro de 2006, devendo as retificações serem registradas e averbadas nas condições estabelecidas na mesma.

8.2 - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 127/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 09934/05 e apenso 04008/2002
2. Classe de Assunto: 08 – Revisão de Reforma de Policial Militar
3. Interessado: Edivan Alves Bezerra
4. Entidade: Polícia Militar
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

EMENTA: Revisão de Reforma. Portaria 040/RET/2005. Cumprimento dos requisitos. Legalidade.

8.Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 09934/05 e apenso 04008/2002, versando sobre análise da Portaria nº 040/RET, de 20 de outubro de 2005 que retificou a Portaria nº 002/REF, de 24 de abril de 2002, a qual reformou o policial militar Edivan Alves Bezerra, matrícula nº 390119-0, integrante do Quadro de Praças Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado do Tocantins, na graduação de soldado, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, pela Junta Policial Militar Central de Saúde. A retificação em apreço se dará apenas na parte em que fixou o valor do benefício de forma proporcional, para fixá-lo de forma integral, a partir de 14 de março de 2005.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de Reserva Remunerada.

Considerando que a análise efetuada nos autos comprovou o direito à revisão do benefício.

Considerando ainda o preceito constitucional insculpido no inciso XXXVI, do artigo 5º da CF.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

8.1 – Considerar LEGAL, e determinar o registro da Portaria nº 040/RET, de 20 de outubro de 2005 que retificou a Portaria nº 002/REF, de 24 de abril de 2002, a qual reformou o policial militar Edivan Alves Bezerra, matrícula nº 390119-0, integrante do Quadro de Praças Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado do Tocantins, na graduação de soldado, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, pela Junta Policial Militar Central de Saúde. A retificação em apreço se dará apenas na parte em que fixou o valor do benefício de forma proporcional, para fixá-lo de forma integral, a partir de 14 de março de 2005.

8.2 - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 128/2007 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 12110/2005 e apenso 06805/2002
2. Classe de Assunto: 08 – Revisão de Reforma de Policial Militar
3. Interessado: Wagner Luiz de Sousa
4. Entidade: Polícia Militar
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

EMENTA: Revisão de Reforma. Portaria 043/RET/2005. Cumprimento dos requisitos. Legalidade.

8.Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 12110/2005 e apenso 06805/2002, versando sobre análise da Portaria nº 043/RET, de 04 de novembro de 2005, que retificou a Portaria nº 013/REF, de 02 de julho de 2002, a qual reformou o policial militar Wagner Luiz de Sousa, matrícula nº 459330-8, integrante do Quadro de Praças Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado do Tocantins, na graduação de soldado, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, pela Junta Policial Militar Central de Saúde. A retificação em apreço se dará apenas na parte em que fixou o valor do benefício de forma proporcional, para fixá-lo de forma integral, a partir de 14 de março de 2005.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de Reserva Remunerada.

Considerando que a análise efetuada nos autos comprovou o direito à revisão do benefício.

Considerando ainda o preceito constitucional insculpido no inciso XXXVI, do artigo 5º da CF.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

8.1 – Considerar LEGAL, e determinar o registro da Portaria nº 043/RET, de 04 de novembro de 2005, que retificou a Portaria nº 013/REF, de 02 de julho de 2002, a qual reformou o policial militar Wagner Luiz de Sousa, matrícula nº 459330-8, integrante do Quadro de Praças Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado do Tocantins, na graduação de soldado, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, pela Junta Policial Militar Central de Saúde. A retificação em apreço se dará apenas na parte em que fixou o valor do benefício de forma proporcional, para fixá-lo de forma integral, a partir de 14 de março de 2005.

8.2 - Determinar o envio destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO Nº 025/2007-TCE – 1ª Câmara

1. Processo nºs: TC 01734/2003 e apenso 4458/2002 (2 vol)
2. Classe de Assunto: VI – Prestação de Contas de Autarquia – Exercício de 2002
3. Responsável: Jerônimo Alexandre Alfaix Natário – Presidente
4. Origem: AGD – Agência Gurupiense de Desenvolvimento
5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
6. Representante do MP: Dr. Marcos Antônio da Silva Modes
7. Contador: Aldenor Borges de Amorim - CRC-TO: 035

Ementa: Prestação de contas anuais de autarquia. Julgamento Irregular. Aplicação de multa, tendo em vista irregularidades contábeis na prestação de contas. Remessa ao Cartório de Contas para as providências de mister.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 01734/2003 e apenso 4458/2002 (2 volumes), versam sobre a Prestação de Contas de Autarquia referente ao exercício de 2002, da Agência Gurupiense de Desenvolvimento na gestão do Sr. Jerônimo Alexandre Alfaix Natário, encaminhado a esta Corte nos termos do Art. 33, II da Constituição Estadual, Art. 1º, II c/c Art. 73, da Lei Estadual nº 1248/2001 - Lei Orgânica do TCE – e Art. 40 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, visando o julgamento da responsabilidade do gestor, na condição de Ordenador de Despesa.

Considerando que o gestor municipal não atendeu as determinações legais vigentes incorrendo em irregularidades contábeis com o Déficit Orçamentário, divergência nos valores lançados para a despesa extra-orçamentária no Balanço Financeiro que não conferem com os lançados no anexo 17, fls. 35 e não apresentação junto aos autos, do Demonstrativo de registros dos bens patrimoniais móveis, imóveis e outros de modo que o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais traduzam a realidade dos bens da entidade conforme exige a legislação vigente.

Considerando que fora garantido o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, garantida pela Lei Maior em seu Art. 5º, LV;

Considerando as irregularidades apuradas em Auditoria Ordinária, em apenso, cuja decisão remeteu a aplicação das penalidades cabíveis em processo específico apartado que fora apreciado culminando no Acórdão Condenatório nº 1981/2004;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, e ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, 1º, inciso II da Lei 1.284/2001 c/c artigo 295, II do Regimento Interno, em:

8.1 - Julgue irregulares as contas apresentadas no Balanço Geral (Contas de Autarquia), exercício financeiro de 2002, objeto dos presentes autos, tudo nos termos do art. 85, III “b, c, d, e” da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 77, incisos II, III IV e V do Regimento Interno, tendo em vista os fatos contábeis tais como: Déficit Orçamentário, divergência nos valores lançados para a despesa extra-orçamentária no Balanço Financeiro que não conferem com os lançados no anexo 17, fls. 35 e não apresentação junto aos autos, do Demonstrativo de registros dos bens patrimoniais móveis, imóveis e outros de modo que o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais traduzam a realidade dos bens da entidade conforme exige a legislação vigente;

8.2 - Aplique multa ao senhor Jerônimo Alexandre Alfaix Natário, Presidente da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por praticar ato com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, consoante os termos artigo 159, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

8.3 - Autorize a cobrança via judicial das penalidades previstas nos itens “II, III e IV”, caso não efetivada via administrativamente, nos termos do artigo 27 da Resolução Administrativa TCE-TO nº 005/99, de 10 de agosto de 1999;

8.4 – Determine, de imediato, nos termos do artigo 78, § 1º, do Regimento Interno do TCE, a remessa de cópias de inteiro teor da decisão desta Casa, incluindo o Voto do Relator, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins (MPC), para conhecimento e providências de mister;

8.5 - Determine o encaminhamento dos presentes autos ao Cartório de Contas, para cumprimento de prazo recursal, e, depois de transitado em julgado a presente decisão, remeter, via Protocolo Geral ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 129/2007 - TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: TC 06452/2003
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal 07 – Aposentadoria
3. Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente, à época, do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS
4. Interessada: Íris Rodrigues Costa
5. Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
6. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
7. Representante MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha

EMENTA: Registro do ato de Aposentadoria de Íris Rodrigues Costa, consubstanciado no Decreto Judiciário nº 078/2003, de 2002, ratificado pela Portaria nº. 003/RAT, de 25 de agosto de 2002, da competência do Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins. Legalidade e legitimidade do pedido. Registro. Alerta ao IGEPREV. Remessa à origem.

8. Resolve:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes os autos de nº. 06452/2003 da análise, para fins de registro do Ato de Aposentadoria Voluntária de Íris Rodrigues Costa, consubstanciado no Decreto Judiciário nº. 078, de 26 de março de 2002, publicado no Diário da Justiça nº. 1004, em 4 de abril de 2002, ratificado pela Portaria nº. 003/RAT, de 25 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial nº. 1.505, em 26 de agosto de 2006, com proventos integrais, no cargo de Escrivã, da Comarca de Araguaína, nos termos do art. 31, II, da Lei nº. 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 1.324, de 17 de abril de 2002, combinado com art. 40, III, alínea “a”, § 4º, da Constituição Federal, em sua redação anterior a 16 de dezembro de 1998, c/c art. 12, IX, § 1º, III, alínea “a”, § 5º da Constituição Estadual, em sua redação original, combinado com os arts. 177, III, alínea “b”, e 184, § 1º, da Lei nº. 255, de 20 de fevereiro de 1991, e os arts. 86, parágrafo único, e 87, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Considerando que foram apresentados os documentos necessários à instrução processual, comprovando a legalidade e legitimidade do pedido;

Considerando o Parecer Técnico nº. 2.147/2006, da Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal deste Tribunal, o Parecer nº. 4.351/2006, do Corpo Especial de Auditores e o Parecer nº. 3.761/2006, da Douta representação do Ministério Público Especial;

Considerando a competência prevista no art. 89, § 1º, I, alínea “a”, 1, da Lei Estadual nº 1.324, de 17 de abril de 2002;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e em harmonia com o que preconiza o art. 1º, IV; art. 10, II, e art. 109, II da Lei Estadual nº 1284/2001 c/c art. 112 ao 117 do Regimento Interno deste Tribunal em:

8.1. Considerar legal para fins de registro o Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária de Íris Rodrigues Costa, consubstanciado no Decreto Judiciário nº. 078, de 26 de março de 2002, ratificado pela Portaria nº. 003/RAT, de 25 de agosto de 2003, com proventos integrais, no cargo de Escrivã, da Comarca de Araguaína, nos termos do art. 31, II, da Lei nº. 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 1.324, de 17 de abril de 2002, combinado com art. 40, III, alínea “a”, § 4º, da Constituição Federal, em sua redação anterior a 16 de dezembro de 1998, c/c art. 12, IX, § 1º, III, alínea “a”, § 5º da Constituição Estadual, em sua redação original, combinado com os arts. 177, III, alínea “b”, e 184, § 1º, da Lei nº. 255, de 20 de fevereiro de 1991, e os arts. 86, parágrafo único, e 87, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

8.2. Alertar a necessidade do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, adotar providências visando obter a compensação financeira junto ao IPASGO, referente ao tempo de contribuição efetuada àquele Instituto, conforme indica o art. 80 a Lei Estadual nº. 1.614, de 2005;

8.3. Remeter os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para que seja efetuado o devido registro, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 130/2007 - TCE – 1ª Câmara

- Processo nº: TC 07926/2003
- Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal 07 – Aposentadoria
- Responsável: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente, à época, do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS
- Interessada: Maria Auristela Rocha
- Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
- Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
- Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha

EMENTA: Revisão de ato de Aposentadoria de Maria Auristela Rocha, consubstanciado no Decreto Judiciário nº 248/2003. Legalidade e legitimidade do pedido. Registro. Alerta ao IGEPREV. Remessa à origem.

8. Resolve:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes os autos de nº. 07926/2003 da análise, para fins de registro do Ato de Aposentadoria, de Maria Auristela Rocha, consubstanciado no Decreto Judiciário nº 248/2003, de 04 de agosto de 2003, às fls. 40, expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Marcos Villas Boas, publicado no Diário da Justiça de 7.08.2003, voluntariamente, com proventos integrais, por mais de trinta (30) anos de contribuição, Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, nos termos do art. 8º, I, II e III da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, c/c o art. 34, I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 1.246/2001, 06.09.2001, consolidada na conformidade do art. 21 da Lei nº. 1.324/2002, de 17 de abril de 2002.

Considerando que foram apresentados os documentos necessários à instrução processual, comprovando a legalidade e legitimidade do pedido;

Considerando que todos os atos processuais estão revestidos de legalidade;

Considerando o Parecer Técnico nº. 2558/2006, da Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, às fls. 47-48; o Parecer nº. 4.422/2006, do Corpo Especial de Auditores, às fls. 49-50; o Parecer nº. 3.763/2006, da DOUTA representação do Ministério Público Especial, às fls. 51;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e em harmonia com o que preconiza o art. 1º, IV; art. 10, II, e art. 109, II da Lei Estadual nº 1284/2001 c/c art. 112 ao 117 do Regimento Interno deste Tribunal em:

8.1. Considerar legal para fins de registro o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária da Magistrada Maria Auristela Rocha, consubstanciado no Decreto Judiciário nº 248/2003, de 04 de agosto de 2003, expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com proventos integrais, nos termos do art. 8º, I, II e III da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, c/c o art. 34, I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 1.246/2001, 06.09.2001, consolidada na conformidade do art. 21 da Lei nº. 1.324/2002, de 17 de abril de 2002;

8.2. Alertar a necessidade do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, adotar providências visando obter a compensação financeira junto ao IPASGO, referente ao tempo de contribuição efetuada àquele Instituto, conforme indica o art. 80 a Lei Estadual nº. 1.614, de 2005;

8.3. Remeter os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para que seja efetuado o devido registro, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2007.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE EDUCADORES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E RESERVA TÉCNICA PARA O PROJOVEM – PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS

I – OBJETO

A prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, selecionará Educadores de Qualificação Profissional e reserva técnica, sendo habilitados em uma das áreas dos Arcos Ocupacionais, sendo eles: Arco Ocupacional de Madeira e Móveis, Arco Ocupacional de Construção e Reparos I, Arco Ocupacional de Serviços Domésticos I e Arco Ocupacional De Turismo e Hospitalidade, para atuarem no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM da Secretaria Nacional de Juventude coordenado pela Secretaria Geral da Presidência da República, Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em parceria com a Prefeitura Municipal de Palmas.

II – DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

O processo seletivo constará de análise curricular, com avaliação da experiência na área pretendida pelo candidato e entrevista, que será realizada um dia útil após a entrega de currículos.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Entregar o currículo contendo as seguintes informações:

- Dados pessoais: nome, RG, CPF, endereço completo, telefone de contato
- Formação acadêmica;
- Certificados de comprovação de experiência na área pretendida
- Outros cursos (se houver).

IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE CURRÍCULOS

Os currículos deverão ser entregues, juntamente com as cópias dos documentos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Estação Juventude, no endereço 106 Norte Al. 17 Lt.16, Plano Diretor Norte, no horário das 10 hs às 12 hs e das 14 hs às 18hs, de 20 a 21 de março de 2007.

V – DA FINALIDADE DA SELEÇÃO

O processo seletivo será válido exclusivamente para atender uma vaga para Educador de Qualificação profissional, do Arco Ocupacional de Serviços Domésticos I e reserva técnica para os arcos ocupacionais de Madeira e Móveis, Construção e Reparos I Serviços Domésticos I e Turismo e Hospitalidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM. Os educadores que forem selecionados para a reserva técnica, somente serão contratados no caso de desistência ou impedimento dos educadores que estiverem em exercício.

VI – DOS IMPEDIMENTOS

- Não será aceito a entrega de currículos via postal, via fax e/ou via correio eletrônico;
- Não serão admitidos servidores ativos da Administração Federal, Estadual e Municipal de Palmas.

VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS EDUCADORES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Realizar planejamento integrado no núcleo com os professores especialistas;
- Participar da formação continuada e do planejamento integrado;
- Participar das atividades extras promovidas nos núcleos.

IX – DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Área de Atuação	Nível de Escolaridade	Vaga	Reserva Técnica	Carga - horária
Arco Ocupacional Madeira e Móveis	Ensino médio completo, superior incompleto ou completo	-	01	20h
Arco Ocupacional Construção e Reparos I	Ensino médio completo, superior incompleto ou completo	-	01	20h
Arco Ocupacional Serviços Domésticos I	Ensino médio completo, superior incompleto ou completo	01	01	20h
Arco Ocupacional Turismo e Hospitalidade	Ensino médio completo, superior incompleto ou completo	-	01	20h

X – DA REMUNERAÇÃO

Para o Educador de Qualificação Profissional 20 horas será pago o valor bruto de R\$ 1.161,10 (Um mil cento e sessenta e um reais e dez centavos).

Gabinete do Secretário Municipal da Educação e Cultura, aos quatorze dias do mês de março de 2007.

DANILO DE MELO SOUSA

Secretário Municipal da Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 009/2007

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços de construção da Praça da ARSO 41, em Palmas/TO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 90 dias, a contar data da Ordem de Serviço.

VALOR: Total de R\$254.540,54 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).

BASE LEGAL: Processo N.º 21091/06, Volumes I e II, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

RECURSOS: Classificação Funcional: 03.3500.15.451.0029.2281, Natureza de Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 0.100, do Orçamento Geral de Palmas, podendo ser utilizados recursos de futuros convênios que venham a ser celebrados com órgãos estaduais ou federais.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 012/2007**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: EMPRESARIA MÃOS MEURER LTDA
OBJETO: execução dos serviços de reforma do Paço Municipal, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária da Secretaria de Infra-estrutura em anexo.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 128.193,43 (cento e vinte e oito mil cento e noventa e três reais e quarenta e três centavos).
BASE LEGAL: Processo nº 21675/2006, nos termos da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0002-2.036, Natureza de Despesa: 4.4.90.51, Sub-elemento: 50.31, Fonte: 0.100.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, CNPJ-00.237.362/0001-09, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, licença simplificada (LP, LI e LO) da pavimentação asfáltica das vias urbana da vila Raimunda Rosa, na cidade de Ananás-TO. O empreendimento se enquadra na resolução 007/2005 do COEMA sobre os impactos ambientais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

CARTA CONVITE

O Município de Carmolândia - TO. Através de sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar as 08:hs do dia 29 de Março de 2007, na Rua Jose Pedro de Oliveira nº702, Carmolândia-TO Licitação Pública na Modalidade CARTA CONVITE, por empreitada global, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Execução de melhorias sanitárias, com recursos da União Federal por intermédio do FNS. O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação no horário das 13:00 às 17:00 hs de segunda a sexta feira. Outras informações pelo telefone 63 3430 12 41, limite para aquisição do edital em 22 de Março de 2007.

Carmolândia-TO, 14 de Março de 2007.

MARIA APARECIDA BUENO PEIXOTO
Presidente de Licitação

LEILÃO

O Município de Carmolândia - TO. Através de sua Comissão de Licitação, tornam público que fará realizar Leilão de três veículos, (PARATI, KOMBI E MBESZ 1113) as 14:hs do dia 06 de Abril de 2007, na Rua Jose Pedro de Oliveira nº 702, Carmolândia-TO, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação no horário das 13:00 às 17:00 hs de segunda a sexta feira. ou pelo e-mail cidapeixoto@bol.com.br, ou telefone 63 3430 12 41, 3430 12 25.

Carmolândia-TO, 14 de Março de 2007.

MARIA APARECIDA BUENO PEIXOTO
Presidente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2007.**AVISO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, nos termos da Legislação em vigor, torna público que fará realizar no dia 12 (Doze) de Maio de 2007, a partir das 09:00 horas, na cidade de Miracema do Tocantins, Concurso Público Municipal para seleção de pessoal do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, conforme consta de Edital Licitatório e respectivo Regulamento afixados no Placard Oficial desta Prefeitura. O referido Edital se encontra à disposição dos interessados na Secretaria de Administração desta Municipalidade, das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas, para as informações necessárias. Todos os critérios e condições do referido certame constam no Edital Licitatório afixado também em outros lugares de afluência pública. As inscrições dos interessados poderão ser feitas de 26 de Março a 09 de Abril de 2007, nos horários das 08:00 horas às 18:00 horas, na Sede do Tiro de Guerra 11008, Travessa João Rodrigues, 702 Centro - Miracema do Tocantins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2007.

ANTÔNIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICAÇÕES
PARTICULARES****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sr. Rildo Mundim Rios, sócio administrativo da empresa PONTE ALTA TURISMO LTDA, CNPJ: 02.082.716/0001-00, no uso de suas atribuições legais, convoca os demais sócios para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26 de março de 2007, na sede da empresa situada na ASR – SE 65 QI – 03 Lotes 39/64 e 74/84, Palmas – TO, às 15h00min horas em primeira convocação e às 15h30min horas em segunda convocação para tratar da seguinte pauta do dia:

1 – Prestação das contas patrimoniais apuradas no Balanço Contábil encerrado em 31 / 12 / 2006.

Palmas – TO, 14 de março de 2007.

Rildo Mundim Rios.
Sócio Administrativo.

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO
PALMA – COOVALPA
AVENIDA JK. QUADRA 44 LOTE 19 –
COMBINADO - TO
CNPJ 04.042.707/0001-11**

Edital de Convocação**6ª Assembléia Geral Ordinária**

O Presidente da Cooperativa Agropecuária Vale do Palma – COOVALPA, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto social, convoca os senhores associados, que nesta data somam 48 (quarenta e oito), para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 2007, em sua sede à Avenida JK, QUADRA 44, LOTE 19 – Combinado/TO, em primeira convocação as 15h00 (quinze) horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação as 16h00 (dezoito) horas, com a presença de metade mais um dos associados, e em terceira e última convocação as 17h00 (dezoito) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Prestação de contas do exercício de 2006 – acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- 2) Destinação das sobras ou perdas do exercício;
- 3) Eleição do Conselho Fiscal;
- 4) Apresentação do plano de atividades para 2007;
- 5) Assuntos gerais.

Combinado, 14 de março de 2007.

Antônio Fernandes Filho
Presidente